



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Versão do Adobe Acrobat:
2021.001.20155

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10

4 ° Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XIX n. 8.515 - quarta-feira, 28 de outubro de 2026

29 páginas

PARTE I

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

ERRATA ao Anexo Único do Decreto n. 16.776, de 19 de outubro de 2026, publicado no DIOGRANDE n. 8.507, de 21 de outubro de 2026 que "abre crédito suplementar às unidades orçamentárias mencionadas no anexo único a este decreto".

ONDE SE LÊ:

1630	S	FMAS	50	82	44	7	4012	3350	1660	500.000,00	-
Total										500.000,00	-

LEIA-SE:

1630	S	FMAS	50	8	244	7	4012	3350	1660	500.000,00	-
Total										500.000,00	-

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ISAAC JOSÉ DE ARAUJO
Secretária Municipal da Fazenda

DECRETO n. 16.779, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre normas de integridade, prevenção e gestão de conflitos de interesses no âmbito do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, altera o Decreto n. 10.963, de 10 de setembro de 2009, e dá outras providências.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que o Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA foi criado pela Lei n. 3.176, de 11 de julho de 1995, com funções deliberativas nos processos de licenciamento ambiental e consultivas nas demais matérias afetas ao meio ambiente municipal;

Considerando que a composição do CMMA inclui representantes de setores diretamente sujeitos ao licenciamento ambiental deliberado pelo próprio Conselho, impondo a necessidade de mecanismos efetivos de prevenção e gestão de conflitos de interesses;

Considerando que o Regimento Interno aprovado pelo Decreto n. 10.963, de 10 de setembro de 2009, não contém disposições expressas sobre impedimento e suspeição

de conselheiros, declaração de vínculos, código de conduta ou articulação com o sistema de controle interno municipal;

Considerando que a ausência de tais mecanismos fragiliza a legitimidade das deliberações do CMMA, especialmente nos processos de licenciamento ambiental com caráter deliberativo, e pode configurar vício capaz de ensejar a anulação de licenças concedidas;

Considerando a necessidade de adequar o funcionamento do CMMA aos princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, bem como ao disposto na Lei Federal n. 12.813, de 16 de maio de 2013.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto institui normas de integridade, prevenção e gestão de conflitos de interesses aplicáveis aos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, complementando a Lei n. 3.176, de 11 de julho de 1995, e o Regimento Interno aprovado pelo Decreto n. 10.963, de 10 de setembro de 2009.

PREFEITA.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Vice-Prefeita..... Camilla Nascimento de Oliveira
Procuradora-Geral do Município Cecília Saad Cruz Rizkallah
Secretária Especial da Casa Civil
.....Thelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais
..... Ulisses da Silva Rocha
Controlador-Geral do Município Elton Dione de Souza
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social
..... Anderson Gonzaga da Silva Assis
Secretário Munic. da Fazenda Isaac José de Araujo
Secretária Munic. de Administração e Inovação Andréa Alves Ferreira Rocha
Secretário Especial de Articulação Regional Darci Caldo
Secretária Especial de Planejamento e Parcerias Estratégicas
..... Catiana Sabadin Zamarrenho
Secretária Especial de Licitações e Contratos Gracieth Abrahão Costa Santos
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos
..... André de Moura Brandão
Secretário Munic. de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável Ademar Silva Júnior
Secretário Munic. de Educação..... Lucas Henrique Bitencourt de Souza

Secretário Munic. de Saúde..... Marcelo Luiz Brandão Vilela
Secretária Munic. de Assistência Social e Cidadania
..... Camilla Nascimento de Oliveira
Secretária Executiva da Mulher Maria Angélica Fontanari de Carvalho e Silva
Secretária Executiva da Juventude Maithe Medina Fernandes Lira de Mesquita
Diretor-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande
..... Marcos Cesar Malaquias Tabosa
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários
..... Cláudio Marques Costa Júnior
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano ..
..... Berenice Maria Jacob Domingues
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....
..... Paulo da Silva
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito Ciro Vieira Ferreira
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação
..... Leandro Elias Basmage Pinheiro Machado
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Cultura Valdir João Gomes de Oliveira
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes
..... Maicon Luiz Mommad
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande
..... João Henrique Lima Bezerra

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função de conselheiro, podendo ser real, potencial ou aparente, conforme a natureza da matéria, o grau de influência do conselheiro, a existência de interesse direto ou indireto concreto e a possibilidade de comprometimento da imparcialidade da deliberação, com especial atenção aos processos de licenciamento ambiental submetidos ao CMMA;

II - Impedimento: vedação absoluta à participação do conselheiro em determinada deliberação em razão de interesse direto, individualizado e juridicamente relevante seu, de sua entidade de origem, de seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, inclusive, na matéria submetida à apreciação do CMMA;

III - Suspeição: situação de parcialidade fundada em motivo de ordem pessoal, de amizade íntima ou inimizade notória com parte interessada na matéria, que recomende o afastamento voluntário do conselheiro da deliberação;

IV - Entidade de origem: o órgão público, a associação, o sindicato, a empresa, a organização não governamental ou qualquer outra pessoa jurídica que indicou o conselheiro para composição do CMMA;

V - Declaração de vínculos e interesses: documento por meio do qual o conselheiro informa seus vínculos societários, profissionais, associativos e patrimoniais relevantes para a identificação de potenciais conflitos de interesses.

CAPÍTULO II
DA DECLARAÇÃO DE VÍNCULOS E INTERESSES

Art. 3º Todo conselheiro titular e suplente do CMMA, no ato da posse e a cada renovação de mandato, deverá apresentar à Secretaria Executiva do Conselho declaração de vínculos e interesses, conforme modelo aprovado pela Plenária do CMMA no prazo de 60 (sessenta) dias úteis contados da publicação deste Decreto.

§ 1º A declaração deverá conter, no mínimo:

a) nome completo do conselheiro, estado civil, CPF, entidade de origem e segmento que representa;

b) relação de pessoas jurídicas das quais o conselheiro seja sócio, administrador, dirigente, empregado ou prestador de serviços habitual, com indicação do ramo de atividade e eventuais atividades sujeitas a licenciamento ambiental municipal;

c) indicação de processos de licenciamento ambiental municipal em trâmite nos órgãos ambientais municipais em que o conselheiro, sua entidade de origem ou pessoa jurídica a ele vinculada figure como requerente, empreendedor, responsável técnico, representante, consultor ou interessada direta e individualizada;

d) relação de contratos vigentes com o Município de Campo Grande firmados em nome próprio ou por pessoa jurídica da qual seja sócio ou dirigente;

e) indicação de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, inclusive, com agentes públicos que atuem em órgãos ou unidades diretamente envolvidos na instrução, análise, aprovação, fiscalização ou decisão de matérias submetidas ao CMMA, especialmente nas áreas de meio ambiente, licenciamento ambiental, fiscalização ambiental, controle urbano e gestão do próprio Conselho;

f) declaração expressa de inexistência de conflito de interesses no momento da posse, ou, alternativamente, descrição detalhada do conflito identificado.

§ 2º A declaração deverá ser atualizada no prazo de 30 (trinta) dias sempre que ocorrer alteração relevante nos vínculos e interesses declarados, especialmente quando o conselheiro, sua entidade de origem ou pessoa jurídica a ele vinculada figurar como requerente, empreendedor, responsável técnico, representante, consultor ou interessado direto em processo de licenciamento ambiental municipal, sob pena de configurar omissão passível de apuração de infração às normas deste Decreto.

§ 3º As declarações de vínculos e interesses serão mantidas em arquivo próprio da Secretaria Executiva do CMMA, com acesso restrito à Presidência do Conselho, à Controladoria-Geral do Município, ao órgão ambiental municipal, quando necessário para a verificação de impedimentos, e às autoridades competentes, observadas as normas gerais de proteção de dados pessoais.

§ 4º Para fins de transparência, será publicado no sítio eletrônico da Agência

Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano - PLANURB extrato contendo o nome do conselheiro, entidade de origem, segmento representado, data de apresentação ou atualização da declaração e eventual existência de impedimento ou conflito declarado, vedada a divulgação de CPF, dados patrimoniais detalhados, dados familiares sensíveis ou informações pessoais desnecessárias à finalidade pública.

CAPÍTULO III
DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO

Art. 4º É vedado ao conselheiro participar de deliberação, emitir voto, integrar Câmara Técnica ou exercer função de relator em processo ou matéria em que:

I - ele próprio, seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, inclusive, seja diretamente interessado como requerente, empreendedor, beneficiário ou prejudicado;

II - a entidade de origem do conselheiro seja titular do processo de licenciamento ambiental, requerente, beneficiária direta ou interessada direta e individualizada na matéria, admitida referência a membros da entidade apenas quando houver vínculo direto com o conselheiro ou quando o membro interessado atuar em nome da própria entidade;

III - pessoa jurídica da qual o conselheiro seja sócio, administrador ou empregado seja parte no processo ou interessada na matéria;

IV - o conselheiro, seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, inclusive, tenha atuado, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à deliberação ou em qualquer fase do processo administrativo em análise, como responsável técnico, consultor, advogado, representante, parecerista ou prestador de serviço do interessado;

V - o conselheiro tenha recebido, nos 12 (doze) meses anteriores à deliberação, remuneração, honorários, comissão, participação econômica, patrocínio, doação, benefício, presente, hospitalidade ou vantagem econômica relevante, direta ou indireta, do empreendedor, requerente ou interessado direto no processo submetido ao CMMA, ressalvadas relações de consumo ordinárias, impessoais e sem pertinência com a deliberação.

§ 1º O impedimento de que trata o caput aplica-se tanto às deliberações do Plenário quanto às análises e votos nas Câmaras Técnicas, incluindo a designação para função de relator.

§ 2º Não configura impedimento a mera repercussão geral da matéria sobre o segmento representado pelo conselheiro, salvo quando demonstrado interesse direto, individualizado e juridicamente relevante.

§ 3º O conselheiro impedido deverá comunicar o impedimento à Presidência antes do início da análise ou deliberação da matéria, abstendo-se de participar da discussão e da votação, devendo retirar-se fisicamente ou desconectar-se da plataforma virtual enquanto durar o debate e a votação do item que lhe gera impedimento.

§ 4º A declaração de impedimento, o fundamento invocado, a retirada física ou desconexão do conselheiro, o quórum remanescente e o resultado da votação deverão constar expressamente da ata.

§ 5º Na ausência de declaração espontânea, qualquer conselheiro, a Secretaria Executiva, a Controladoria-Geral do Município, o órgão ambiental municipal ou, ainda, qualquer pessoa ou autoridade competente mediante representação, poderá suscitar o impedimento, cabendo à Plenária decidir por maioria simples dos presentes, sem participação do conselheiro questionado.

§ 6º O conselheiro impedido será substituído pelo respectivo suplente para a deliberação específica, sem prejuízo da continuidade do mandato. Caso o suplente também esteja impedido, a entidade de origem não participará da deliberação específica, registrando-se a ocorrência em ata e verificando-se o quórum aplicável.

§ 7º A participação de conselheiro impedido poderá ensejar a revisão da deliberação e dos atos administrativos dela decorrentes, mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa aos interessados, com avaliação da influência do voto no resultado, da preservação do quórum, da boa-fé de terceiros e das consequências jurídicas e administrativas da eventual invalidação.

Art. 5º A declaração espontânea de suspeição pelo conselheiro implicará seu afastamento da deliberação específica, com registro em ata.

Parágrafo único. Quando a suspeição for arguida por terceiro e não reconhecida pelo conselheiro, caberá à Plenária decidir, por maioria simples dos presentes, sem participação do conselheiro questionado.

CAPÍTULO IV
DA VOTAÇÃO NOMINAL E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 6º Todas as deliberações do CMMA, em Plenário e nas Câmaras Técnicas, serão tomadas mediante votação nominal, com registro individual do voto de cada conselheiro presente na respectiva ata.

Parágrafo único. A votação por aclamação fica vedada para deliberações sobre processos de licenciamento ambiental e para quaisquer matérias que envolvam aprovação ou rejeição de empreendimentos ou atividades com potencial impacto ambiental.

Art. 7º As atas das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMMA, contendo o registro nominal dos votos e os pareceres das Câmaras Técnicas, deverão ser publicadas no sítio eletrônico da PLANURB no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a realização da sessão.

§ 1º Os processos de licenciamento ambiental submetidos à deliberação do CMMA, acompanhados dos estudos e documentos técnicos que os instruem, deverão ser disponibilizados para consulta pública com, no mínimo, 7 (sete) dias úteis de antecedência em relação à data da sessão plenária ordinária e 48 (quarenta e oito) horas para as sessões extraordinárias, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal, os dados pessoais desnecessários à finalidade de transparência e os segredos industrial ou comercial devidamente justificados.

§ 2º Os pareceres das Câmaras Técnicas e os votos dissidentes deverão constar da ata ou ser disponibilizados como anexos públicos, com referência expressa, identificação do autor e acesso eletrônico, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

§ 3º As licenças e autorizações concedidas pelo órgão ambiental municipal com base em deliberação do CMMA deverão fazer expressa referência ao número e à data da sessão plenária em que a matéria foi deliberada e ao resultado nominal da votação.

Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE Estado de Mato Grosso do Sul	
Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Administração e Inovação Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone (067) 4042-1321 CEP 79002-942- Campo Grande-MS www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br	
Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 9,34	
SUMÁRIO	
DECRETOS.....	01
ATOS DA PREFEITA	05
SECRETARIAS	06
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	11
ATOS DE PESSOAL	13
ATOS DE LICITAÇÃO	17
ÓRGÃOS COLEGIADOS	18
PODER LEGISLATIVO	28
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	29

CAPÍTULO V
DO CÓDIGO DE CONDUTA

Art. 8º É vedado ao conselheiro do CMMA, durante o exercício do mandato:

I - utilizar informações privilegiadas obtidas no exercício da função de conselheiro para benefício próprio ou de terceiros, especialmente nos processos de licenciamento ambiental;

II - atuar como responsável técnico, consultor, advogado ou representante de empreendedor ou requerente em processo de licenciamento ambiental efetivamente submetido, pautado ou em tramitação perante o CMMA, ou em processo em relação ao qual o conselheiro tenha tido acesso à informação privilegiada em razão do mandato;

III - representar, direta ou indiretamente, interesses privados perante o CMMA ou em processo específico no qual o conselheiro tenha atuado, votado, relatado ou recebido informação privilegiada;

IV - receber presentes, brindes, hospitalidade ou qualquer vantagem econômica de empreendedor, requerente ou interessado direto em processo de licenciamento ambiental efetivamente submetido, pautado ou em tramitação perante o CMMA, ou em processo em relação ao qual o conselheiro tenha tido acesso à informação privilegiada em razão do mandato;

V - revelar informações sigilosas de processos em análise pelo CMMA antes da publicação da deliberação final, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil, administrativa e penal, quando cabível;

VI - exercer atividade de consultoria ou assessoria ambiental, remunerada ou não, em processo concreto, pautado ou em tramitação no CMMA, em favor de empreendedor, requerente ou interessado direto;

VII - posicionar-se publicamente em nome do CMMA sem autorização prévia da Plenária.

Art. 9º É vedado ao ex-conselheiro, pelo prazo de 3 (três) meses contados do término do mandato:

I - atuar como responsável técnico, consultor, advogado ou representante de empreendedor em processo de licenciamento ambiental que tenha sido objeto de deliberação do CMMA durante seu mandato;

II - prestar consultoria ou assessoria ambiental cujo objeto guarde relação direta com processo de licenciamento analisado durante seu mandato.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput aplica-se independentemente da modalidade de vínculo com o empreendedor, incluídas as relações de emprego, mandato, prestação de serviços e participação societária, desde que relacionada a processo específico em que o ex-conselheiro tenha atuado, votado, relatado ou recebido informação privilegiada em razão do mandato.

CAPÍTULO VI
DA ALTERNÂNCIA DAS PESSOAS FÍSICAS INDICADAS

Art. 10. Na composição das representações da sociedade civil, deverá ser estimulada, sempre que possível, a alternância periódica das pessoas físicas indicadas pelas entidades representativas, mediante critérios objetivos, impessoais e transparentes, observada a legislação e os atos normativos que regem a composição do CMMA.

Parágrafo único. A diretriz de alternância prevista no caput não implica impedimento automático da entidade de origem nem altera as regras de composição, indicação ou representação previstas nos atos normativos próprios do CMMA.

CAPÍTULO VII
DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ÀS NORMAS DESTES DECRETOS

Art. 11. O descumprimento das disposições deste Decreto por conselheiro titular ou suplente do CMMA será apurado em procedimento de apuração de infração às normas deste Decreto, instaurado pela Mesa Diretora do Conselho, de ofício ou mediante representação fundamentada de qualquer conselheiro, da Secretaria Executiva, do órgão ambiental municipal, da Controladoria-Geral do Município ou de autoridade competente.

§ 1º O procedimento de apuração observará o contraditório e a ampla defesa, assegurado ao conselheiro investigado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e juntada de documentos.

§ 2º O procedimento de apuração observará, no mínimo, instauração por decisão fundamentada, notificação do conselheiro e, quando cabível, da entidade de origem, prazo para defesa, possibilidade de juntada de documentos, relatório conclusivo, decisão motivada, impedimento de participação de conselheiros diretamente interessados, comunicação à Controladoria-Geral do Município e expedição de ato formal pela autoridade competente quando houver destituição.

§ 3º Concluída a instrução, a Mesa Diretora submeterá relatório conclusivo à Plenária do CMMA, que deliberará sobre as seguintes medidas:

a) advertência escrita, para infrações de menor gravidade;

b) perda da função de conselheiro, destituição da representação ou desligamento do CMMA, conforme a terminologia utilizada nos atos de regência, para infrações graves, assim consideradas aquelas que configurem participação em deliberação de processo de licenciamento com impedimento não declarado, violação de sigilo, prática das condutas vedadas pelo art. 8º ou descumprimento das vedações de quarentena previstas no art. 9º.

§ 4º A aplicação das medidas observará critérios de proporcionalidade, considerando a gravidade da conduta, dolo ou culpa, dano potencial ou efetivo, influência na deliberação, vantagem obtida, reincidência e colaboração do conselheiro para esclarecimento dos fatos.

§ 5º A perda da função de conselheiro, destituição da representação ou desligamento do CMMA será deliberada por maioria absoluta dos membros do CMMA, cabendo ao Prefeito Municipal expedir o ato formal correspondente.

§ 6º A instauração e o resultado do procedimento de apuração deverão ser

comunicados à Controladoria-Geral do Município e, quando configurada infração penal, ato de improbidade administrativa ou irregularidade com potencial impacto em processo de licenciamento ambiental, ao Ministério Público.

§ 7º A perda da função de conselheiro, destituição da representação ou desligamento do CMMA em razão de participação em deliberação com conflito de interesses poderá ensejar a revisão da licença ou autorização concedida com base naquela deliberação, mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa aos interessados, com avaliação da influência do voto no resultado, da preservação do quórum, da boa-fé de terceiros e das consequências jurídicas e administrativas da eventual invalidação.

CAPÍTULO VIII
DA ARTICULAÇÃO COM O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E O ÓRGÃO AMBIENTAL

Art. 12. O CMMA articular-se-á com a Controladoria-Geral do Município e com o órgão ambiental municipal para fins de:

I - recebimento de orientações sobre a aplicação das normas de integridade e prevenção de conflitos de interesses;

II - comunicação de indícios de irregularidades detectados no âmbito das deliberações do Conselho;

III - realização de ações de orientação, monitoramento, avaliação ou auditoria, conforme planejamento e capacidade institucional da Controladoria-Geral do Município.

Art. 13. Antes de submeter processo de licenciamento ambiental ao CMMA, o órgão ambiental municipal deverá informar à Secretaria Executiva do Conselho a identificação do requerente, empreendedor, responsáveis técnicos, representantes legais, pessoas jurídicas envolvidas, atividade licenciada, empreendimento e objeto da deliberação, para fins de verificação preliminar de eventual impedimento declarado relacionado ao empreendimento ou ao requerente.

Parágrafo único. Havendo potencial impedimento ou conflito identificado a partir das declarações de vínculos e interesses, a Secretaria Executiva notificará o conselheiro para manifestação antes da sessão ou submeterá a questão à Presidência, à Mesa Diretora ou à Plenária, conforme o caso, comunicando o resultado ao órgão ambiental municipal.

Art. 14. A Secretaria Executiva do CMMA encaminhará à Controladoria-Geral do Município, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o encerramento de cada exercício civil, relatório anual contendo:

I - relação de conselheiros que apresentaram declaração de vínculos e interesses e respectiva data de atualização;

II - registro de todos os casos de impedimento ou suspeição declarados durante o exercício, com indicação do processo de licenciamento ou matéria, do conselheiro afastado e do resultado da deliberação;

III - relação de procedimentos de apuração instaurados e seus resultados.

CAPÍTULO IX
DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO

Art. 15. O art. 7º do Regimento Interno do CMMA, aprovado pelo Decreto n. 10.963, de 10 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação adicional em seu § 4º:

“§ 4º Além das hipóteses previstas no caput, perderá a função no Conselho o conselheiro em relação ao qual, em procedimento de apuração instaurado com base no Decreto que dispõe sobre normas de integridade, prevenção e gestão de conflitos de interesses no âmbito do CMMA, seja aplicada a medida de perda da função de conselheiro, destituição da representação ou desligamento do CMMA.” (NR)

Art. 16. O art. 12 do Regimento Interno do CMMA, aprovado pelo Decreto n. 10.963, de 10 de setembro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 2º As Sessões Plenárias Ordinárias serão sempre públicas e transmitidas ao vivo por plataforma digital acessível gratuitamente, com gravação disponibilizada no sítio eletrônico da PLANURB no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a realização da sessão, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, proteção de dados pessoais ou restrição justificada de acesso a informações sensíveis.” (NR)

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. A Plenária do CMMA aprovará, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis contados da publicação deste Decreto, o modelo padronizado de declaração de vínculos e interesses e as normas procedimentais complementares para apuração de infração às normas deste Decreto.

Art. 18. Os conselheiros em exercício na data de publicação deste Decreto deverão apresentar a declaração de vínculos e interesses no prazo de 30 (trinta) dias contados da aprovação do modelo de que trata o art. 17.

Art. 19. A Secretaria Executiva do CMMA comunicará ao órgão ambiental municipal a relação de conselheiros e suas respectivas declarações de vínculos e interesses, para fins de verificação prévia nos processos de licenciamento submetidos ao Conselho.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária do CMMA, ouvida, quando necessário, a Controladoria-Geral do Município.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

CECÍLIA SAAD CRUZ RIZKALLAH
Procuradora-Geral do Município

DECRETO n. 16.780, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre normas de integridade, prevenção e gestão de conflitos de interesses no âmbito do Conselho Municipal da Cidade - CMDU, e dá outras providências.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que o Conselho Municipal da Cidade - CMDU constitui órgão colegiado de caráter propositivo, consultivo e de assessoramento, integrante do Sistema Municipal de Planejamento, nos termos do Decreto n. 14.696, de 6 de abril de 2021;

Considerando que a composição paritária do CMDU inclui representantes de setores diretamente regulados pelas deliberações do Conselho, o que impõe a necessidade de regras claras de impedimento e suspeição para preservação da imparcialidade das decisões;

Considerando a ausência, nos normativos vigentes que regem o CMDU, de disposições expressas sobre declaração de vínculos e interesses, gestão de conflitos, código de conduta dos conselheiros e articulação com o sistema de controle interno do Município;

Considerando a necessidade de adequar o funcionamento do CMDU aos princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal n. 12.813, de 16 de maio de 2013.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto institui normas de integridade, prevenção e gestão de conflitos de interesses aplicáveis aos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Cidade - CMDU, complementando o Decreto n. 5.484, de 9 de março de 1987, o Decreto n. 14.191, de 17 de março de 2020, e o Decreto n. 14.696, de 6 de abril de 2021.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função de conselheiro, podendo ser real, potencial ou aparente, conforme a natureza da matéria, o grau de influência do conselheiro, a existência de interesse direto ou indireto concreto e a possibilidade de comprometimento da imparcialidade da deliberação;

II - Impedimento: vedação absoluta à participação do conselheiro em determinada deliberação em razão de interesse direto, individualizado e juridicamente relevante seu, de sua entidade de origem, de seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, inclusive, na matéria submetida à apreciação do CMDU;

III - Suspeição: situação de parcialidade fundada em motivo de ordem pessoal, de amizade íntima ou inimizade notória com parte interessada na matéria, que recomende o afastamento voluntário do conselheiro da deliberação;

IV - Entidade de origem: o órgão público, a associação, o sindicato, a empresa ou qualquer outra pessoa jurídica que indicou o conselheiro para composição do CMDU;

V - Declaração de vínculos e interesses: documento por meio do qual o conselheiro informa seus vínculos societários, profissionais, associativos e patrimoniais relevantes para a identificação de potenciais conflitos de interesses.

**CAPÍTULO II
DA DECLARAÇÃO DE VÍNCULOS E INTERESSES**

Art. 3º Todo conselheiro titular e suplente do CMDU, no ato da posse e a cada renovação de mandato, deverá apresentar à Secretaria Executiva do Conselho declaração de vínculos e interesses, conforme modelo aprovado pela Plenária do CMDU no prazo de 60 (sessenta) dias úteis contados da publicação deste Decreto.

§ 1º A declaração de que trata o caput deverá conter, no mínimo:

a) nome completo do conselheiro, CPF, entidade de origem e segmento que representa;

b) relação de pessoas jurídicas das quais o conselheiro seja sócio, administrador, dirigente, empregado ou prestador de serviços habitual, com indicação do ramo de atividade;

c) relação de contratos vigentes com o Município de Campo Grande, firmados em nome próprio ou por pessoa jurídica da qual seja sócio ou dirigente;

d) indicação de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, inclusive, com agentes públicos que atuem em órgãos ou unidades diretamente envolvidos na instrução, análise, aprovação, fiscalização ou decisão de matérias submetidas ao CMDU, especialmente nas áreas de planejamento urbano, meio ambiente, licenciamento, parcelamento do solo, controle urbano e gestão do próprio Conselho;

e) declaração expressa de inexistência de conflito de interesses no momento da posse, ou, alternativamente, descrição detalhada do conflito identificado.

§ 2º A declaração deverá ser atualizada no prazo de 30 (trinta) dias sempre que ocorrer alteração relevante nos vínculos e interesses declarados, sob pena de configurar omissão passível de apuração de infração às normas deste Decreto.

§ 3º As declarações de vínculos e interesses serão mantidas em arquivo próprio da Secretaria Executiva do CMDU, com acesso restrito à Presidência do Conselho, à Controladoria-Geral do Município e às autoridades competentes, observadas as normas gerais de proteção de dados pessoais.

§ 4º Para fins de transparência, será publicado no sítio eletrônico da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano - PLANURB extrato contendo o nome do conselheiro, entidade de origem, segmento representado, data de apresentação ou atualização da declaração e eventual existência de impedimento ou conflito declarado,

vedada a divulgação de CPF, dados patrimoniais detalhados, dados familiares sensíveis ou informações pessoais desnecessárias à finalidade pública.

**CAPÍTULO III
DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO**

Art. 4º É vedado ao conselheiro participar de deliberação, emitir voto, integrar Câmara Técnica ou exercer função de relator em processo ou matéria em que:

I - ele próprio, seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, inclusive, seja diretamente interessado como requerente, empreendedor, beneficiário ou prejudicado;

II - a entidade de origem do conselheiro seja parte formal, requerente, beneficiária direta ou interessada direta e individualizada na matéria submetida à deliberação, incluídas aprovações de projetos, licenciamentos, parcelamentos de solo, outorgas e autorizações que beneficiem especificamente aquela entidade;

III - pessoa jurídica da qual o conselheiro seja sócio, administrador ou empregado seja parte ou interessada na matéria;

IV - o conselheiro, seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, inclusive, tenha atuado, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à deliberação ou em qualquer fase do processo administrativo em análise, como responsável técnico, consultor, advogado, representante, parecerista ou prestador de serviço do interessado;

V - o conselheiro tenha recebido, nos 12 (doze) meses anteriores à deliberação, remuneração, honorários, comissão, participação econômica, patrocínio, doação, benefício, presente, hospitalidade ou vantagem econômica relevante, direta ou indireta, da parte interessada na matéria, ressalvadas relações de consumo ordinárias, impessoais e sem pertinência com a deliberação.

§ 1º O impedimento de que trata o caput aplica-se tanto às deliberações do Plenário quanto às análises e votos nas Câmaras Técnicas, incluindo a designação para função de relator.

§ 2º Não configura impedimento a mera repercussão geral da matéria sobre o segmento representado pelo conselheiro, salvo quando demonstrado interesse direto, individualizado e juridicamente relevante.

§ 3º O conselheiro impedido deverá comunicar o impedimento à Presidência antes do início da deliberação, abstendo-se de participar da discussão e votação, devendo retirar-se da sessão enquanto durar o debate e a votação do item que lhe gera impedimento.

§ 4º A declaração de impedimento, o fundamento invocado, a retirada do conselheiro, o quórum remanescente e o resultado da votação deverão constar expressamente da ata.

§ 5º Na ausência de declaração espontânea, qualquer conselheiro, a Secretaria Executiva, a Controladoria-Geral do Município, o órgão municipal interessado ou, ainda, qualquer pessoa ou autoridade competente, mediante representação, poderá suscitar o impedimento, cabendo à Plenária decidir por maioria simples dos presentes, sem participação do conselheiro questionado.

§ 6º O conselheiro impedido será substituído pelo respectivo suplente para a deliberação específica, sem prejuízo da continuidade do mandato. Caso o suplente também esteja impedido, a entidade de origem não participará da deliberação específica, registrando-se a ocorrência em ata e verificando-se o quórum aplicável.

§ 7º A participação de conselheiro impedido poderá ensejar a revisão da deliberação e dos atos administrativos dela decorrentes, mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa aos interessados, com avaliação da influência do voto no resultado, da preservação do quórum, da boa-fé de terceiros e das consequências jurídicas e administrativas da eventual invalidação.

Art. 5º A declaração espontânea de suspeição pelo conselheiro implicará seu afastamento da deliberação específica, com registro em ata.

Parágrafo único. Quando a suspeição for arguida por terceiro e não reconhecida pelo conselheiro, caberá à Plenária decidir, por maioria simples dos presentes, sem participação do conselheiro questionado.

**CAPÍTULO IV
DA VOTAÇÃO NOMINAL OBRIGATÓRIA E DA TRANSPARÊNCIA**

Art. 6º Todas as deliberações do CMDU, em Plenária e nas Câmaras Técnicas, serão tomadas mediante votação nominal, com registro individual do voto de cada conselheiro presente na respectiva ata.

Parágrafo único. A votação por aclamação fica vedada para matérias que envolvam aprovação ou rejeição de empreendimentos, parcelamentos de solo, alterações de zoneamento, outorgas onerosas e demais instrumentos previstos no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental - PDDUA.

Art. 7º As atas das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDU, contendo o registro nominal dos votos, deverão ser publicadas no portal de transparência do Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a realização da sessão.

§ 1º As pautas das sessões, acompanhadas dos documentos e processos a serem deliberados, deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da PLANURB, no mínimo, 7 (sete) dias úteis de antecedência em relação à data da sessão ordinária e 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para as sessões extraordinárias.

§ 2º Os pareceres emitidos pelas Câmaras Técnicas e os votos dissidentes deverão constar da ata ou ser disponibilizados como anexos públicos, com referência expressa, identificação do autor e acesso eletrônico, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

§ 3º Quaisquer autorizações concedidas pelo órgão ambiental municipal com base em deliberação do CMDU deverão fazer expressa referência ao número e à data da sessão plenária em que a matéria foi deliberada e ao resultado nominal da votação.

**CAPÍTULO V
DO CÓDIGO DE CONDUTA**

Art. 8º É vedado ao conselheiro do CMDU, durante o exercício do mandato:

I - utilizar informações privilegiadas obtidas no exercício da função de conselheiro para benefício próprio ou de terceiros;

II - atuar como responsável técnico, consultor, advogado ou representante de empreendedor ou requerente em processo efetivamente submetido, pautado ou em tramitação perante o CMDU, ou em processo em relação ao qual o conselheiro tenha tido acesso à informação privilegiada em razão do mandato;

III - representar, direta ou indiretamente, interesses privados perante o CMDU ou em processo específico no qual o conselheiro tenha atuado, votado, relatado ou recebido informação privilegiada;

IV - receber presentes, brindes, hospitalidade ou qualquer vantagem econômica de parte interessada em matéria submetida ou passível de submissão ao CMDU;

V - revelar informações sigilosas de processos em análise pelo CMDU, antes da publicação da deliberação final;

VI - exercer atividade de consultoria ou assessoria, remunerada ou não, em processo concreto, pautado ou em tramitação no CMDU, em favor de interessado direto;

VII - posicionar-se publicamente em nome do CMDU sem autorização prévia da Plenária, na forma do art. 47 do Regimento aprovado pelo Decreto n. 14.696, de 2021.

Art. 9º É vedado ao ex-conselheiro, pelo prazo de 3 (três) meses contados do término do mandato:

I - atuar como responsável técnico, consultor, advogado ou representante de empreendedor em processo que tenha sido objeto de deliberação do CMDU durante seu mandato;

II - prestar consultoria ou assessoria cujo objeto guarde relação direta com processo analisado durante seu mandato.

**CAPÍTULO VI
DA ALTERNÂNCIA DAS PESSOAS FÍSICAS INDICADAS**

Art. 10. Na composição das representações da sociedade civil, deverá ser estimulada, sempre que possível, a alternância periódica das pessoas físicas indicadas pelas entidades representativas, mediante critérios objetivos, impessoais e transparentes, observada a legislação e os atos normativos que regem a composição do CMDU.

Parágrafo único. A diretriz de alternância prevista no caput não implica impedimento automático da entidade de origem nem altera as regras de composição, indicação ou representação previstas nos atos normativos próprios do CMDU.

**CAPÍTULO VII
DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ÀS NORMAS DESTES DECRETOS**

Art. 11. O descumprimento das disposições deste Decreto por conselheiro titular ou suplente do CMDU será apurado em procedimento de apuração de infração às normas deste Decreto, instaurado pelo Presidente do Conselho, de ofício ou mediante representação fundamentada de qualquer conselheiro, da Secretaria Executiva, da Controladoria-Geral do Município ou de autoridade competente.

§ 1º O procedimento de apuração observará o contraditório e a ampla defesa, assegurado ao conselheiro investigado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e juntada de documentos.

§ 2º O procedimento de apuração observará, no mínimo, instauração por decisão fundamentada, notificação do conselheiro e, quando cabível, da entidade de origem, prazo para defesa, possibilidade de juntada de documentos, relatório conclusivo, decisão motivada, impedimento de participação de conselheiros diretamente interessados, comunicação à Controladoria-Geral do Município e expedição de ato formal pela autoridade competente quando houver destituição.

§ 3º Concluída a instrução, o Presidente submeterá relatório conclusivo à Plenária do CMDU, que deliberará sobre as seguintes medidas:

a) advertência escrita, para infrações de menor gravidade;

b) perda da função de conselheiro, destituição da representação ou desligamento do CMDU, conforme a terminologia utilizada nos atos de regência, para infrações graves, assim consideradas aquelas que configurem conflito de interesses com participação efetiva em deliberação, violação de sigilo ou prática das condutas vedadas pelo art. 8º ou descumprimento das vedações de quarentena previstas no art. 9º.

§ 4º A aplicação das medidas observará critérios de proporcionalidade, considerando a gravidade da conduta, dolo ou culpa, dano potencial ou efetivo, influência na deliberação, vantagem obtida, reincidência e colaboração do conselheiro para esclarecimento dos fatos.

§ 5º A perda da função de conselheiro, destituição da representação ou desligamento do CMDU será deliberada por maioria absoluta dos membros do CMDU, cabendo ao Prefeito Municipal expedir o ato formal correspondente.

§ 6º A instauração e o resultado do procedimento de apuração deverão ser comunicados à Controladoria-Geral do Município e, quando configurada infração penal ou ato de improbidade administrativa, ao Ministério Público.

**CAPÍTULO VIII
DA ARTICULAÇÃO COM O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Art. 12. O CMDU articular-se-á com a Controladoria-Geral do Município para fins de:

I - recebimento de orientações sobre a aplicação das normas de integridade e prevenção de conflitos de interesses;

II - comunicação de indícios de irregularidades detectados no âmbito das deliberações do Conselho;

III - realização de ações de orientação, monitoramento, avaliação ou auditoria, conforme planejamento e capacidade institucional da Controladoria-Geral do Município.

Art. 13. Antes de submeter processo ao CMDU, o órgão municipal competente deverá informar à Secretaria Executiva do Conselho a identificação do requerente, empreendedor, responsáveis técnicos, representantes legais, pessoas jurídicas envolvidas e objeto da deliberação, para fins de verificação preliminar de eventual impedimento declarado relacionado ao empreendimento ou ao requerente.

Parágrafo único. Havendo potencial impedimento ou conflito identificado a partir

das declarações de vínculos e interesses, a Secretaria Executiva notificará o conselheiro para manifestação antes da sessão ou submeterá a questão à Presidência ou à Plenária, conforme o caso, comunicando o resultado ao órgão municipal competente.

Art. 14. A Secretaria Executiva do CMDU encaminhará à Controladoria-Geral do Município, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o encerramento de cada exercício civil, relatório anual contendo:

I - relação de conselheiros que apresentaram declaração de vínculos e interesses e respectiva data de atualização;

II - registro de todos os casos de impedimento ou suspeição declarados durante o exercício, com indicação da matéria, do conselheiro afastado e do resultado da deliberação;

III - relação de procedimentos de apuração instaurados e seus resultados.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 15. A Plenária do CMDU aprovará, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis contados da publicação deste Decreto, o modelo padronizado de declaração de vínculos e interesses e as normas procedimentais complementares para apuração de infração às normas deste Decreto.

Art. 16. Os conselheiros em exercício na data de publicação deste Decreto deverão apresentar a declaração de vínculos e interesses no prazo de 30 (trinta) dias contados da aprovação do modelo de que trata o art. 15.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária do CMDU, ouvida, quando necessário, a Controladoria-Geral do Município.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

CECÍLIA SAAD CRUZ RIZKALLAH
Procuradora-Geral do Município

ATOS DA PREFEITA	
-------------------------	--

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO:** 077/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 009624/2026-30
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES INFANTIS E LEITE EM PÓ, EM CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL
CÓDIGO DE REGISTRO E-SFINGE (TCE-MS):
60B5E42EB2465CD4E6E4B773441436DF27FE09B8
PARÂMETRO DE ENTRADA E-SFINGE (TCE-MS): 260207077

A Prefeita Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no art. 71, inciso IV da **Lei nº 14.133/2021, ADJUDICA** o objeto aos licitantes habilitados e vencedores e **HOMOLOGA** o procedimento licitatório em epígrafe, conforme quadro abaixo:

ITEM	LICITANTE VENCEDOR	VALOR UNITÁRIO
001	CGA NEGOCIOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA	R\$ 0,1399
001.1	KPS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 0,1400
002	CGA NEGOCIOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA	R\$ 0,1495
002.1	KPS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 0,1500
004		R\$ 0,1600
005		R\$ 0,1890
005.1		R\$ 0,1890
006	COMERCIAL NUTRICIONAL E ALIMENTAR LTDA	R\$ 0,1855
007		R\$ 0,1286
008	SHIGEMOTO COMERCIAL LTDA	R\$ 0,0404
009		R\$ 0,1015
013		R\$ 0,0860
015	COMERCIAL NUTRICIONAL E ALIMENTAR LTDA	R\$ 0,1058
016	SHIGEMOTO COMERCIAL LTDA	R\$ 0,0550
017		R\$ 0,0490
018	KPS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 0,1000
018.1	COMERCIAL NUTRICIONAL E ALIMENTAR LTDA	R\$ 0,1049

Registro que os itens 003, 003.1, 011, 019, e 019.1 restaram fracassados e os itens 010, 012 e 014 desertos, ficando assim sem atendimento neste certame. Este termo passa a vigor a partir da data de sua assinatura. Que seja dada publicidade na imprensa oficial nos termos da lei. Informamos ainda, que

as atas das sessões estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico: <https://compras.campogrande.ms.gov.br/licitacao-pub/#/consulta-licitacoes>
Campo Grande - MS, 26 de outubro de 2026.

Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Prefeita Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO: 102/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 011494/2026-03
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SAS
CÓDIGO DE REGISTRO E-SFINGE (TCE-MS):
C04B628CB0B35B9B006B602404B939BA7EFB3B97
PARÂMETRO DE ENTRADA E-SFINGE (TCE-MS): 260107102

A Prefeita Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no art. 71, inciso IV da **Lei nº 14.133/2021**, **ADJUDICA** o objeto às licitantes habilitadas e vencedoras e **HOMOLOGA** o procedimento licitatório em epígrafe para os itens, conforme quadro abaixo:

ITEM	LICITANTE VENCEDOR	VALOR UNITÁRIO
001	NAÇÃO CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA	R\$ 105.000,00
001.1		
002	DISCAUTOL DISTRIBUIDORA CAMPOGRANDENSE DE AUTOMOVEIS LTDA	R\$ 103.500,00
004	AHO FRANCE LTDA	R\$ 141.990,00
005		R\$ 91.000,00
005.1		
006	GUARA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	R\$ 372.000,00

Registro que o item 003 restou deserto, ficando assim sem atendimento neste certame. Registro ainda, que os itens 001.1 e 005.1 foram unificados às suas respectivas cotas principais conforme consta nas atas das sessões públicas.
Este termo passa a vigor a partir da data de sua assinatura.
Que seja dada publicidade na imprensa oficial nos termos da lei. Informamos ainda, que as atas das sessões estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico: <https://compras.campogrande.ms.gov.br/licitacao-pub/#/consulta-licitacoes>
Campo Grande - MS, 26 de outubro de 2026.

Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Prefeita Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO: 145/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 004765/2026-66
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DEMANDAS JUDICIAIS
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU
CÓDIGO DE REGISTRO E-SFINGE (TCE-MS):
AEC711E41016A3085E903C06E7DB7F25ACDD03D0
PARÂMETRO DE ENTRADA E-SFINGE (TCE-MS): 260107145

A Prefeita Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICA** o objeto ao licitante habilitado e vencedor e **HOMOLOGA** o procedimento licitatório em epígrafe, conforme quadro abaixo:

ITEM	LICITANTE VENCEDOR	VALOR UNITÁRIO
001	EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	R\$ 0,6800
002		R\$ 169,5400
018		R\$ 3,6000

Registro que os itens 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015,016, 017 e 019 restaram desertos, ficando assim sem atendimento neste certame. Este termo passa a vigor a partir da data de sua assinatura.
Que seja dada publicidade na imprensa oficial nos termos da lei. Informamos ainda, que as atas das sessões estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico: <https://compras.campogrande.ms.gov.br/licitacao-pub/#/consulta-licitacoes>
Campo Grande - MS, 26 de outubro de 2026.

Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Prefeita Municipal

SECRETARIAS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA n. 38/2026.
PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável - SEMADES e a Empresa Ferragem Alvorada Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 7.355, de 12 de dezembro de 2024, que regulamenta o Programa de Parceria Municipal - PROPAM, no Termo de Cooperação Técnica n. 01/2025, que atribuiu à SEMADES a integralidade das competências do referido Programa, bem como nos artigos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, e no Processo Administrativo SEI n. 010831/2026-37.
OBJETO: A adoção do canteiro localizado na Avenida Ministro João Arinos, entre a

Rua Jeribá e a Travessa Frederico, Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS, para fins de manutenção, conservação, limpeza, paisagismo e veiculação de publicidade, nos termos da Lei n. 7.355, de 12 de dezembro de 2024 (PROPAM).
VIGÊNCIA: 2 (dois) anos, a contar da data de sua última assinatura.
ASSINATURAS: Adriane Barbosa Nogueira Lopes, Ademar Silva Júnior e Edson Luiz Bigolin.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA n. 39/2026.
PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável - SEMADES e a Empresa Plaenge Empreendimentos Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 7.355, de 12 de dezembro de 2024, que regulamenta o Programa de Parceria Municipal - PROPAM, no Termo de Cooperação Técnica n. 01/2025, que atribuiu à SEMADES a integralidade das competências do referido Programa, bem como nos artigos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, e no Processo Administrativo SEI n. 129837/2026-87.
OBJETO: A adoção da Praça localizada na Rua Jeribá, Rua Afonso Lino Barbosa, Rua Sândalo e Rua Alfazema, Bairro Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS, para fins de manutenção, conservação, limpeza, paisagismo e veiculação de publicidade, nos termos da Lei n. 7.355, de 12 de dezembro de 2024 (PROPAM).
VIGÊNCIA: 2 (dois) anos, a contar da data de sua última assinatura.
ASSINATURAS: Adriane Barbosa Nogueira Lopes, Ademar Silva Júnior e Marcelo Antônio Kenchikoski.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA n. 40/2026.
PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável - SEMADES e a Associação Luso Brasileira.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 7.355, de 12 de dezembro de 2024, que regulamenta o Programa de Parceria Municipal - PROPAM, no Termo de Cooperação Técnica n. 01/2025, que atribuiu à SEMADES a integralidade das competências do referido Programa, bem como nos artigos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, e no Processo Administrativo SEI n. 121363/2026-25.
OBJETO: A adoção da praça localizada na Rua Silvina Thomé Veríssimo, entre a Rua Amazonas e a Rua Jales, Bairro Autonomista, Campo Grande/MS, para fins de manutenção, conservação, limpeza, paisagismo e veiculação de publicidade, nos termos da Lei n. 7.355, de 12 de dezembro de 2024 (PROPAM).
VIGÊNCIA: 2 (dois) anos, a contar da data de sua última assinatura.
ASSINATURAS: Adriane Barbosa Nogueira Lopes, Ademar Silva Júnior e Márcio Eduardo Cação Tognini.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA n. 42/2026.
PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável - SEMADES e a Empresa Richards Consulting Corretora de Seguros Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 7.355, de 12 de dezembro de 2024, que regulamenta o Programa de Parceria Municipal - PROPAM, no Termo de Cooperação Técnica n. 01/2025, que atribuiu à SEMADES a integralidade das competências do referido Programa, bem como nos artigos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, e no Processo Administrativo SEI n. 009083/2026-40.
OBJETO: A adoção do canteiro localizado na Avenida Bandeirantes com a Avenida Manoel da Costa Lima, Bairro Guanandi, Campo Grande/MS, para fins de manutenção, conservação, limpeza, paisagismo e veiculação de publicidade, nos termos da Lei n. 7.355, de 12 de dezembro de 2024 (PROPAM).
VIGÊNCIA: 2 (dois) anos, a contar da data de sua última assinatura.
ASSINATURAS: Adriane Barbosa Nogueira Lopes, Ademar Silva Júnior e William Richards de Castro.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA n. 44/2026.
PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável - SEMADES e a Empresa Intermomm Centro Automotivo Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 7.355, de 12 de dezembro de 2024, que regulamenta o Programa de Parceria Municipal - PROPAM, no Termo de Cooperação Técnica n. 01/2025, que atribuiu à SEMADES a integralidade das competências do referido Programa, bem como nos artigos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, e no Processo Administrativo SEI n. 108548/2026-44.
OBJETO: A adoção da rotatória localizada na Avenida Marquês de Pombal com a Rua José Nogueira Vieira, Bairro Tiradentes, Campo Grande/MS, para fins de manutenção, conservação, limpeza, paisagismo e veiculação de publicidade, nos termos da Lei n. 7.355, de 12 de dezembro de 2024 (PROPAM).
VIGÊNCIA: 2 (dois) anos, a contar da data de sua última assinatura.
ASSINATURAS: Adriane Barbosa Nogueira Lopes, Ademar Silva Júnior e Fernando Momm.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA n. 45/2026.
PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável - SEMADES e a Empresa Intermomm Centro Automotivo Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 7.355, de 12 de dezembro de 2024, que regulamenta o Programa de Parceria Municipal - PROPAM, no Termo de Cooperação Técnica n. 01/2025, que atribuiu à SEMADES a integralidade das competências do referido Programa, bem como nos artigos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, e no Processo Administrativo SEI n. 108946/2026-61.
OBJETO: A adoção da rotatória localizada na Avenida Hiroshima com a Avenida Aracruz e a Rua Melissa, Bairro Carandá, Campo Grande/MS, para fins de manutenção, conservação, limpeza, paisagismo e veiculação de publicidade, nos termos da Lei n. 7.355, de 12 de dezembro de 2024 (PROPAM).
VIGÊNCIA: 2 (dois) anos, a contar da data de sua última assinatura.
ASSINATURAS: Adriane Barbosa Nogueira Lopes, Ademar Silva Júnior e Fernando Momm.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA n. 47/2026.
PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável - SEMADES e a Empresa Intermomm Centro Automotivo Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 7.355, de 12 de dezembro de 2024, que regulamenta o Programa de Parceria Municipal - PROPAM, no Termo de Cooperação Técnica n. 01/2025, que atribuiu à SEMADES a integralidade das competências do referido Programa, bem como nos artigos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, e no Processo Administrativo SEI n. 108928/2026-89.
OBJETO: A adoção dos canteiros localizados na Avenida Coronel Antonino com a Avenida da Capital, Bairro Coronel Antonino, Campo Grande/MS, para fins de manutenção, conservação, limpeza, paisagismo e veiculação de publicidade, nos termos da Lei n. 7.355, de 12 de dezembro de 2024 (PROPAM).
VIGÊNCIA: 2 (dois) anos, a contar da data de sua última assinatura.
ASSINATURAS: Adriane Barbosa Nogueira Lopes, Ademar Silva Júnior e Fernando Momm.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA n. 53/2026.
PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável - SEMADES e a Empresa Imobiliária Formato Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 7.355, de 12 de dezembro de 2024, que regulamenta o Programa de Parceria Municipal - PROPAM, no Termo de Cooperação Técnica n. 01/2025, que atribuiu à SEMADES a integralidade das competências do referido Programa, bem como nos artigos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, e no Processo Administrativo SEI n. 050207/2026-72.
OBJETO: A adoção do canteiro localizado na Avenida Fernando Corrêa da Costa, esquina com a Rua Padre João Crippa, Bairro Centro, Campo Grande/MS, para fins de manutenção, conservação, limpeza, paisagismo e veiculação de publicidade, nos termos da Lei n. 7.355, de 12 de dezembro de 2024 (PROPAM).
VIGÊNCIA: 2 (dois) anos, a contar da data de sua última assinatura.
ASSINATURAS: Adriane Barbosa Nogueira Lopes, Vera Cristina Galvao Bacchi e Fernando Catalano dos Santos.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA n. 55/2026.
PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável - SEMADES e a Empresa Feel Lab Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 7.355, de 12 de dezembro de 2024, que regulamenta o Programa de Parceria Municipal - PROPAM, no Termo de Cooperação Técnica n. 01/2025, que atribuiu à SEMADES a integralidade das competências do referido Programa, bem como nos artigos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, e no Processo Administrativo SEI n. 049634/2026-16.
OBJETO: A adoção do canteiro localizado na Avenida Ceará com a Rua Raul Pires Barbosa e a Rua Joaquim Murtinho, Bairro Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS, para fins de manutenção, conservação, limpeza, paisagismo e veiculação de publicidade, nos termos da Lei n. 7.355, de 12 de dezembro de 2024 (PROPAM).
VIGÊNCIA: 2 (dois) anos, a contar da data de sua última assinatura.
ASSINATURAS: Adriane Barbosa Nogueira Lopes, Vera Cristina Galvao Bacchi e Michely Satorre dos Reis.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO n. 131, 18/6/2026.
PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP, e a Empresa Relevô Engenharia Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 111 e 124, inciso I, alíneas "a", da Lei Federal n. 14.133/2021, e no item 2.2 do Contrato n. 131/2026, na Justificativa Técnica e Cronograma Físico-Financeiro constantes no documento SEI n. 2272773, devidamente anexados nos autos deste Processo Administrativo SEI n. 104066/2026-15.
OBJETO: A prorrogação do prazo de execução do Contrato n. 131, de 18 de junho de 2026.
PRAZO: Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato n. 131/2026, em mais 180 (cento e oitenta) dias, contados de 28/12/2026 a 25/6/2027.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 131/2026, desde que não conflitem com o presente instrumento.
ASSINATURAS: André de Moura Brandão e Rodrigo Henrique Almeida Antonelli.

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO n. 477, DE 23/10/2019.
PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais - SEGOV e a Empresa LDM Participações Imobiliárias S/A.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 8.245/91 e Lei n. 8.666/93, nas Cláusulas do Contrato n. 477/2019, na Justificativa, Processo Administrativo n. 95337/2019-99 e Processo de Aditamento n. 80493/2020-34, bem como o Processo Administrativo SEI n. 120175/2026-80.
OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência e o reajuste no valor do Contrato n. 477, de 23 de outubro de 2019.
PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 477/2019, por mais 12 (doze) meses, contados de 1º de novembro de 2026 a 31 outubro de 2027.
REAJUSTE: Fica reajustado o valor mensal avençado no índice do IPCA-E de 2026 na importância de 5,070180%, conforme o demonstrativo emitido pelo site do Banco Central do Brasil, passando dos atuais R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 10.507,02 (dez mil, quinhentos e sete reais e dois centavos) mensais, face ao reajuste conforme cláusula segunda, item 2.4 do presente contrato e dentro dos limites permitidos em Lei.
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 477/2019, e de seus Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente instrumento.
ASSINATURAS: Ulisses da Silva Rocha e Adriane Naglis Ferzeli.

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 21 DE SETEMBRO DE 2026, AO CONTRATO n. 322, DE 25/9/2023.
PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniência da Controladoria Geral do Município-CGM e a Empresa VETT Via Express Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57 nas disposições do inciso II, § 2º, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal n. 14.728/2021 e no Processo Administrativo n. 82419/2023-03, volume 5.
OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 322, de 25 de setembro de 2023, e o reajuste pelo Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), nos termos da Cláusulas 5 e 9.1, respectivamente, do referido Contrato.
VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 322/2023, por mais 12 (doze) meses, contados de 26/9/2026 a 25/9/2027.
REAJUSTE: Fica reajustado em 4,41% (quatro vírgula quarenta e um por cento) correspondente à variação do IST apurada nos últimos 12 (doze) meses, passando o valor mensal do Contrato n. 322/2023, de R\$ 177.387,27 (cento e setenta e sete mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos) para R\$ 185.210,05 (cento e oitenta e cinco mil, duzentos e dez reais e cinco centavos).
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 322/2023, e de seus Termos Aditivos, deste que não conflitem com o presente instrumento.
ASSINATURAS: Elton Dione de Souza e Ari Francisco Machado.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE SETEMBRO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

EDITAL n. 12/2025-40

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 10, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e conforme previsto no item 12 do Edital de abertura n. 12/2025-01, publicado no Diogrande n. 7.924, de 13 de maio de 2025, **CONVOCA** candidatos regularmente aprovados no presente **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para atuação na função de **AUXILIAR DE MANUTENÇÃO**, para fins de contratação temporária em **cumprimento da obrigação de fazer assumida pelo Município de Campo Grande**, por meio de Termo Aditivo de Autocomposição Extrajudicial celebrado com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, **homologado por sentença judicial nos Autos n. 0932770-37-2025-8.12.0001**, a comparecerem na Secretaria Municipal de Administração e Inovação (**Paço Municipal**) - Avenida Afonso Pena, n. 3.297 – Centro – Campo Grande/MS, conforme a **relação nominal**, o **local**, a **data** e o **horário** constantes do **Anexo Único** deste Edital, para **receberem ORIENTAÇÕES** quanto à documentação necessária ao preenchimento da vaga e à efetivação do procedimento de contratação.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 12/2025-40

CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS
DATA: 29 de OUTUBRO de 2026
HORÁRIO: 09 HORAS
LOCAL: Gerência de Processo Seletivo Simplificado/GEPROS/SEMADI

ENDEREÇO: Avenida Afonso Pena, n. 3.297 – Centro – Paço Municipal

FUNÇÃO: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO (Ampla Concorrência)

Classificação	Candidato(a)
2567	NATALIA DA SILVA SENNE
2568	FERNANDA DUARTE BARBOSA
2569	IGOR PRATES DE JESUS
2570	Candidata Convocada pela Vaga Reservada ao Cotista Negro (408º), através do Diogrande n. 8.508, de 22 de outubro de 2026 (Pág 4).
2571	ALINE EDCLEIA FORLEPA DA SILVA
2572	Candidata Convocada pela Vaga Reservada ao Cotista Negro (409º), através do Diogrande n. 8.508, de 22 de outubro de 2026 (Pág 4).
2573	CAROLINE EVELYN BOTELHO ALMEIDA
2574	Candidata Convocada pela Vaga Reservada ao Cotista Negro (410º), através do Diogrande n. 8.508, de 22 de outubro de 2026 (Pág 4).
2575	HILTON BRUNO SANTIAGO DO NASCIMENTO
2576	LUANA RODRIGUES DA SILVA
2577	KETLIN RODRIGUES MORALES
2578	SUZIMEIRE MONTEIRO
2579	GUILHERME DA SILVA SOUZA
2580	JULIANE LIBERATO
2581	STEPHANNE CHRISTINE DOS SANTOS FERREIRA
2582	LAURA IZABEL DA SILVA PIO
2583	GISELE GONÇALVES
2584	LETICIA GOMES DE ALMEIDA FELICIANO
2585	NATHALLYA RAMOS DA SILVA
2586	AMANDA SILVA DOS SANTOS
2587	LUIZ FELIPE DE VASCONCELLOS AZEVEDO NOLASCO
2588	NATALIA CORREA
2589	MAICON DOUGLAS PEREIRA MARQUES
2590	ANA BEATRIZ MARQUES DE LIMA
2591	MARLUCI DE OLIVEIRA VELASQUEZ
2592	VANDERLEI DE LIMA
2593	Candidata Convocada pela Vaga Reservada ao Cotista Indígena (13º), através do Diogrande n. 7.967, de 25 de junho de 2025 (Pág 44).
2594	Candidata Convocada pela Vaga Reservada ao Cotista Indígena (14º), através do Diogrande n. 7.967, de 25 de junho de 2025 (Pág 44).
2595	DANILO VITOR CUNHA DE SOUZA DA SILVA
2596	ANDREZA HENRIQUE
2597	CLEYCIANNE NASCIMENTO DE ARRUDA
2598	SAMILA CARVALHO DOS SANTOS
2599	ANANDA DA SILVA SABION
2600	MARCO ANTONIO DE PAULA DA SILVA
2601	LUANA MIKAELLE DOS SANTOS CASTRO
2602	SARA PEREIRA DA SILVA SANTANA

FUNÇÃO: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO (Cotista Negro)

Classificação	Candidato(a)
411 e 412	Candidatas Convocadas pela Vaga da Ampla Concorrência
413	LUANA MARTINS RAMALHO
414	ALINE VALENSUELA DE ARRUDA
415	MATHEUS VINICIUS DA SILVA MORAIS
416	PAULINA BRUNIELLE DO NASCIMENTO MACEDO

EDITAL n. 23/2025-12

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 10, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e conforme previsto no item 12 do Edital de abertura n. 23/2025-01, publicado no Diogrande n. 8.096, de 20 de outubro de 2025, **CONVOCA** candidatos regularmente aprovados no presente **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para o exercício da função temporária de **TÉCNICO DE OPERAÇÕES (Eletricista)**, para recomposição de vacâncias ocorridas no período de vigência contratual e, portanto, **sem aumento de despesas com pessoal**, a comparecerem na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, conforme **relação nominal, data, horário e endereço** constantes do Anexo Único deste Edital, para **receberem ORIENTAÇÕES** quanto à documentação necessária ao preenchimento da vaga e efetivação do procedimento de contratação.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 23/2025-12

CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS
DATA: 29/10/2026

HORÁRIO: 08h30min.
LOCAL: Gerência de Recursos Humanos (SISEP)
ENDEREÇO: Rua Me Estanislau Pannatier, 1.199 – Jardim Monumento

FUNÇÃO: TÉCNICO DE OPERAÇÕES (Eletricista)

Classificação	Candidato
7	JULLYANO RIBEIRO DA SILVA
8	RODINEY DOS SANTOS CIRIACO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, GESTÃO URBANA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURÍSTICO E SUSTENTÁVEL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 071/2026

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável – SEMADES constatou irregularidades nos terrenos urbanos relacionados no anexo único deste edital.
Pelo presente EDITAL, ficam os seus respectivos proprietários notificados para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, sanar tais irregularidades, sob pena de lançamento das seguintes multas:

INFRAÇÕES E MULTAS:
A) Art. 5º da Lei 2.909/1992 - Por utiliza ou ocupar logradouro publico com atividade não permitida. MULTA = R\$ 643,80 a R\$ 3.219,00
B) Art. 8º da Lei nº 2.909/1992 - Por despejar água servida ou lançar detritos qualquer natureza no logradouro público. (OBS: Água de lavagem proveniente de lava jato que percola do interio do terreno do empreendimento até alcançar o logradouro público onde se acumula nas vias causando mal cheiro e transtorno aos pedestres). MULTA = R\$ 1.609,50 a R\$ 6.438,00
C) Art. 11 da Lei 2909/92 - Por impedir o livre trânsito de pedestre em logradouro público. MULTA = R\$ 643,80 a R\$ 3.219,00
D) Art. 16 da Lei nº 2909/92 - Por não Construção de muro de fechamento ou estrutura metálica, deverá ter altura mínima de 1,50M e guarnecido de portão. Nos imóveis de esquina é obrigatório o feitio de chanfro no ângulo dos dois alinhamentos e ter comprimento mínimo de 2,50M.” MULTA = R\$ 32,19 por metro de testada.
E) Art. 18-A da Lei nº 2.909/1992 - Por não limpeza de propriedade urbana. MULTA = R\$ 3.219,00 a R\$ 12.876,00

Anexo único ao Edital de Notificação nº. 071/2026

PROPRIETÁRIO	BAIRRO / PARCELAMENTO	Q	L	NOTIF.	INF
ADHEMAR JACINTO DOS SANTOS	TIRADENTES / LOTEAMENTO MUNICIPAL CAVAN	03	09	543002	B
ADRIELY VITORIA DA SILVA VELASCO	NASSER / BAIRRO BAIRRO SANTA LUZIA	29	14	542921	C
ALCIDES MANUEL DO NASCIMENTO	MARIA APARECIDA PEDROSSIAN / BAIRRO VIVENDA DO PARQUE	25	35	543028	D
ANILTON PAULO DA SILVA	NOVA LIMA / JARDIM JARDIM COLUMBIA	29	04	543070	E
ANTONINA LEDESMA	NASSER / BAIRRO BAIRRO SANTA LUZIA	53	05	543230	E
ARLINDO FERREIRA DOS SANTOS	TIRADENTES / LOTEAMENTO MUNICIPAL CAVAN	01	16	543005	B
COMERCIAL E INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA	JOCKEI CLUB / JARDIM JARDIM JOCKEY CLUB	02	00	542994	E
DAVID’S UNDERTAKE EMPREENDIMENTOS LTDA	MARIA APARECIDA PEDROSSIAN / BAIRRO BAIRRO PANORAMA	-	1A	543410	C
ESPOLIO DE ELOY ALVIM PEREIRA	MARIA APARECIDA PEDROSSIAN / FAZENDA SEM DENOMINACAO	AREA	01	543021	E
ESPOLIO DE PAULO SERGIO MENDES ANDRADE	NOVA LIMA / BAIRRO BAIRRO NOVA LIMA	00139	00015	543301	D
ESPOLIO DE PAULO SERGIO MENDES ANDRADE	NOVA LIMA / BAIRRO BAIRRO NOVA LIMA	00139	00015	543302	E
EVANDRO DE ANDRADE E SILVA	SANTO ANTONIO / VILA NOVA	03	11	543245	E
FERZELI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	NOVA LIMA / JARDIM JARDIM COLUMBIA	29	03	543071	E
FERZELI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	NOVA LIMA / JARDIM JARDIM COLUMBIA	108	08	542925	D
FERZELI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	NOVA LIMA / JARDIM JARDIM COLUMBIA	106	02	543079	E
FERZELI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	NOVA LIMA / JARDIM JARDIM COLUMBIA	108	08	542924	E
HELIO FERREIRA DE OLIVEIRA	SAO FRANCISCO / FAZENDA SEM DENOMINACAO	-	A2	543008	E
HELIO FERREIRA DE OLIVEIRA	SAO FRANCISCO / FAZENDA SEM DENOMINACAO	-	A1	543013	E

JERSON PEREZ CACHO	NOVA CAMPO GRANDE / VILA NOVA CAMPO GRANDE BL 08	159	16	541172	D
JULIANO FARIAS GALASSI	NASSER / LOTEAMENTO AGUA LIMPA PARK	10	10	543227	E
JULIANO FARIAS GALASSI	NASSER / LOTEAMENTO AGUA LIMPA PARK	10	10	543228	D
LUZIANO DOS SANTOS NETO	MARIA APARECIDA PEDROSSIAN / BAIRRO VIVENDA DO PARQUE	25	34	543026	D
LUZIANO DOS SANTOS NETO	MARIA APARECIDA PEDROSSIAN / BAIRRO VIVENDA DO PARQUE	25	33	543024	D
MARCIO BONFA DE JESUS	NOVA LIMA / JARDIM JARDIM COLUMBIA	31	14	543073	E
MARQUES PET SHOP LTDA	- / BAIRRO TIRADENTES	-	-	543020	A
MARQUESA MIX PRESENTES LTDA	- / BAIRRO TIRADENTES	-	-	543019	A
MICHEL NAGAHIRO	NOVA LIMA / JARDIM JARDIM COLUMBIA	105	04	543080	E
MULTIPLIK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	MATA DO SEGREDO / JARDIM JARDIM PRESIDENTE	13	12	542923	C
OTTILIO DOMINGUES SOBRINHO	TIRADENTES / BAIRRO BAIRRO TIRADENTES	19	10	543407	E
PAULO HENRIQUE SOARES CORRALES	TIRADENTES / LOTEAMENTO LOTEAMENTO MUNICIPAL NUCLEO TIRADENTES	18	04	543030	E

Campo Grande, 26 de outubro de 2026.

PAULO NINA FERREIRA
Gerente de Controle de Posturas
GCP/SEMADES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 072/2026

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável – SEMADES constatou irregularidades nos terrenos urbanos relacionados no anexo único deste edital.
Pelo presente EDITAL, ficam os seus respectivos proprietários notificados para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, sanar tais irregularidades, sob pena de lançamento das seguintes multas:

INFRAÇÕES E MULTAS:
A) Art. 18 da Lei 2.909/1992 e ART. 5º Da Lei 3.670/1999 - Por Ausência de calçada. (OBS. As calçadas deverão ser construídas de maneira contínua e dividida em três faixas de uso, revestidas de material antiderrapante, sem degraus ou obstáculos que prejudiquem a circulação das pessoas. Também devem seguir as especificações que determina a ABNT com relação à faixa de serviço, faixa livre ou passeio e faixa de acesso). MULTA = R\$ 32,19 por metro de testada.
B) Art. 24, § 2º da Lei nº 2.909/1992 - É de responsabilidade do proprietário do imóvel e do morador manter a faixa de permeabilidade e serviço da calçada, gramada, limpa e capinada. MULTA = 32,19 por metro de testada
C) Art. 18 da Lei nº 2.909/1992 - Os responsáveis por imóveis que sejam lindeiros a vias ou logradouros públicos dotados de calçamento ou guias e sarjetas, edificados ou não, são obrigados a construir os passeios fronteirços e mantê-los em perfeito estado de conservação. MULTA = R\$ 32,19 por metro de testada
D) Art. 12 da Lei 2909/92 - É proibido o depósito de quaisquer materiais em via pública. MULTA = R\$ 1.609,50 a R\$ 6.435,00.
E) Artigo 18-A, § 2º da Lei 2909/92. - Por não limpeza do imóvel localizado na área urbana. § 2º Decorrido o prazo concedido, mesmo pagando a multa, se o responsável não atender à notificação, será autuado novamente, podendo a Prefeitura, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, executar os serviços diretamente ou por meio de empresas credenciadas para realização deste serviço, sendo os valores dos serviços lançados diretamente na inscrição imobiliária do terreno, acrescido de 10% (dez por cento) do valor da multa inicial. MULTA = R\$ 3.219,00 a R\$ 12.876,00

Anexo único ao Edital de Notificação nº. 072/2026

PROPRIETÁRIO	BAIRRO / PARCELAMENTO	Q	L	NOTIF.	INF
ALCIDES MANUEL DO NASCIMENTO	MARIA APARECIDA PEDROSSIAN / BAIRRO VIVENDA DO PARQUE	25	35	543027	A
ANTONINA LEDESMA	NASSER / BAIRRO BAIRRO SANTA LUZIA	53	05	543231	B
CERRADO INCORPORADORA E PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI – ME	MONTE CASTELO / FAZENDA SEM DENOMINACAO	-	Q13	543571	B
CERRADO INCORPORADORA E PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI – ME	MONTE CASTELO / FAZENDA SEM DENOMINACAO	-	Q11	543573	B
CERRADO INCORPORADORA E PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI – ME	MONTE CASTELO / FAZENDA SEM DENOMINACAO	-	Q9B	543574	B

ESPOLIO DE LAZARO IVANILDO GRISOSTE BARBOSA	SAO FRANCISCO / VILA SAO FRANCISCO	01	13/14	543179	C
HELIO FERREIRA DE OLIVEIRA	SAO FRANCISCO / FAZENDA SEM DENOMINACAO	-	A1	543014	B
HELIO FERREIRA DE OLIVEIRA	SAO FRANCISCO / FAZENDA SEM DENOMINACAO	-	A2	543010	B
JORGELINO MANOEL	NOVA LIMA / JARDIM JARDIM COLUMBIA	29	06	543068	E
LUZIANO DOS SANTOS NETO	MARIA APARECIDA PEDROSSIAN / BAIRRO VIVENDA DO PARQUE	25	33	543023	A
MANOEL DUTRA MARTINS	TIRADENTES / BAIRRO BAIRRO TIRADENTES	58	12	543408	D
MARIA YULE DE OLIVEIRA GUENKA	SAO FRANCISCO / VILA LIDIA	03	03	543035	B
ORLANDO RAYTHMAN DA SILVA	NASSER / JARDIM JARDIM ALTO SAO FRANCISCO	03	11	542922	B
PAULO HENRIQUE SOARES CORRALES	TIRADENTES / LOTEAMENTO LOTEAMENTO MUNICIPAL NUCLEO TIRADENTES	18	04	543029	A
VALDIR GONCALVES RODOVALHO	SAO FRANCISCO / BAIRRO BAIRRO MONTE CASTELO	11	01	543000	D

Campo Grande, 26 de outubro de 2026.

PAULO NINA FERREIRA
Gerente de Controle de Posturas
GCP/SEMADES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 073/2026

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável – SEMADES constatou irregularidades nos terrenos urbanos relacionados no anexo único deste edital.
Pelo presente EDITAL, ficam os seus respectivos proprietários notificados para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, sanar tais irregularidades, sob pena de lançamento das seguintes multas:

INFRAÇÕES E MULTAS:
A) Art. 18-A da Lei nº 2.909/1992 - Por não limpeza de propriedade urbana. MULTA = R\$ 3.390,50 a R\$ 13.562,00
B) Art. 18 da Lei nº 2.909/1992 - Os responsáveis por imóveis que sejam lindeiros a vias ou logradouros públicos dotados de calçamento ou guias e sarjetas, edificados ou não, são obrigados a construir os passeios fronteirços e mantê-los em perfeito estado de conservação. MULTA = R\$ 33,91 por metro de testada
C) Art. 12 da Lei nº 2.909/1992 - É proibido o depósito de quaisquer materiais em via pública. MULTA = R\$ 1.695,25 a R\$ 6.781,00
D) Art. 16 da Lei nº 2.909/1992 - Por não construção de muro de fechamento ou estrutura metálica, deverá ter altura mínima de 1,50M e guarnecido de portão. Nos imóveis de esquina é obrigatório o feito de chanfro no ângulo dos dois alinhamentos e ter comprimento mínimo de 2,50M. MULTA = R\$ 33,91 por metro de testada
E) Art. 79 da Lei nº 2.909/1992 - Utilizar veículos de divulgação em logradouros públicos, ou imóvel privado, sem licença do órgão municipal competente. MULTA = R\$ 10.171,50 a R\$ 20.343,00

Anexo único ao Edital de Notificação nº. 073/2026

PROPRIETÁRIO	BAIRRO / PARCELAMENTO	Q	L	NOTIF.	INF
ALONSO FERREIRA DE MENDONCA	SANTO ANTONIO / JARDIM JARDIM IMA 2 SECCAO	0K	06	547401	B
AMILTON NASSAR NOBRE	VILASBOAS / JARDIM JARDIM AUXILIADORA	12	05	543928	A
ANDRE GUSTAVO CAMPOS DA CONCEICAO	SOBRINHO / VILA SOBRINHO	19	20	547391	C
ANDREIA BARBOSA	AMERICA / VILA PROGRESSO	23	01	543733	B
ANDREIA BARBOSA	AMERICA / VILA PROGRESSO	23	02	543732	B
ANDREIA BARBOSA	AMERICA / VILA PROGRESSO	23	03	543731	B
ANTONIA ALVES PINHEIRO	PIRATININGA / LOTEAMENTO PROMORAR	01	08	547350	B
ANTONIA ALVES PINHEIRO	PIRATININGA / LOTEAMENTO PROMORAR	01	08	547358	A
AREEIRO QUALITY LTDA	NOVA LIMA / BAIRRO BAIRRO NOVA LIMA	292	1B3A	544639	D
ATAGILDO PENZO	NOVA CAMPO GRANDE / VILA NOVA CAMPO GRANDE BL 07	84	33	547298	B
ATHANASIO GODOY LOUREIRO	JARDIM PAULISTA / VILA PROGRESSO	74	22	544539	A
ATHANASIO GODOY LOUREIRO	JARDIM PAULISTA / VILA PROGRESSO	74	22	544540	D
CARLOS ROBERTO DE QUEIROZ	NOVA CAMPO GRANDE / VILA NOVA CAMPO GRANDE BL 07	79	11	547305	A

CLEONICE LEITE CARDOSO	UNIAO / LOTEAMENTO PARQUE RESIDENCIAL DOS GIRASSOIS	49	41	547537	A
CLEONICE LEITE CARDOSO	UNIAO / LOTEAMENTO PARQUE RESIDENCIAL DOS GIRASSOIS	49	42	547538	A
COSTA FLORES CONSTRUCOES LTDA	MATA DO SEGREDO / JARDIM JARDIM CAMPO BELO	04	05	543894	A
COSTA FLORES CONSTRUCOES LTDA	MATA DO SEGREDO / JARDIM JARDIM CAMPO BELO	04	04	543892	A
DOUGLAS FIGUEIREDO	SOBRINHO / VILA SOBRINHO	16	06	547386	A
ELIDIO JOSE DEL PINO	NOVA LIMA / BAIRRO BAIRRO NOVA LIMA	58	15	544625	D
ESPOLIO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA	VILASBOAS / JARDIM JARDIM AUXILIADORA	16	08	543932	A
ESPOLIO DE LUIZ ANTONIO JACOBINA	JOCKEI CLUB / VILA BOM JESUS	02	21	543703	A
ESPOLIO DE YVONE SOARES	MARIA APARECIDA PEDROSSIAN / BAIRRO VIVENDA DO PARQUE	05	18	545926	A
EUCLAIR GOMES DA CUNHA	NOVA LIMA / BAIRRO BAIRRO NOVA LIMA	260	10	547488	A
FORTCAST PRE-FABRICADOS DE CONCRETO LTDA	BAIRRO COOPHAFE	-	-	544508	E
HABITAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	NOVA LIMA / JARDIM JARDIM ANACHE	35	17	547517	A
HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA	VILASBOAS / JARDIM JARDIM AUXILIADORA	16	12	543933	A
ISABELA NAOMI YAMANAKA VACCHIANO	NOVA LIMA / BAIRRO BAIRRO NOVA LIMA	292	1B1A	544641	A
IZIDORO METELLO	NOVA CAMPO GRANDE / VILA NOVA CAMPO GRANDE BL 07	84	32	547299	B
JAMIR PIEDADE DA SILVA	NOVA CAMPO GRANDE / VILA NOVA CAMPO GRANDE BL 07	80	17	547297	A
JOAO RICARDO DE LIMA NICOLAU	VILASBOAS / VILA VILASBOAS	68	23	546733	B
JULIA MARIA CACHOEIRA PEREIRA	SANTO ANTONIO / JARDIM JARDIM IMA	23	04	547408	B
LIDIO LEUVIO	TIRADENTES / LOTEAMENTO LOTEAMENTO MUNICIPAL NUCLEO TIRADENTES	14	04	547128	C
LK EMPREENDIMENTOS LTDA	SANTO AMARO / JARDIM JARDIM PALMIRA	12	21	547393	A
LUIS CARLOS DE OLIVEIRA BRITES	TIRADENTES / LOTEAMENTO LOTEAMENTO MUNICIPAL NUCLEO TIRADENTES	25	07	547131	C
MALVINA DELGADO CIPRIANO	NOVOS ESTADOS / JARDIM JARDIM MONTEVIDEU	18	19	547445	A
MALVINA DELGADO CIPRIANO	NOVOS ESTADOS / JARDIM JARDIM MONTEVIDEU	18	19	547446	B
MARIA EVA FERREIRA	NOVA LIMA / JARDIM JARDIM COLUMBIA	74	17	547534	A
RONALDO NOVAIS RIBEIRO	NOVA CAMPO GRANDE / VILA ELIANE	12	08	547246	D
SAMUEL DE CAMPOS VICENTIN	JOCKEI CLUB / JARDIM JARDIM JOCKEY CLUB	29	02	543706	D
SGS INDUSTRIAL - INSTALACOES, TESTES E COMISSONAMENTOS LTDA	NOVA CAMPO GRANDE / VILA ELIANE	14	01	547264	D
STAR MIDIA PROPAGANDAS LTDA	VILA CELIA	-	-	543897	E
STAR MIDIA PROPAGANDAS LTDA	VILA CELIA	-	-	543916	E
TOMAS BERNAL URBIETA	SANTO ANTONIO / JARDIM JARDIM IMA	46	06	547394	A
TOMAS BERNAL URBIETA	SANTO ANTONIO / JARDIM JARDIM IMA	46	06	547395	B
VANDA MARIA DOS SANTOS HULS	UNIAO / LOTEAMENTO PARQUE RESIDENCIAL DOS GIRASSOIS	49	21	547535	A
WALID ABU GHADDARA	NOVA CAMPO GRANDE / VILA NOVA CAMPO GRANDE BL 08	143	05	547311	A
WALID ABU GHADDARA	NOVA CAMPO GRANDE / VILA NOVA CAMPO GRANDE BL 08	143	05	547312	D
WILSON DE LIMA	JACY / JARDIM JARDIM JACY	19	15	547352	A
WILSON DE LIMA	JACY / JARDIM JARDIM JACY	19	15	547353	D

ZENILDA MATIAS BARBOSA	SANTO ANTONIO / JARDIM JARDIM IMA	23	03	547407	B
------------------------	-----------------------------------	----	----	--------	---

Campo Grande, 26 de outubro de 2026.

PAULO NINA FERREIRA
Gerente de Controle de Posturas
GCP/SEMADES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 074/2026

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável – SEMADES constatou irregularidades nos terrenos urbanos relacionados no anexo único deste edital.
Pelo presente EDITAL, ficam os seus respectivos proprietários notificados para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, sanar tais irregularidades, sob pena de lançamento das seguintes multas:

INFRAÇÕES E MULTAS:
A) Art. 5º da Lei nº 2.909/1992 - Por utiliza ou ocupar logradouro publico com atividade não permitida. MULTA = R\$ 678,10 a R\$ 3.390,50
B) Art. 24, § 2º da Lei nº 2.909/1992 - É de responsabilidade do proprietário do imóvel e do morador manter a faixa de permeabilidade e serviço da calçada, gramada, limpa e capinada. MULTA = 33,91 por metro de testada
C) Art. 18 da Lei nº 2.909/1992 - Os responsáveis por imóveis que sejam lindeiros a vias ou logradouros públicos dotados de calçamento ou guias e sarjetas, edificados ou não, são obrigados a construir os passeios fronteiriços e mantê-los em perfeito estado de conservação. MULTA = R\$ 33,91 por metro de testada
D) Art. 18-A da Lei nº 2.909/1992 - Por não limpeza de propriedade urbana. MULTA = R\$ 3.390,50 a R\$ 13.562,00
E) Art. 11 da Lei nº 2.909/1992 - Por impedir o livre trânsito de pedestre em logradouro público. MULTA = R\$ 678,10 a R\$ 3.390,50

Anexo único ao Edital de Notificação nº. 074/2026

PROPRIETÁRIO	BAIRRO / PARCELAMENTO	Q	L	NOTIF.	INF
ANEDIO GARCIA TOSTA	NOVA LIMA / BAIRRO BAIRRO NOVA LIMA	252	01	547510	D
ANEES SALIM SAAD REP. LUIZ ANTONIO SAAD	VILASBOAS / VILA PORTINHO FREDERICO PACHE	35	22	546785	D
ANEES SALIM SAAD REP. LUIZ ANTONIO SAAD	VILASBOAS / VILA PORTINHO FREDERICO PACHE	35	21	546784	D
ARAKAKI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	MATA DO SEGREDO / JARDIM JARDIM DAS CEREJEIRAS	18	15	543839	D
ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DE MATO GROSSO DO SUL	ITANHANGA / VILA JOSELITO	00	0C	547570	D
ATHANASIO GODOY LOUREIRO	JARDIM PAULISTA / VILA PROGRESSO	74	22	544541	B
COSTA FLORES CONSTRUCOES LTDA	MATA DO SEGREDO / JARDIM JARDIM CAMPO BELO	04	05	543895	B
COSTA FLORES CONSTRUCOES LTDA	MATA DO SEGREDO / JARDIM JARDIM CAMPO BELO	04	04	543893	B
CRISTINA RODRIGUES DE MENDONCA	SEMINARIO / JARDIM SEMINARIO II	23	19P	543790	B
DOUGLAS FIGUEIREDO	SOBRINHO / VILA SOBRINHO	16	06	547387	B
DUILIO COSTERMANI	BELA VISTA / BAIRRO BAIRRO MIGUEL COUTO	-	D1AR	547552	D
DUILIO COSTERMANI	BELA VISTA / BAIRRO BAIRRO MIGUEL COUTO	-	D1AR	547553	C
EDSON FONSECA BLANCO	PANAMA / LOTEAMENTO PORTAL DO PANAMA	01	28	543946	D
ELZA MELO DE OLIVEIRA	NOVA CAMPO GRANDE / LOTEAMENTO NOVA CAMPO GRANDE BL 01	08	22	547267	D
ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMERCIO E INDUSTRIA	PLANALTO / VILA ALTO SUMARE	09	19A	547383	D
ESPOLIO DE ARMEN CHEMZARIAN	CRUZEIRO / BAIRRO BAIRRO MONTE CASTELO	95	14	547331	D
ESPOLIO DE JUAREZ PEREIRA COSTA	NOVA LIMA / JARDIM JARDIM ANACHE	10	04	547518	D
ESPOLIO DE MANOEL NARCISO DA SILVA	POPULAR / JARDIM JARDIM DAS REGINAS	15	05	547478	D
ESPOLIO DE MANOEL NARCISO DA SILVA	POPULAR / JARDIM JARDIM DAS RE	15	05	547479	C
ESPOLIO DE MARCOS FERNANDO HUGO RODRIGUES	NOVOS ESTADOS / JARDIM JARDIM MONTEVIDEU	18	08	547439	D
ESPOLIO DE MARCOS FERNANDO HUGO RODRIGUES	0307 - NOVOS ESTADOS / JARDIM JARDIM MONTEVIDEU	18	08	547437	C
ESPOLIO DE NILSO COUTINHO DA SILVA	SANTO ANTONIO / VILA COUTINHO	0D	D16	547472	C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	SOBRINHO / VILA DUQUE DE CAXIAS	11	F3	547468	C
FLAVIA AUGUSTA DE SOUZA CHAVES LEITE	SANTO ANTONIO / BAIRRO SANTO ANTONIO	38	10	547471	C
FLAVIA AUGUSTA DE SOUZA CHAVES LEITE	SANTO ANTONIO / BAIRRO SANTO ANTONIO	38	09	547470	C
ISMAEL FERNANDES GOMIDE	AMERICA / VILA PROGRESSO	23	07	543729	C
JOAO VERGILIO DA SILVA	SANTO ANTONIO / VILA SILVIA REGINA	08	31	547476	C
JOAO VERGILIO DA SILVA	SANTO ANTONIO / VILA SILVIA REGINA	08	31	547475	D
JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO	SAO FRANCISCO / FAZENDA SEM DENOMINACAO	-	A5	547324	D
JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO	SAO FRANCISCO / FAZENDA SEM DENOMINACAO	-	A6	547323	D
JONAS GONDIM DA COSTA	NOVA LIMA / JARDIM JARDIM COLUMBIA	59	24	544507	A
JOSE ALBERTO DA SILVA	CORONEL ANTONINO / BAIRRO BAIRRO MORADA VERDE	32	04	543888	D
JOSE ALBERTO DA SILVA	CORONEL ANTONINO / BAIRRO BAIRRO MORADA VERDE	32	04	543889	C
JOSE PEREIRA DA SILVA	RITA VIEIRA / JARDIM JARDIM ITAMARACA	143	14	547511	D
MARIANO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	RITA VIEIRA / JARDIM JARDIM ITAMARACA	139	A1	547501	D
MASUM MIAH	UNIAO / RESIDENCIAL OLIVEIRA III	04	07	547533	D
MOACYR DE CASTRO DA SILVA	CORONEL ANTONINO / BAIRRO BAIRRO MORADA VERDE	18	01	543891	B
MUNIER BACHA	VILASBOAS / VILA VILASBOAS	36	05	547455	D
PAULO ROBERTO RIBEIRO LOPEZ	NOVA LIMA / JARDIM JARDIM COLUMBIA	39	07	547495	E
PROATIVA ADMINISTRACAO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	PARATI / LOTEAMENTO ALTO DA BOA VISTA	-	P1K	543727	D
RONALDO NOVAIS RIBEIRO	NOVA CAMPO GRANDE / VILA ELIANE	12	08	547245	C
RONALDO SOARES DA SILVA	NOVA LIMA / JARDIM JARDIM COLUMBIA	35	19	547536	E
SANTA URSULA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACAO S/A	SANTO ANTONIO / VILA SILVIA REGINA	07	0M	547473	C
SGS INDUSTRIAL - INSTALACOES, TESTES E COMISSIONAMENTOS LTDA	NOVA CAMPO GRANDE / VILA ELIANE	14	01	547263	C
SGS INDUSTRIAL - INSTALACOES, TESTES E COMISSIONAMENTOS LTDA	NOVA CAMPO GRANDE VILA ELIANE	14	01	547262	D
THIAGO MENDES DE MORAIS	NOVA LIMA / BAIRRO BAIRRO NOVA LIMA	335	01	547487	D
WILSON YUKISHIGUE NAKASE	0207 - NOVA LIMA / BAIRRO BAIRRO NOVA LIMA	51	1R	547436	C
WILSON YUKISHIGUE NAKASE	0207 - NOVA LIMA / BAIRRO BAIRRO NOVA LIMA	51	1R	547434	D

Campo Grande, 26 de outubro de 2026.

PAULO NINA FERREIRA
Gerente de Controle de Posturas
GCP/SEMADES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), torna pública aos interessados a **LISTA DE CREDENCIADOS** referente ao Edital de Credenciamento n. 001/2026.

CREDENCIAMENTO: 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 031978/2025-80

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NEFROLOGIA, INCLUINDO EXAMES DE DIAGNÓSTICO, CONSULTAS, SESSÕES DE DIÁLISE E HEMODIÁLISE DIVERSAS, PROCEDIMENTO CIRÚRGICO EM NEFROLOGIA, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS EM NEFROLOGIA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS FUTURAS E EVENTUAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESAU).

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESAU)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este procedimento é regido pelo artigo 79, inciso I, da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, e pelo Decreto Municipal n. 15.988, de 12 de julho de 2024, que regulamenta o credenciamento no âmbito do Poder Executivo de Campo Grande.

Após a publicação do Aviso de Resultado de Habilitação, no Diário Oficial do Município, DIOGRANDE n. 8.482, de 25 de setembro de 2026, e o transcurso do prazo recursal sem a interposição de recursos, a Comissão declara a seguinte instituição como apta para o processo de contratação:

ORDEM	INSTITUIÇÃO CREDENCIADA	CNPJ
3	DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA PANTANAL LTDA	26.813.683/0001-90

Por tratar-se de contratação paralela e não excludente, a Administração poderá convocar o credenciado para a assinatura do instrumento contratual conforme a necessidade pública.

As atas de julgamento e demais informações quanto ao procedimento poderão ser consultados por meio dos seguintes endereços eletrônicos: <https://pncp.gov.br/app/editais>; e <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>.

CAMPO GRANDE - MS, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

ELAINE TIEMI GUSHIKEN
Presidente da Comissão de Credenciamento em Substituição

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO

EDITAL n. 88/2026, de 22 de outubro de 2026.

CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, por intermédio da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (Planurb), torna público e convida a todos os interessados para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que apresentará e discutirá o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), referente ao requerimento de Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo (OOAUS) na Zona de Expansão Urbana (ZEU) - Morada Imperial Loteamentos Ltda. - Processo Administrativo n. 114649/2026-54.

Data: 10 de dezembro de 2026 (terça-feira)

Horário: 18 horas

Local: Planurb - Avenida Calógeras, 356 - Entrada pela Rua Dr. Mário Corrêa - Glória

Haverá transmissão simultânea pela plataforma de vídeo YouTube: www.youtube.com/@educacaoambientalplanurbcg9987

Os documentos a serem discutidos na Audiência Pública estão disponíveis na Biblioteca Geógrafa Aparecida Lopes de Oliveira (Avenida Calógeras, 356 - Entrada pela Rua Dr. Mário Corrêa - Glória) e no sítio eletrônico da Planurb, disponível no endereço eletrônico www.campogrande.ms.gov.br/planurb.

Campo Grande - MS, 22 de outubro de 2026.

Berenice Maria Jacob Domingues
Diretora-Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (Planurb)

EDITAL n. 89/2026, de 22 de outubro de 2026.

CONTRIBUIÇÕES DA POPULAÇÃO PARA O ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV), REFERENTE AO REQUERIMENTO DE OUTORGA ONEROSA DE ALTERAÇÃO DE USO DO SOLO (OOAUS) NA ZONA DE EXPANSÃO URBANA (ZEU) - MORADA IMPERIAL LOTEAMENTOS LTDA. - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 114649/2026-54

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, por intermédio da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (Planurb), comunica aos interessados que receberá contribuições/sugestões da população para o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), referente ao requerimento de Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo (OOAUS) na Zona de Expansão Urbana (ZEU) - Morada Imperial Loteamentos Ltda. - Processo Administrativo n. 114649/2026-54, no período de 13 de novembro a 4 de dezembro de 2026.

As contribuições deverão ser protocoladas na Planurb (Avenida Calógeras, 356 - Entrada pela Rua Dr. Mário Corrêa - Glória) ou encaminhadas para o *e-mail* sugestaoeiv@planurb.campogrande.ms.gov.br.

Os documentos estão disponíveis na Biblioteca Geógrafa Aparecida Lopes de Oliveira (Avenida Calógeras, 356 - Entrada pela Rua Dr. Mário Corrêa - Glória) e no sítio eletrônico da Planurb, disponível no endereço eletrônico www.campogrande.ms.gov.br/planurb.

Campo Grande – MS, 22 de setembro de 2026.

Berenice Maria Jacob Domingues
Diretora-Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (Planurb)

EDITAL n. 90/2026, de 23 de outubro de 2026.

CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, por intermédio da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (Planurb), torna público e convida a todos os interessados para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que apresentará e discutirá o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), referente ao empreendimento horizontal com 740 unidades habitacionais, enquadrado no Plano de Desenvolvimento Socioeconômico Habitacional (HABITA+CG) – Lei Complementar n. 551, de 19 de novembro de 2025, localizado no lote 17B do Loteamento EParque Campo Grande - Bairro Caiobá - EMAIS

Urbanismo Campo Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Processo Administrativo n. 149355/2026-43.

Data: 8 de dezembro de 2026 (terça-feira)

Horário: 18 horas

Local: Escola Municipal Professor Antônio Lopes Lins - Rua Cibele, 460 - Caiobá

Haverá transmissão simultânea pela plataforma de vídeo YouTube: www.youtube.com/@educacaoambientalplanurbcg9987

Os documentos a serem discutidos na Audiência Pública estão disponíveis na Biblioteca Geógrafa Aparecida Lopes de Oliveira (Avenida Calógeras, 356 - Entrada pela Rua Dr. Mário Corrêa - Glória) e no sítio eletrônico da Planurb, disponível no endereço eletrônico www.campogrande.ms.gov.br/planurb.

Campo Grande - MS, 23 de outubro de 2026.

Berenice Maria Jacob Domingues
Diretora-Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (Planurb)

EDITAL n. 91/2026, de 23 de outubro de 2026.

CONTRIBUIÇÕES DA POPULAÇÃO PARA O ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV), REFERENTE AO EMPREENDIMENTO HORIZONTAL COM 740 UNIDADES HABITACIONAIS, ENQUADRADO NO PLANO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO HABITACIONAL (HABITA+CG) – LEI COMPLEMENTAR N. 551, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025, LOCALIZADO NO LOTE 17B DO LOTEAMENTO EPARQUE CAMPO GRANDE - BAIRRO CAIOBÁ - EMAIS URBANISMO CAMPO GRANDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 149355/2026-43

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, por intermédio da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (Planurb), comunica aos interessados que receberá contribuições/sugestões da população para o Estudo de Impacto de Vizinhaça (EIV), referente ao empreendimento horizontal com 740 unidades habitacionais, enquadrado no Plano de Desenvolvimento Socioeconômico Habitacional (HABITA+CG) – Lei Complementar n. 551, de 19 de novembro de 2025, localizado no lote 17B do Loteamento EParque Campo Grande - Bairro Caiobá - EMAIS Urbanismo Campo Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Processo Administrativo n. 149355/2026-43, no período de 13 de novembro a 4 de dezembro de 2026.

As contribuições deverão ser protocoladas na Planurb (Avenida Calógeras, 356 - Entrada pela Rua Dr. Mário Corrêa - Glória) ou encaminhadas para o *e-mail* sugestaoeiv@planurb.campogrande.ms.gov.br.

Os documentos estão disponíveis na Biblioteca Geógrafa Aparecida Lopes de Oliveira (Avenida Calógeras, 356 - Entrada pela Rua Dr. Mário Corrêa - Glória) e no sítio eletrônico da Planurb, disponível no endereço eletrônico www.campogrande.ms.gov.br/planurb.

Campo Grande – MS, 23 de setembro de 2026.

Berenice Maria Jacob Domingues
Diretora-Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (Planurb)

EDITAL n. 92/2026, de 27 de outubro de 2026.

PROCEDIMENTOS PARA A REUNIÃO PÚBLICA QUE APRESENTARÁ E DISCUTIRÁ A MINUTA DO PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE ROTAS ACESSÍVEIS DE CAMPO GRANDE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, por intermédio da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (Planurb), torna público os procedimentos para a Reunião Pública que apresentará e discutirá a minuta do Projeto de Lei que institui o Plano Municipal de Rotas Acessíveis de Campo Grande, convocada por meio do Edital n. 75/2026, de 14 de setembro de 2026.

- 1 - A Reunião Pública será dirigida, conjuntamente, pelo presidente e pelo mediador, cujas funções são conduzir os trabalhos e relatar os procedimentos, bem como conduzir a etapa dos questionamentos.
- 2 - As funções de presidente e mediador cabem, respectivamente, ao Diretor-Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (PLANURB) e ao Diretor-Presidente da Agência Municipal de Transporte e Trânsito (AGETTRAN), ou pelos seus representantes.
- 3 - Além do presidente e do mediador, comporão a mesa dos trabalhos representantes do Comitê de Acessibilidade e Mobilidade Urbana (COAMU), podendo, ainda, ser convidado para auxiliar os trabalhos um representante do Conselho Municipal da Cidade (CMDU).
- 4 - A Reunião Pública será secretariada por servidores da Diretoria de Urbanismo da PLANURB.
- 5 - Aos presentes deverá ser distribuído folheto explicativo contendo o objetivo e a justificativa da Reunião Pública, bem como os procedimentos.
- 6 - O presidente abrirá a Reunião Pública, apresentará a composição da mesa dos trabalhos e realizará a leitura da justificativa, passando a palavra, em seguida ao mediador, que relatará os procedimentos pertinentes.
- 7 - Na sequência, será repassada a palavra aos representantes do Comitê de Acessibilidade e Mobilidade Urbana (COAMU) para explanação técnica em até 30 (trinta) minutos.
- 8 - Ao término das apresentações, o presidente concederá intervalo de 5 (cinco) minutos, possibilitando à secretaria da audiência que inscreva os interessados para manifestações orais.
- 9 - Após o intervalo, o mediador iniciará a fase das discussões, procedendo a identificação e a constatação da presença de cada inscrito para, só então, autorizar a manifestação.
- 10 - Somente poderão se manifestar os participantes que realizarem a inscrição dentro do prazo estipulado.
- 11 - O tempo conferido para cada participante inscrito será de até 2 (dois) minutos.
- 12 - O participante inscrito não poderá ceder o seu tempo para somar, ou mesmo, transferi-lo para outra pessoa.
- 13 - Respondida à questão, será possibilitada réplica ao questionante de até 2 (dois) minutos.
- 14 - Não haverá tréplica.
- 15 - O tempo conferido à fase das discussões será de até 30 (trinta) minutos, cabendo ao presidente, caso necessário, prorrogá-lo por mais 10 (dez) minutos.
- 16 - Terminadas a fase de discussões, poderá ser concedido tempo de até 5 (cinco) minutos para as considerações finais do presidente e para o mediador, caso julguem necessário.

17 - Serão anexadas a ata todos os documentos produzidos e entregues na Reunião Pública.

Campo Grande - MS, 27 de outubro de 2026.

Berenice Maria Jacob Domingues
Diretora-Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (Planurb)

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

EDITAL N. 20/2026 – NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, através da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – AGETTRAN** constatou irregularidades no uso do sistema municipal de mobilidade urbana. Portanto, conforme auto (s) de infração gerado (s) pela fiscalização e por ter restado infrutífera a notificação pessoal, cita/notifica os autuados elencados nas tabelas a seguir, através deste edital, de acordo com os respectivos enquadramentos legais e prazos recursais, para apresentarem defesa junto a esta Agência, sito à Avenida Gury Marques, 2395 – Bairro Universitário – Campo Grande/MS, sob pena de implantação das respectivas penalidades.

IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO ENQUADRAMENTO LEGAL: ART. 12 DA LEI MUNICIPAL N. 2.909/92 PRAZO RECURSAL: ATÉ 21/12/2026			
AUTUADO	INSCRIÇÃO IMIBILIÁRIA	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
LAUZIRA MARIA DE OLIVEIRA	2480030047	F 3789	R\$ 1.695,25
FERNANDO GOMES EUFIGÊNIO DOS SANTOS	2840180118	F 2260	R\$ 1.695,25
DIEGO SILVA TOLEDO	2400260020	D 472393	R\$ 1.695,25
IVO LOPES DE MORAES	1480010279	F 3790	R\$ 1.695,25
LEANDRO NUNES BRAGA	1291810566	D 472405	R\$ 1.695,25
MARTA ELIANE DE ARAÚJO	1560130089	F 3773	R\$ 1.695,25
UNITYX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	21930200082	F 3349	R\$ 1.695,25

IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO ENQUADRAMENTO LEGAL: ART. 12 DA LEI MUNICIPAL N. 2.909/92 PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: ATÉ 17/12 /2026 PRAZO RECURSAL: ATÉ 28/12/2026			
AUTUADO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
SOCIEDADE IMOBILIÁRIA VERA CRUZ LTDA	2320010082	F 2486	R\$ 1.695,25
IVAN FLORES FERNANDES	3772530918	D 472411	R\$ 1.695,25
DUCLEYTON EUGÊNIO CAVALCANTE	2281321172	F 3783	R\$ 1.695,25
DENISE GRANATA NOGUEIRA DE SOUZA	2780130428	F 3731	R\$ 1.695,25
ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA	1390090150	D 472416	R\$ 1.695,25
MARIA APARECIDA CORREA	3040030084	F 3343	R\$ 1.695,25
DORALINA BARBOSA RODRIGUES	21532811101	F 3324	R\$ 1.695,25
ESPÓLIO DE HELENA DO NASCIMENTO BEZERRA	1390110185	D 472417	R\$ 1.695,25
ANA CLAUDIA LIMA DA SILVA	21641230917	F 3325	R\$ 1.695,25
CCM INCORPORACAO SPE LTDA	2820310147	F 3745	R\$ 1.695,25
J. B. D. CONSTRUCOES LTDA	1950080066	D 472428	R\$ 1.695,25
CONSTRUTORA MORUMBI LTDA	2820020122	F 3340	R\$ 1.695,25
MARINALVA PEREIRA DE NOBREGA	4150020340	D 472433	R\$ 1.695,25
MISAEAL DIAS SALVADOR	21631530220	F 2473	R\$ 1.695,25

IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO ENQUADRAMENTO LEGAL: ART. 12 DA LEI MUNICIPAL N. 2.909/92 PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: ATÉ 21/12/2027 PRAZO RECURSAL: ATÉ 30/12/2027			
AUTUADO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
RENTAINER LOCAÇÃO DE CONTAINERS LTDA	162298003	F 3812	R\$ 1.695,25

IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO ENQUADRAMENTO LEGAL: ART. 21 DA LEI MUNICIPAL N. 2.909/92 PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: ATÉ 29/01/2027 PRAZO RECURSAL: ATÉ 05/02/2027			
AUTUADO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
LUCIANE AJIKI TIGUMAN	6200060154	D 472491	R\$ 10.171,50

IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO ENQUADRAMENTO LEGAL: ART. 39 DA LEI MUNICIPAL N. 2.909/92 PRAZO RECURSAL: ATÉ 21/12/2026			
AUTUADO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
FERNANDO GOMES EUFIGÊNIO DO SANTOS	2840180118	F 2259	R\$ 3.390,50

IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E VOLUMOSOS ENQUADRAMENTO LEGAL: ART. 2º, §1º DA LEI MUNICIPAL N. 4864/10 C/C ART.15-D, §1º DA LC 402/2021. PRAZO RECURSAL: ATÉ 30/12/2026			
AUTUADO	INSCRIÇÃO IMIBILIÁRIA	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
ZÉLIA LÚCIA DE ARAÚJO PEREIRA	1850080158	D 472389	R\$ 3.252,11

IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E VOLUMOSOS ENQUADRAMENTO LEGAL: ART. 15º §2º, III DA LEI 4.864/10 C/C ART. 16 DO DEC. MUNICIPAL 13.754/19. PRAZO RECURSAL: ATÉ 30/12/2026			
AUTUADO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
MARCON E DORETO LTDA ME	00139009002	F 3598	R\$ 1.626,06

IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E VOLUMOSOS ENQUADRAMENTO LEGAL: ART. 17, §3º DO DEC. 13.754/19. PRAZO RECURSAL: ATÉ 30/12/2026			
AUTUADO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
VANDERLEI PROCÓPIO PINHEIRO - ME	157466003	D 472463	R\$ 3.252,11

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

KELLY BEATRIZ DE SOUZA
Chefe de Processos de Mobilidade

ATOS DE PESSOAL

ATOS DA PREFEITA

DECRETO “PE” n. 2.298, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR à servidora EVENEN CAMPOS AMADOR, matrícula n. 384478/01, para desempenhar a função de Gerente de Regulação Ambulatorial, da Superintendência de Atenção Especializada e Urgências à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 16 a 30 de novembro de 2026, em substituição ao titular Daniel Kiozo Saito, matrícula n. 378169/01, durante suas férias regulamentares, sem aumento de despesas com pessoal (Processo n. 155919/2026-87).

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO “PE” n. 2.299, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

ENQUADRAR a servidora ISIS ROSA PENTEADO, matrícula n. 373538/01, no cargo de Assistente de Serviços de Saúde, Referência Terceira Classe, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Grande, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro na Lei Complementar Municipal n. 382, de 7 de abril de 2020, com efeito a contar de 1º de julho de 2020, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0843663-45.2026.8.12.0001 (Processo n. 136640/2026-02).

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO “PE” n. 2.300, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER licença capacitação à servidora TAINÁ VAZ DE OLIVEIRA, matrícula n. 420011/01, ocupante do cargo de Enfermeiro, Referência 14A, Classe “A”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para participar do Curso de “Especialização em Enfermagem Obstétrica (CEE0 - Rede Alyne)”, na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, em Campo Grande - MS, com fulcro no art. 140, inciso I, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, conforme especificações abaixo (Processo n. 129537/2026-06):

Mês/Ano	Dias	Período
Agosto/2026	27 e 28	Integral
Setembro/2026	24 e 25	Integral

Outubro/2026	29 e 30	Integral
Novembro/2026	26 e 27	Integral
Dezembro/2026	10 e 11	Integral

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO “PE” n. 2.301, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER licença capacitação à servidora GRASIELA ANA GUARNIERI, matrícula n. 410567/06, ocupante do cargo de Médico, Referência T4/TER, Classe “A”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para participar do Mestrado Profissional em Saúde da Família - PROFSAÚDE, na Fundação Oswaldo Cruz/Fiocruz Mato Grosso do Sul, em Campo Grande - MS, com fulcro no art. 140, inciso I, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, conforme especificações abaixo (Processo n. 137515/2026-10):

Mês/Ano	Dias	Período
Agosto/2026	10 e 11	Integral
Outubro/2026	5 e 6	Integral
Novembro/2026	23 e 24	Integral

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO “PE” n. 2.303, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora HENA DIANNA MOREIRA LOPES DA SILVA, matrícula n. 389050/01, para desempenhar a função de Diretora da Escola de Saúde Pública, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 16 a 30 de novembro de 2026, em substituição ao titular Julio Ricardo França, matrícula n. 427739/01, durante suas férias regulamentares, sem aumento de despesas com pessoal (Processo n. 150453/2026-23).

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO “PE” n. 2.304, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora ELAINE TIEMI GUSHIKEN, matrícula n. 384785/01, para desempenhar a função de Gerente de Cooperação Mútua, na Superintendência de Contratações em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 16 a 30 de outubro de 2026, em substituição ao titular Moacir Frank da Costa, matrícula n. 423863/03, durante suas férias regulamentares, sem aumento de despesas com pessoal (Processo n. 154339/2026-72).

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO “PE” n. 2.305, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

ENQUADRAR a servidora LUCIANA MARIA LIMA DOS SANTOS, matrícula n. 398467/01, no cargo de Assistente de Serviços de Saúde, Referência Terceira Classe, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Grande, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro na Lei Complementar Municipal n. 382, de 7 de abril de 2020, com efeito a contar de 1º de julho de 2020, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0811160.39.2024.8.12.0001 (Processo n. 147053/2026-31).

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 3.837, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso VI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

EFETIVAR o reposicionamento dos servidores conforme especificação no quadro abaixo, ocupante do cargo de Enfermeiro, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para Primeira classe, com efeito a partir da data de publicação, com fulcro no art. 7º, inciso I, “b” e art. 39, 40 e 42, inciso II, letras “a” e “b”, da Lei Complementar 376, de 7 de abril de 2020, em cumprimento à Sentença Judicial, Autos n. 0836769-53.2026.8.12.0001 (Processo n. 140472/2026-41):

Matrícula	Servidor	Referência	Classe
282499/03	Cláudia de Oliveira	T2/TER	F
384176/01	Elton Santo Barboza	T2/TER	F
389188/01	Jumara Espíndola dos Santos	T2/TER	F
284068/01	Luciane Muoio Piasentini	T2/TER	H
363367/01	Rosângela da Silva Moutinho	T2/TER	H
372735/01	Patrícia Nantes Monteiro	T2/TER	H

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 3.838, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso VI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

EFETIVAR o reposicionamento do servidor CLEBER LONGO XAVIER JUNIOR, matrícula n. 408445/01, ocupante do cargo Agente em Serviços de Assistência Social - Psicólogo, Referência TER, Classe “D”, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, para Segunda classe, com efeito a partir da data de publicação, com fulcro no artigo 46, inciso II, letra “c”, da Lei Complementar n. 452, de 29 de abril de 2022, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 5019850-34.2026.8.12.0001 (Processo n. 141879/2026-96).

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 3.839, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso VI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

EFETIVAR o reposicionamento dos servidores conforme especificação no quadro abaixo, ocupantes do cargo de Farmacêutico, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para a Segunda Classe, a contar da data da publicação, com fulcro no art. 7º, inciso III, art. 38 e art. 39, inciso II, da Lei Complementar 381, de 7 de abril de 2020, em cumprimento à Sentença Judicial, Autos n. 0857450-78.2025.8.12.0001 (Processo n. 130739/2026-92):

Matrícula	Servidor	Referência	Classe
417743/01	Cláudio Luís da Silva Carvalho	TER	B
359840/01	Gabriela Cruz Miranda	TER	H
377115/01	Mariana Monteiro Garcia	TER	G
386438/01	Suelen Katarine Tulux Rocham	TER	F

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 3.840, DE 26 DE OUTUBTRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XVI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER à servidora LETÍCIA DE ALMEIDA DA SILVA, matrícula n. 427630/03, ocupante do cargo de Assistente de Educação Infantil, Referência CTR-142, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho diária, com fulcro no art. 196, inciso VI, combinado com o § 2º, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, combinada com a Lei Complementar n. 483, de 11 de abril de 2023, com efeito a partir da data de publicação (Processo n. 110655/2026-32).

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE OUTUBTRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 3.841, DE 26 DE OUTUBTRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XVI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER à servidora JUREMA BENTO PRATES, matrícula n. 433556/03, ocupante do cargo de Assistente Educacional Inclusivo, Referência CTR-145, lotada

na Secretaria Municipal de Educação, com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho diária, com fulcro no art. 196, inciso VI, combinado com o § 2º, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, combinada com a Lei Complementar n. 483, de 11 de abril de 2023, com efeito a partir da data de publicação (Processo n. 129649/2026-59).

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE OUTUBTRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 3.842, DE 26 DE OUTUBTRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XVI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER à servidora CLAUDEMICE DA SILVA SCHEER, matrícula n. 232041/08, ocupante do cargo de Assistente Educacional Inclusivo, Referência CTR-145, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho diária, com fulcro no art. 196, inciso VI, combinado com o § 2º, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, combinada com a Lei Complementar n. 483, de 11 de abril de 2023, com efeito a partir da data de publicação (Processo n. 131899/2026-59).

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE OUTUBTRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 3.843, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XVI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER à servidora RAFAELA JULIANA DE SOUZA, matrículas n. 381890/06 e n. 381890/08, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classes “D”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Jornada de Trabalho Especial, com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho diária, por 2 (dois) anos, em prorrogação, com fulcro no art. 196, inciso VI, combinado com o § 2º, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, combinada com a Lei Complementar n. 483, de 11 de abril de 2023, a contar de 17 de janeiro de 2026, para fim de regularização funcional (Processo n. 007841/2026-95).

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 3.844, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 136958/2026-85, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço à servidora MÁRCIA DE FÁTIMA FONTANA, matrícula n. 331260/01, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Referência T1/TER, Classe “E”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, conforme especificações abaixo, para fim de aposentadoria (Processo n. 136958/2026-85):

Percentual	Validade
20%	15 de agosto de 2019
25%	18 de março de 2026

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 3.845, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 136958/2026-85, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço à servidora MÁRCIA DE FÁTIMA FONTANA, matrícula n. 331260/01, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Referência T1/TER, Classe “E”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para a Classe “F”, a contar de 18 de março de 2025, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea “e”, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, para fim de aposentadoria (Processo n. 136958/2026-85).

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 3.846, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço à servidora LUCELI MALAVAZI HILARIO, matrícula n. 381180/01, ocupante do cargo de Tecnico de Enfermagem,

Referência T1/TER, Classe “D”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 nos autos do processo n. 0804216-48.2025.8.12.0110 (Processo n. 152140/2026-18):

Percentual	Validade
10%	23 de março de 2017
15%	23 de março de 2022

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 3.847, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço à servidora LUCELI MALAVAZI HILARIO, matrícula n. 381180/01, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Referência T1/TER, Classe “D”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para a Classe “E”, a contar de 31 de dezembro de 2022, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea “d”, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0804216-48.2025.8.12.0110 (Processo n. 152140/2026-18).

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 3.848, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço ao servidor ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, matrícula n. 402675/02, ocupante do cargo de Assistente Administrativo Educacional I, Referência 09E, Classe “B”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no percentual de 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 25 de janeiro de 2024, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0814493-62.2025.8.12.0001 (Processo n. 027202/2025-65).

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 3.849, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço ao servidor ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, matrícula n. 402675/02, ocupante do cargo de Assistente Administrativo Educacional I, Referência 09E, Classe “B”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para a Classe “C”, a contar de 22 de junho de 2023, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea “b”, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0814493-62.2025.8.12.0001 (Processo n. 027202/2025-65).

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 3.850, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 138609/2026-06, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço à servidora CLÁUDIA REGINA DUARTE LIMA, matrícula n. 234257/05, ocupante do cargo de Especialista em Educação, Nível EE2, Classe “F”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para a Classe “G”, a contar de 3 de setembro de 2025, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea “f”, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, para fim de aposentadoria (Processo n. 138609/2026-06).

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ASSUNTO: Procedimento Administrativo Sumário

PROCESSO: 105527/2022-08

DECISÃO: Com o intuito de preservar os Princípios Constitucionais, os quais norteiam a Administração Pública, conforme os ditames do Art. 37 da Constituição Federal, bem

como resguardar a austeridade a bem do prestígio da Administração e, finalmente, considerando o Relatório Final proposto pela Comissão Processante, bem como o cumprimento legal de todos os atos praticados, motivos pelos quais, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Administrativo Sumário, nos ditames do art. 256 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CAMPO GRANDE/MS, 17 DE SETEMBRO DE 2026.

ELTON DIONE DE SOUZA
Controlador-Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

REPUBLICA-SE POR CONSTAR COM INCORREÇÕES NO ORIGINAL PUBLICADO NO DIOGRANDE n. 8.511, de 26 de outubro de 2026.

RESOLUÇÃO “PE” SISEP N. 113, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR:

O servidor, GUILHERME DA SILVA NETO, CREA 19260 D/MS e matrícula n. 412685 como FISCAL e RONIVALTER AGUILERA, CREA 60597 D/MS e matrícula 414272, para substituir o fiscal se este, porventura, estiver ausente das atividades de orientação, acompanhamento e controle, a serem praticadas em decorrência das contratações, em todas as modalidades (contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra e ordem de execução de serviço), no âmbito do órgão SISEP, de que trata o **Contrato 264, de 24/09/2026**, firmado com a empresa **TST Construções LTDA** cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS - DIVERSOS BAIRROS, EM CAMPO GRANDE/MS, SENDO: LOTE 11 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO BAIRRO COOPHAVILA II E BAIRRO BATISTÃO, cabendo ao Fiscal, as atribuições previstas no Art. 7º da IN n.005/2020 de 20 de novembro de 2020. Conforme especificação constante na modalidade de Concorrência n. 008/2026 e Processo Administrativo n. 134490/2026-94.

DESIGNAR:

A servidora KÁTIA FERREIRA DA SILVA BRANDÃO, matrícula n. 287547, como GESTORA das atividades de orientação, acompanhamento e controle, a serem praticadas em decorrência das contratações, em todas as modalidades (contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra e ordem de execução de serviço), no âmbito do órgão SISEP, de que trata o **Contrato 264, de 24/09/2026**, firmado com a empresa **TST Construções LTDA** cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS - DIVERSOS BAIRROS, EM CAMPO GRANDE/MS, SENDO: LOTE 11 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO BAIRRO COOPHAVILA II E BAIRRO BATISTÃO, cabendo a Gestora, as atribuições previstas no Art. 8º da IN n.005/2020 de 20 de novembro de 2020. Conforme especificação constante na modalidade de Concorrência n. 008/2026 e Processo Administrativo n. 134506/2026-69.

CAMPO GRANDE-MS, 20 de outubro de 2026.

ANDRÉ DE MOURA BRANDÃO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

RESOLUÇÃO “PE” SISEP n. 116, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Atualizar a composição da **Comissão de Recebimento de Materiais ou Bens Permanentes** da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, instituída pela Resolução “PE” SISEP n. 34, de 02.05.2023, em virtude da substituição e inclusão de membros.

Matrícula	Servidor
181803	Cláudio Ribeiro da Cruz
426637	Claudemir Modafari do Espírito Santo
401732	Cleudir dos Santos Lima
376804	Ronaldo Barbosa Alves
419600	Debora dos Santos Barbosa
426636	Izabela de Carvalho Rodrigues
404940	João Luiz Honorato
409717	Juvenil Ferreira Lopes
211540	Luiz Cláudio dos Santos
431661	Gleibe Rosa Máximo
138355	Moacir Lima da Silva
401011	Rodrigo Lopes Lima

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE OUTUBRO DE 2026.

André de Moura Brandão
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

RESOLUÇÃO “PE” SISEP n. 117, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Atualizar a composição da **Comissão de Avaliações de Bens Móveis e da Comissão de Inventário Anual de Bens Móveis** da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, instituída pela Resolução “PE” SISEP n. 34, de 02.05.2023, em virtude

da substituição e inclusão de membros.

Comissão de Avaliação de bens móveis:

Matrícula	Servidor
211540	Luiz Cláudio dos Santos
414525	Oswaldo Rodrigues Junior
376804	Ronaldo Barbosa Alves

Comissão de Inventário anual de bens móveis:

Matrícula	Servidor
423037	Eva Divina de Oliveira
426637	Claudemir Modafari do Espírito Santo
332470	Silvio Cardoso Ferreira

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE OUTUBRO DE 2026.

André de Moura Brandão
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos



RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 1.412, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença-maternidade para a servidora **JUNIA FIOR SANTOS**, matrícula n. 431990, vínculos 2 e 3, cargo de Professor, referências “PH4” e “PH5”, classes “A” e “A”, lotada na Escola Municipal Profª. Danda Nunes, código de lotação n. 0092801100, e, na Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Profª Elza Francisca de Souza Maciel, código de lotação n. 0091110900, por 60 dias, a partir de 8 de dezembro de 2026, em conformidade aos pareceres ns. 367/2026/AJUR/SEMED/GAB/SEMED, de 23 de outubro de 2026, e 8.201/PCA/PGM/2024, de 30 de janeiro de 2024, e ao art. 155 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, c/c com o art. 7º do Decreto n. 11.099, de 20 de janeiro de 2010, processo n. 135661/2026-01.

CAMPO GRANDE/MS, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 1.413, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença-maternidade para a servidora **MICHELLI DE LANA VALÉRIO**, matrícula n. 408343, vínculo 14, cargo de Professor, referência “PH3”, classe “A”, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Prof. Valdomiro Alves Gonçalves, código de lotação n. 0091106000, por 60 dias, a partir de 17 de dezembro de 2026, em conformidade aos pareceres ns. 352/2026/AJUR/SEMED/GAB/SEMED, de 21 de outubro de 2026, e 8.201/PCA/PGM/2024, de 30 de janeiro de 2024, e ao art. 155 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, c/c com o art. 7º do Decreto n. 11.099, de 20 de janeiro de 2010, processo n. 152648/2026-16.

CAMPO GRANDE/MS, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 1.414, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença-maternidade para a servidora **NEUSTRA DA SILVA**, matrícula n. 415498, vínculo 14, cargo de Professor, referência “PH3”, classe “A”, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Marcos Roberto, código de lotação n. 0091101800, por 60 dias, a partir de 15 de dezembro de 2026, em conformidade aos pareceres ns. 363/2026/AJUR/SEMED/GAB/SEMED, de 22 de outubro de 2026, e 8.201/PCA/PGM/2024, de 30 de janeiro de 2024, e ao art. 155 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, c/c com o art. 7º do Decreto n. 11.099, de 20 de janeiro de 2010, processo n. 152705/2026-59.

CAMPO GRANDE/MS, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 1.415, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença-maternidade para a servidora **RAYSSA OJEDA ALVARES**, matrícula n. 405994, vínculo 8, cargo de Professor, referência “PH3”, classe “A”, lotada na Escola Municipal Prof. Luis Antonio de Sá Carvalho, código de lotação n. 0092706600, por 60 dias, a partir de 4 de dezembro de 2026, em conformidade aos pareceres ns. 361/2026/AJUR/SEMED/GAB/SEMED, de 22 de outubro de 2026, e 8.201/PCA/PGM/2024, de 30 de janeiro de 2024, e ao art. 155 da Lei Complementar n. 190, de

22 de dezembro de 2011, c/c com o art. 7º do Decreto n. 11.099, de 20 de janeiro de 2010, processo n. 152757/2026-25.

CAMPO GRANDE/MS, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 1.416, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença-maternidade para a servidora **SABRYNA DE MATOS THIBES**, matrícula n. 421055, vínculo 8, cargo de Professor, referência “PH3”, classe “A”, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Laura de Vicuña, código de lotação n. 0091107200, por 60 dias, a partir de 3 de dezembro de 2026, em conformidade aos pareceres ns. 360/2026/AJUR/SEMED/GAB/SEMED, de 22 de outubro de 2026, e 8.201/PCA/PGM/2024, de 30 de janeiro de 2024, e ao art. 155 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, c/c com o art. 7º do Decreto n. 11.099, de 20 de janeiro de 2010, processo n. 152899/2026-92.

CAMPO GRANDE/MS, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 1.417, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença-maternidade para a servidora **RENATA DE OLIVEIRA GALVÃO TOBIAS**, matrícula n. 432938, vínculo 9, cargo de Professor, referência “PH3”, classe “A”, lotada na Escola Municipal Irene Szukala, código de lotação n. 0093008200, por 60 dias, a partir de 6 de dezembro de 2026, em conformidade aos pareceres ns. 359/2026/AJUR/SEMED/GAB/SEMED, de 22 de outubro de 2026, e 8.201/PCA/PGM/2024, de 30 de janeiro de 2024, e ao art. 155 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, c/c com o art. 7º do Decreto n. 11.099, de 20 de janeiro de 2010, processo n. 152866/2026-42.

CAMPO GRANDE/MS, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 1.418, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença-maternidade para a servidora **TATIANE DUARTE CONTE**, matrícula n. 421297, vínculo 6, cargo de Professor, referência “PH3”, classe “A”, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Profª. Dulce Coutrim de Freitas, código de lotação n. 0091111900, por 60 dias, a partir de 14 de dezembro de 2026, em conformidade aos pareceres ns. 357/2026/AJUR/SEMED/GAB/SEMED, de 22 de outubro de 2026, e 8.201/PCA/PGM/2024, de 30 de janeiro de 2024, e ao art. 155 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, c/c com o art. 7º do Decreto n. 11.099, de 20 de janeiro de 2010, processo n. 152945/2026-53.

CAMPO GRANDE/MS, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 1.419, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

DESIGNAR a servidora **NAYARA LUIZA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA**, matrícula n. 421026, **FISCAL DE CONTRATO**, e **ANDREIA GRACIANO NUNES SOUZA**, matrícula n. 381808, para substituir o fiscal, se esse, porventura, estiver ausente das atividades de orientação, acompanhamento e controle, a serem praticadas em decorrência do contrato n. 315/2026, em todas as modalidades (contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra e ordem de execução de serviço), no âmbito da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, firmado com a Empresa **SUPORTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, referente ao pregão eletrônico n. 74/2025, ata de registro de preços n. 49/2025, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios – lácteos e especiais, cabendo ao fiscal as atribuições previstas no art. 8º da instrução normativa n. 5/2020, de 20 de novembro de 2020.

CAMPO GRANDE/MS, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 1.420, DE 27 DE OUTUBRO 2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

DESIGNAR, o servidor **JOÃO HENRIQUE PAES FIGUEIREDO**, matrícula n. 426100, **GESTOR DE CONTRATO**, e **MAURO CABRAL**, matrícula n. 382145, para substituir o gestor, se esse, porventura, estiver ausente das atividades de orientação, acompanhamento e controle, a serem praticadas em decorrência do contrato n. 315/2026, em todas as modalidades (contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra e ordem de execução de serviço), no âmbito da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, firmado com a Empresa **SUPORTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, referente ao pregão eletrônico n. 74/2025, ata de registro de preços n. 49/2025, cujo

objeto é a aquisição de gêneros alimentícios - lácteos e especiais, cabendo ao gestor as atribuições previstas no art. 8º da instrução normativa n. 5/2020, de 20 de novembro de 2020.

CAMPO GRANDE/MS, 27 DE OUTUBRO 2026.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 1.421, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

DESIGNAR a servidora **NAYARA LUIZA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA**, matrícula n. 421026, **FISCAL DE CONTRATO**, e **ANDREIA GRACIANO NUNES SOUZA**, matrícula n. 381808, para substituir o fiscal, se esse, porventura, estiver ausente das atividades de orientação, acompanhamento e controle, a serem praticadas em decorrência do contrato n. 320/2026, em todas as modalidades (contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra e ordem de execução de serviço), no âmbito da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, firmado com a Empresa **UEDER SILVA FEITOSA LTDA.**, referente ao pregão eletrônico n. 74/2025, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios – lácteos e especiais, cabendo ao fiscal as atribuições previstas no art. 8º da instrução normativa n. 5/2020, de 20 de novembro de 2020.

CAMPO GRANDE/MS, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 1.422, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

DESIGNAR, o servidor **JOÃO HENRIQUE PAES FIGUEIREDO**, matrícula n. 426100, **GESTOR DE CONTRATO**, e **MAURO CABRAL**, matrícula n. 382145, para substituir o gestor, se esse, porventura, estiver ausente das atividades de orientação, acompanhamento e controle, a serem praticadas em decorrência do contrato n. 320/2026, em todas as modalidades (contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra e ordem de execução de serviço), no âmbito da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, firmado com a Empresa **UEDER SILVA FEITOSA LTDA.**, referente ao pregão eletrônico n. 74/2025, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios - lácteos e especiais, cabendo ao gestor as atribuições previstas no art. 8º da instrução normativa n. 5/2020, de 20 de novembro de 2020.

CAMPO GRANDE/MS, 27 DE OUTUBRO 2026.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO “PE” SESAU N. 3.531, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso X, alínea “d”, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença-maternidade da servidora CAROLINE ALMEIDA FREITAS, matrícula n. 404531/01, ocupante do cargo de Enfermeiro, Referência T2, Classe “C”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 15 de janeiro de 2027, em conformidade com o artigo 155, da Lei Complementar 190, de 22 de dezembro de 2011 e do Decreto Municipal n. 11.099, de 20 de janeiro de 2010. (Processo n. 158078/2026-60).

CAMPO GRANDE-MS, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO “PE” SESAU N. 3.532, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora MARCIA DE CAMARGO GAZULA, matrícula n. 404626/08, para desempenhar a função de Gerente do Centro de Atenção Psicossocial III Infante juvenil “Dr. Samuel Chaia Jacob” - CAPS IJ III, da Superintendência de Atenção Especializada e Urgências à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso IV, “b”, do art. 7º, do Decreto n. 15.951, de 4 de junho de 2024, no período de 1º de novembro de 2026 a 31 de dezembro de 2028, em substituição ao servidor Rodrigo Bezerra Venezes, matrícula n. 378319/01, sem aumento de despesas.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO “PE” SESAU N. 3.533, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR a Resolução “PE” SESAU n. 3.342, de 16 de outubro de 2026, publicada no DIOGRANDE n. 8.504, de 16 de outubro de 2026, na parte referente ao servidor RODRIGO BEZERRA VENEZES, matrícula n. 378319/01, a contar do dia 1º de novembro de 2026.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: REVISAO DE PAGAMENTO

REQUERENTE:

Matrícula	Servidor	Cargo	Lotação
404511/01	HINGRIDY PEREZ DE ANDRAD	ENFERMEIRO	SESAU

PROCESSO: 142560/2026-88

DECISÃO: Indeferimento do pedido, conforme parecer da Gerência de Assistência Jurídica de Pessoas da SGTS/SESAU.

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: REVISAO DE PAGAMENTO

REQUERENTE:

Matrícula	Servidor	Cargo	Lotação
400210/01	WILLIAM DE ALMEIDA LOPES	AJUDANTE DE OPERACAO	SESAU

PROCESSO:119936/2026-51

DECISÃO: Indeferimento do pedido, conforme parecer da Gerência de Assistência Jurídica de Pessoas da SGTS/SESAU.

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: REVISAO DE PAGAMENTO

REQUERENTE:

Matrícula	Servidor	Cargo	Lotação
395368 / 20	MIGUEL ANGELO EBLING PEREIRA	MEDICO	SESAU

PROCESSO: 142327/2026-03

DECISÃO: Deferimento do pedido, conforme parecer da Gerência de Assistência Jurídica de Pessoas da SGTS/SESAU.

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

RESOLUÇÃO “PE” SAS N. 142, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o dispositivo no art. 248, da Lei Complementar n. 190, de dezembro de 2011, resolve:

NOMEAR **Bethânia dos Santos Porto**, matrícula n. 409416, para compor a Mesa de Negociação e Gestão do Trabalho do Sistema Único de Assistência Social (MNGTSUAS), representando o Fórum Municipal dos Trabalhadores do SUAS, na condição de membro suplente, em substituição a **Claudiane Coimbra**, e **Adriana de Lima Neves Aguilera**, matrícula n. 406791, em substituição a **Fernanda Meira dos Santos**, na condição de membro suplente; e **Ana Maria de Oliveira Espíndola**, matrícula n. 404430, para representar a Gestão Municipal da Política de Assistência Social, na condição de membro suplente, em substituição a **Fabiano Gomes Feitosa**, com efeito a partir da data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretária de Municipal de Assistência Social e Cidadania - SAS

ATOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, torna pública a SUSPENSÃO da licitação a seguir informada para análise e elaboração das respostas referentes à impugnação e aos pedidos de esclarecimentos apresentados:
PREGÃO ELETRÔNICO: 171/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 034281/2025-61
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – TI, COMPREENDENDO A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UMA CENTRAL DE SERVIÇOS (SERVICE DESK) DE ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE 1º NÍVEL (REMOTO) E 2º NÍVEL (PRESENCIAL E REMOTO) AOS USUÁRIOS DE SOLUÇÕES DE TI DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO DA CENTRAL DE SERVIÇOS, ADERENTE À BIBLIOTECA ITIL – INFORMATION TECHNOLOGY INFRASTRUCTURE LIBRARY.

REQUISITANTE: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO - AGETEC
CÓDIGO DE REGISTRO E-SFINGE (TCE-MS): F5B04D7124142068B54BB345585BE8D4CA5553B0
PARÂMETRO DE ENTRADA E-SFINGE (TCE-MS): 260107171
Campo Grande - MS, 27 de outubro de 2026.

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO	KASSIANY FELICCITA DE SOUZA MEDEIROS
Gerente de Processamento das Licitações e Contratações Diretas	Pregoeira

AVISO DE DISPUTA ELETRÔNICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA (ITENS: AMPLA CONCORRÊNCIA)
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará DISPENSA sob a forma ELETRÔNICA, conforme informações e critérios abaixo:
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 153/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 134690/2026-47
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO APARELHO CPAP E MÁSCARA NASAL, EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
FORMA DE DISPUTA: OS LANCES DEVERÃO SER OFERTADOS PELO VALOR TOTAL DO GRUPO
CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 09h00min do dia 28/10/2026 até às 07h59min do dia 03/11/2026
ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 08h00min até às 11h00min do dia 03/11/2026
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://compras.campogrande.ms.gov.br/compra-direta/#/comprador/todas
Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).
Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 16.679, de 30 de junho de 2026, informa-se que o horário de expediente da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC passa a vigorar das 07h30min às 13h30min.
A íntegra do Termo de Referência poderá ser obtida no site acima e no Portal da Transparência por meio do link:
https://sig-transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/detalhe/2026/1/DI/153#top
Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: geprodireta.supelpe@selc.campogrande.ms.gov.br
Campo Grande - MS, 27 de outubro de 2026.

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO
Gerente de Processamento das Licitações e Contratações Diretas

AVISO DE RESULTADO
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, torna público que o procedimento de dispensa eletrônica a seguir informado restou fracassado:
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 149/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 128769/2026-39
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESPECIAL (VEICULO COMUM) - EM ATENDIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL.
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU
Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: geprodireta.supelpe@selc.campogrande.ms.gov.br.
Campo Grande - MS, 27 de outubro de 2026.

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO
Gerente de Processamento das Licitações e Contratações Diretas

ÓRGÃOS COLEGIADOS

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Republica-se a seguinte pauta por constar alterações nos originais publicados no DIOGRANDE n. 8.497 de 09/10/2026.

Pauta de Julgamento n. 0043/2026

Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 81 da Lei Complementar n. 02 de 15 de dezembro de 1992, faço saber, a quem interessar possa, que no dia **10 (dez) do mês de novembro de 2026, a partir das 08h00**, a Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande em Sessão **Ordinária**, julgará na Rua Cândido Mariano, n. 2655 - 4º andar - Sala 05, Central de Atendimento ao Cidadão, os seguintes Recursos:

RECORRENTE: **Teresinha Rosa Pretto**
RECURSO: **Voluntário n. 0149/2025**
PROCESSO: **105370/2023-11**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Daniel Henriques de Menezes**
ASSUNTO: **Código Tributário - Isenção de IPTU**

RECORRENTE: **Zatorre & Advogados Associados S/S**
RECURSO: **Voluntário n. 0472/2024**
PROCESSO: **110717/2023-65**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Augusto Andrade Calmon**
REVISOR: **Felipe Barros Corrêa**
ASSUNTO: **Código Tributário - ISSQN**
REPRESENTANTE: **Olmira Boeira Zatorre**
PATRONA: **Joselaine Boeira Zatorre OAB/MS 7.449**

RECORRENTE: **RC Gestão Empresarial LTDA**
RECURSO: **Voluntário n. 0071/2025**
PROCESSO: **1162/2025-04**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Gustavo Di Luca Fiche**

ASSUNTO: **Cadastro Econômico - Multa**
PATRONO: **Flávio de Paulo Freitas Netto OAB/RJ 214.055**

RECORRENTE: **Ouriveis & Silva Neto Advogados Associados**
RECURSO: **Voluntário n. 0118/2022**
PROCESSO: **7348/2022-34**
P ROCESSOS APENSOS: **7338/2022-81, 7340/2022-22, 7342/2022-58 e 7344/2022-83**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Felipe Barros Corrêa**
REVISOR: **Igor Leles Alevato**
ASSUNTO: **Código Tributário - ISSQN**
PATRONO: **José Luiz da Silva Neto OAB/MS 9.497**
PATRONO: **Paulo Afonso Ouriveis OAB/MS 4.145-B**

RECORRENTE: **Vanguard Home Empreendimentos Imobiliários LTDA**
RECURSO: **Voluntário n. 0286/2025**
PROCESSO: **31108/2020-25**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **João Sebastião da Silva**
ASSUNTO: **Código Tributário - Devolução de ISSQN**
PATRONA: **Thaís Munhoz Nunes Lourença OAB/MS 19.974**
PATRONO: **Vladimir Rossi Lourenço OAB/MS 3.674**

RECORRENTE: **Plaenge Empreendimentos LTDA**
RECURSO: **Voluntário n. 0287/2025**
PROCESSO: **31106/2020-08**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Marcelino Pereira dos Santos**
ASSUNTO: **Código Tributário - Devolução de ISSQN**
PATRONA: **Thaís Munhoz Nunes Lourenço OAB/MS 19.974**
PATRONO: **Vladimir Rossi Lourenço OAB/MS 3.674**

RECORRENTE: **Segredo Agropecuária LTDA**
RECURSO: **Voluntário n. 0418/2022**
PROCESSO: **591/2022-02**
PROCESSO APENSO: **2064/2022-70**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Sergio Antonio Parron Padovan**
ASSUNTO: **Código Tributário - ITBI**
PATRONO: **Leonardo Flores Sorgatto OAB/MS 16.258**
PATRONA: **Thaise Siqueira Sorgatto OAB/MS 25.441**

Campo Grande - MS, 10 de agosto de 2026

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Presidente

Republica-se a seguinte pauta por constar alterações nos originais publicados no DIOGRANDE n. 8.497 de 09/10/2026.

Pauta de Julgamento n. 0044/2026

Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 81 da Lei Complementar n. 02 de 15 de dezembro de 1992, faço saber, a quem interessar possa, que no dia **11 (onze) do mês de novembro de 2026, a partir das 08h00**, a Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande em Sessão **Ordinária**, julgará na Rua Cândido Mariano, n. 2655 - 4º andar - Sala 05, Central de Atendimento ao Cidadão, os seguintes Recursos:

RECORRENTE: **RBN Construção Civil LTDA**
RECURSO: **Voluntário n. 0278/2025**
PROCESSO DIGITAL: **28523/2025-87**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Felipe Barros Corrêa**
REVISOR: **Dalton Haick Pierdoná**
ASSUNTO: **Código Tributário - ISSQN**
REPRESENTANTE: **Rogério Silveira Bezerra Neto**
PATRONO: **Abadio Marques de Rezende OAB/MS 2894**

RECORRENTE: **Agropecuária São Sebastião LTDA**
RECURSO: **Voluntário n. 0177/2024**
PROCESSO: **82286/2023-01**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Daniel Henriques de Menezes**
ASSUNTO: **Código Tributário - ITBI**
REPRESENTANTE: **Ronaldo Lima Rezende**
PATRONO: **José Antônio Felício OAB/MS 3.934-A**

RECORRENTE: **Med Rim Serviços Médicos LTDA**
RECURSO: **Voluntário n. 0173/2025**
PROCESSO DIGITAL: **18991/2025-43**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Dalton Haick Pierdoná**
REVISOR: **Felipe Barros Corrêa**
REVISOR: **Daniel Henriques de Menezes**
ASSUNTO: **Código Tributário - ISSQN**
REPRESENTANTE: **Mirian Sandri de Oliveira Trentin**
REPRESENTANTE: **Nelson Quintão Frões**

RECORRENTE: **Bucker e Marinho Advogados Associados**
RECURSO: **Voluntário n. 0268/2025**
PROCESSO: **6062/2022-96**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Fernando Augusto de Salles**
ASSUNTO: **Código Tributário - ISSQN**
PATRONO: **Marcelo Brun Bucker OAB/MS 6.617-B**

RECORRENTE: **Agropecuária Nova Jerusalem LTDA**
RECURSO: **Voluntário n. 0176/2024**
PROCESSO: **82261/2023-72**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Gustavo Di Luca Fiche**
ASSUNTO: **Código Tributário - ITBI**
REPRESENTANTE: **Renilda Rezende de Oliveira**
PATRONO: **José Antônio Felício OAB/MS 3.934-A**

RECORRENTE: **Auday e Brito Serviços Médicos LTDA**
RECURSO: **Voluntário n. 0277/2025**
PROCESSO DIGITAL: **44516/2025-22**

PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Sergio Antonio Parron Padovan**
REVISOR: **Daniel Henriques de Menezes**
REVISOR: **Gustavo Di Luca Fiche**
ASSUNTO: **Código Tributário - ISSQN**
PATRONO: **Gustavo Bittencourt Vieira OAB/MS 13930**

RECORRENTE: **Gerson Dussel de Oliveira/Espólio de Elias Bechuate**
RECURSO: **Voluntário n. 0098/2025**
PROCESSO: **42586/2024-11**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Marcelino Pereira dos Santos**
ASSUNTO: **Código Tributário - Reavaliação de ITBI**
PATRONA: **Marcelly de Oliveira Medina OAB/MS 26.570**

RECORRENTE: **FFC Participações e Consultoria Empresarial LTDA**
RECURSO: **Voluntário n. 0041/2025**
PROCESSO: **16893/2024-74**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Sergio Antonio Parron Padovan**
ASSUNTO: **Código Tributário - ITBI**
PATRONO: **Daniel Iachel Pasqualotto OAB/MS 19.600**
PATRONO: **Gustavo Bittencourt Vieira OAB/MS 13.930**
PATRONO: **Luiz Brito Filho OAB/MS 21.121**

Campo Grande - MS, 10 de agosto de 2026

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Presidente

Pauta de Julgamento n. 0045/2026

Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 81 da Lei Complementar n. 02 de 15 de dezembro de 1992, faço saber, a quem interessar possa, que no dia **01 (um) do mês de dezembro de 2026, a partir das 08h00**, a Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande em Sessão **Extraordinária**, julgará na Rua Cândido Mariano, n. 2655 - 4º andar - Sala 05, Central de Atendimento ao Cidadão, os seguintes Recursos:

RECORRENTE: **Thaler-s Ambiental e Agronegócio LTDA**
RECURSO: **Voluntário n. 0194/2025**
PROCESSO DIGITAL: **26777/2025-61**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Marcelino Pereira dos Santos**
REVISOR: **Felipe Barros Corrêa**
ASSUNTO: **Código Tributário - ISSQN**

RECORRENTE: **Arcébio Marques Ferreira**
RECURSO: **Voluntário n. 0073/2026**
PROCESSO DIGITAL: **521/2026-12**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Heitor Canton de Matos**
REVISOR: **Fernando Augusto de Salles**
ASSUNTO: **Código Tributário - Reavaliação de IPTU**

RECORRENTE: **Lima e Pegolo Advogados Associados S/S**
RECURSO: **Voluntário n. 0265/2025**
PROCESSO DIGITAL: **18321/2025-27**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Igor Leles Alevato**
REVISOR: **Heitor Canton de Matos**
ASSUNTO: **Código Tributário - ISSQN**
PATRONO: **Henrique da Silva Lima OAB/MS 9.979**

RECORRENTE: **Yndianara Pastorello Nobre**
RECURSO: **Voluntário n. 0079/2026**
PROCESSO DIGITAL: **662/2026-27**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Igor Leles Alevato**
REVISOR: **Heitor Canton de Matos**
ASSUNTO: **Código Tributário - Reavaliação de IPTU**

RECORRENTE: **Rony Carlos de Mello ME**
RECURSO: **Voluntário n. 0435/2024**
PROCESSO: **82085/2024-22**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Heitor Canton de Matos**
REVISOR: **Igor Leles Alevato**
ASSUNTO: **Código Tributário - ISSQN**
REPRESENTANTE: **Rony Carlo de Mello**
PATRONA: **Silvana Cristina Hack OAB/MT 23.937/O**

RECORRENTE: **Camila Baltuilhe Vargas do Nascimento LTDA**
RECURSO: **Voluntário n. 0190/2025**
PROCESSO DIGITAL: **26793/2025-53**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **João Sebastião da Silva**
REVISORA: **Renata Martins Macedo**
ASSUNTO: **Código Tributário - ISSQN**

Campo Grande - MS, 30 de julho de 2026

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Presidente

Pauta de Julgamento n. 0046/2026

Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 81 da Lei Complementar n. 02 de 15 de dezembro de 1992, faço saber, a quem interessar possa, que no dia **07 (sete) do mês de dezembro de 2026, a partir das 08h00**, a Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande em Sessão **Ordinária**, julgará na Rua Cândido Mariano, n. 2655 - 4º andar - Sala 05, Central de Atendimento ao Cidadão, os seguintes Recursos:

RECORRENTE: **Braga e Lopes Advogados Associados S/S**
RECURSO: **Voluntário n. 0215/2024**
PROCESSO: **27364/2024-13**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Gustavo Di Luca Fiche**

REVISOR: **Felipe Barros Corrêa**
ASSUNTO: **Código Tributário - ISSQN**
PATRONO: **André Luis Rodrigues de Lima OAB/MS 28.294**
PATRONO: **Eduardo Dias Freitas OAB/MS 21.058-A**
PATRONO: **Guilherme Frederico de F. Castro OAB/MS 10.647**

RECORRENTE: **César Augusto Nicolatti**
RECURSO: **Voluntário n. 0016/2026**
PROCESSO DIGITAL: **17820/2025-05**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Gustavo Di Luca Fiche**
REVISOR: **Felipe Barros Corrêa**
ASSUNTO: **Código Tributário - Revisão da Alíquota do IPTU**
PATRONO: **Ronald Soares de Oliveira OAB/MS 23.853**

RECORRENTE: **Marcelo Cardoso Lucio**
RECURSO: **Voluntário n. 0207/2025**
PROCESSO DIGITAL: **27253/2025-97**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Heitor Canton de Matos**
ASSUNTO: **Código Tributário - ISSQN**

RECORRENTE: **Luzia Alexandre da Silva**
RECURSO: **Voluntário n. 0274/2025**
PROCESSO: **57270/2023-61**
PARECER: **Francisco Grisai Leite da Rosa**
RELATOR: **João Sebastião da Silva**
ASSUNTO: **Código Tributário - Isenção de IPTU**

RECORRENTE: **Legacy Administração de Imóveis Próprios LTDA**
RECURSO: **Voluntário n. 0147/2025**
PROCESSO: **103682/2024-43**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATORA: **Renata Martins Macedo**
ASSUNTO: **Código Tributário - ITBI**
REPRESENTANTE: **Alady Escobar Nunes Neto**

RECORRENTE: **Raia Drogasil S.A.**
RECURSO: **Voluntário n. 0303/2025**
PROCESSO: **29075/2022-05**
PARECER: **Francisco Grisai Leite da Rosa**
RELATOR: **Sergio Antonio Parron Padovan**
ASSUNTO: **Código Sanitário - Multa**
PATRONO: **Carlos Henrique de Aguiar Rangel OAB/MS 344.930**

Campo Grande - MS, 30 de julho de 2026

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Presidente

Pauta de Julgamento n. 0047/2026

Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 81 da Lei Complementar n. 02 de 15 de dezembro de 1992, faço saber, a quem interessar possa, que no dia **08 (oito) do mês de dezembro de 2026, a partir das 08h00**, a Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande em Sessão **Ordinária**, julgará na Rua Cândido Mariano, n. 2655 - 4º andar - Sala 05, Central de Atendimento ao Cidadão, os seguintes Recursos:

RECORRENTE: **Marinalva Chaves de Oliveira**
RECURSO: **Voluntário n. 0306/2025**
PROCESSO: **10413/2025-15**
PARECER: **Francisco Grisai Leite da Rosa**
RELATOR: **Fernando Augusto de Salles**
ASSUNTO: **Código Tributário - Isenção de IPTU**

RECORRENTE: **Roberto Rodrigues da Silva - ME**
RECURSO: **Voluntário n. 0046/2026**
PROCESSO: **14950/2023-54**
PARECER: **Francisco Grisai Leite da Rosa**
RELATOR: **Gustavo Di Luca Fiche**
ASSUNTO: **Código Sanitário - Multa**
REPRESENTANTE: **Roberto Rodrigues da Silva**

RECORRENTE: **Familiare Participações LTDA**
RECURSO: **Voluntário n. 0109/2025**
PROCESSO: **52908/2023-22**
PROCESSO APENSO: **52908/2023-22**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **João Sebastião da Silva**
ASSUNTO: **Código Tributário - ITBI**
PATRONO: **Nathan Felipe Costa de Oliveira OAB/MS 28.928**

RECORRENTE: **Moacir Vagner de Souza Silva**
RECURSO: **Voluntário n. 0047/2026**
PROCESSO: **37935/2023-20**
PARECER: **Francisco Grisai Leite da Rosa**
RELATOR: **Marcelino Pereira dos Santos**
ASSUNTO: **Código Sanitário - Multa**
PATRONA: **Andressa Micaeli dos Santos Amadi OAB/PR 110.217**
PATRONO: **Kleber Rouglas de Mello OAB/MS 26.754-A**

RECORRENTE: **J. Pagnussatt LTDA**
RECURSO: **Voluntário n. 0117/2026**
PROCESSO: **70125/2024-48**
PARECER: **Francisco Grisai Leite da Rosa**
RELATOR: **Sergio Antonio Parron Padovan**
ASSUNTO: **Código Sanitário - Multa**

Campo Grande - MS, 23 de outubro de 2026

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Presidente

Pauta de Julgamento n. 0048/2026

Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 81 da Lei Complementar n. 02 de 15 de dezembro de 1992, faço saber, a quem interessar possa, que no dia **09 (nove) do mês de dezembro de 2026, a partir das 08h00**, a Junta de Recursos Fiscais do

Município de Campo Grande em Sessão **Ordinária**, julgará na Rua Cândido Mariano, n. 2655 - 4º andar - Sala 05, Central de Atendimento ao Cidadão, os seguintes Recursos:

RECORRENTE: **Ailton Alves de Souza**
RECURSO: **Voluntário n. 0302/2025**
PROCESSO: **40885/2023-21**
PARECER: **Francisco Grisai Leite da Rosa**
RELATOR: **Fernando Augusto de Salles**
ASSUNTO: **Código Tributário - Isenção de IPTU**

RECORRENTE: **Ivani Fermiano**
RECURSO: **Voluntário n. 0301/2025**
PROCESSO: **6930/2025-53**
PARECER: **Francisco Grisai Leite da Rosa**
RELATOR: **Gustavo Di Luca Fiche**
ASSUNTO: **Código Tributário - Isenção de IPTU**

RECORRENTE: **Rose Meire Francisca do Carmo**
RECURSO: **Voluntário n. 0121/2026**
PROCESSO: **103538/2023-26**
PARECER: **Francisco Grisai Leite da Rosa**
RELATOR: **João Sebastião da Silva**
ASSUNTO: **Código Tributário - Isenção de IPTU**

RECORRENTE: **M. M. F. Urbana Participações LTDA**
RECURSO: **Voluntário n. 0028/2026**
PROCESSO: **21837/2025-23**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Marcelino Pereira dos Santos**
ASSUNTO: **Código Tributário - ITBI**
REPRESENTANTE: **Laura Zolin**

R ECORRENTE: **Fundo Especial de Reequipamento da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul - FUNRESP/MS**
RECURSO: **Voluntário n. 0036/2026**
PROCESSO: **77567/2023-43**
PARECER: **Francisco Grisai Leite da Rosa**
RELATORA: **Renata Martins Macedo**
ASSUNTO: **Código Sanitário - Multa**
REPRESENTANTE: **André Luiz de Mendonça Fernandes**

RECORRENTE: **Firmina Rosa de Souza**
RECURSO: **Voluntário n. 0155/2025**
PROCESSO: **3476/2025-15**
PARECER: **Francisco Grisai Leite da Rosa**
RELATOR: **Sergio Antonio Parron Padovan**
ASSUNTO: **Código Tributário - Isenção de IPTU**

Campo Grande - MS, 23 de outubro de 2026

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Presidente

JUNTA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSOS DE TRANSPORTE

Processo: 57636/2019-25
Auto de Infração: 32836
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relatora: Sônia Alves de Oliveira da Costa

MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO D A PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA P OR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I - Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.

II - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 21 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Sônia Alves de Oliveira da Costa
Redatora

Processo: 57634/2019-08
Auto de Infração: 32835
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relatora: Sônia Alves de Oliveira da Costa

MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO

D A PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA P OR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I - Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.

II - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 21 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Sônia Alves de Oliveira da Costa
Redatora

Processo: 59085/2019-34
Auto de Infração: 33243
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relatora: Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo

MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – INFRAÇÃO PREVISTA NO ITEM 3.10 DO GRUPO 3 DO ANEXO I, DA LEI N. 4.584/2007 - TRANSITAR COM FALTA DE LEGENDAS OBRIGATÓRIAS – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 44, INCISO IV E § 1º, DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO – NÃO OCORRÊNCIA - PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 21 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo
Redatora

Processo: 57328/2019-63
Auto de Infração: 33156
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relatora: Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo

M ULTA ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO DECORRENTE DE ATRASO - ITEM 3.5 DO ANEXO I DA LEI N. 4.584/2007 - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 44, INCISO IV E § 1º, DA LEI N. 4 .584/2007 – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO D A DECISÃO RECORRIDA – NÃO OCORRÊNCIA - PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I - Afasta-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto da relatora.

II - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

III - Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

IV - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

IV - Recurso conhecido e improvido.

Campo Grande-MS, 21 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo
Redatora

Processo:58399/2019-47

Auto de Infração:32538

Recorrente:Consórcio Guaicurus

Recorrido:Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relatora:Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo

M ULTA ADMINISTRATIVA – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO EM FACE DO CONSÓRCIO GUAICURUS POR “AUSÊNCIA DE VEÍCULO ARTICULADO NAS TABELAS EXIGIDAS PELA AGETRAN” COM BASE NO ITEM 5.5, DO GRUPO 5, DO ANEXO I, DA LEI N. 4.584/2007 - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 44, INCISO IV E § 1º, DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA – NÃO O CORRÊNCIA - PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I - Afasta-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.
II - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.
III - Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a c onduita imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.
IV - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Francisco Grisai Leite da Rosa, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 21 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo
Redatora

Processo:59084/2019-71

Auto de Infração:33242

Recorrente:Consórcio Guaicurus

Recorrido:Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relatora:Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo

M ULTA ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO POR D ESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO DECORRENTE DE ATRASO - ITEM 3.5 DO ANEXO I DA LEI N. 4.584/2007 - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 44, INCISO IV E § 1º, DA LEI N. 4 .584/2007 – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO D A DECISÃO RECORRIDA – NÃO O CORRÊNCIA - P RELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO L AVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I - Afasta-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto da relatora.
II - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.
III - Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a c onduita imputada, subsiste a presunção de veracidade

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Francisco Grisai Leite da Rosa, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 21 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo
Redatora

Processo:88283/2014-37

Auto de Infração:2205/2014

Recorrente:Consórcio Guaicurus

Recorrido:Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relator:André Luiz das Neves Pereira

R ECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO N . 2205/2014. DESPACHO DO PRESIDENTE D A JARIT QUE DEVOLVE OS AUTOS À JAJUR E Q UESTIONA ACÓRDÃO JÁ PROFERIDO. AUSÊNCIA D E COMPETÊNCIA REVISORA DA PRIMEIRA I NSTÂNCIA. ACÓRDÃO REGULARMENTE FORMADO P ELO PLENÁRIO. ESGOTAMENTO DA COMPETÊNCIA DA JAJUR. PRECLUSÃO. INEFICÁCIA DO DESPACHO. RETORNO DOS AUTOS À JARIT PARA CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO.

I. - A JAJUR é a segunda e última instância recursal das m ultas do transporte coletivo de Campo Grande (Lei n. 6.039/2018, art. 1º; Anexo do Decreto n. 13.642/2018, art. 1º). A JARIT, como primeira instância, não tem competência para rever as decisões da JAJUR, tampouco para condicionar o cumprimento de acórdão desta Junta à reforma de sua própria decisão.
II. - Esgotada a competência da JAJUR, o único meio de aperfeiçoamento do julgado é o pedido de esclarecimentos do art. 54 do Regimento Interno, privativo do recorrente. O prazo transcorreu sem manifestação (fl. 69).
I II - O relator não pode, isoladamente, reformar a deliberação do Plenário, e a Junta não pode rever a própria decisão, de ofício ou por provocação do órgão de primeira i ntância, sob pena de ofensa à segurança jurídica e à preclusão consumativa.
IV. - Não se trata ainda de baixa à AGETRAN, mas de retorno à JARIT para o fiel cumprimento do acórdão, com a apreciação das teses de defesa ainda não decididas.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e determinar o retorno dos autos à JARIT para o fiel cumprimento do acórdão da JAJUR.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 21 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

André Luiz das Neves Pereira
Redator

Processo:88282/2014-74

Auto de Infração:2206/2014

Recorrente:Consórcio Guaicurus

Recorrido:Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relator:André Luiz das Neves Pereira

R ECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO N . 2206/2014. DESPACHO DO PRESIDENTE D A JARIT QUE DEVOLVE OS AUTOS À JAJUR E Q UESTIONA ACÓRDÃO JÁ PROFERIDO. AUSÊNCIA D E COMPETÊNCIA REVISORA DA PRIMEIRA I NSTÂNCIA. ACÓRDÃO REGULARMENTE FORMADO P ELO PLENÁRIO. ESGOTAMENTO DA COMPETÊNCIA DA JAJUR. PRECLUSÃO. INEFICÁCIA DO DESPACHO. RETORNO DOS AUTOS À JARIT PARA CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO.

I. - A JAJUR é a segunda e última instância recursal das m ultas do transporte coletivo de Campo Grande (Lei n. 6.039/2018, art. 1º; Anexo do Decreto n. 13.642/2018, art.

1º). A JARIT, como primeira instância, não tem competência para rever as decisões da JAJUR, tampouco para condicionar o cumprimento de acórdão desta Junta à reforma de sua própria decisão.

II. - Esgotada a competência da JAJUR, o único meio de aperfeiçoamento do julgado é o pedido de esclarecimentos do art. 54 do Regimento Interno, privativo do recorrente. O prazo transcorreu sem manifestação (fl. 68).

I II - O relator não pode, isoladamente, reformar a deliberação do Plenário, e a Junta não pode rever a própria decisão, de ofício ou por provocação do órgão de primeira instância, sob pena de ofensa à segurança jurídica e à preclusão consumativa.

IV. - Não se trata ainda de baixa à AGETRAN, mas de retorno à JARIT para o fiel cumprimento do acórdão, com a apreciação das teses de defesa ainda não decididas.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e determinar o retorno dos autos à JARIT para o fiel cumprimento do acórdão da JAJUR.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 21 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	André Luiz das Neves Pereira Redator
Processo:	87346/2014-10
Auto de Infração:	1961/2014
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator:	André Luiz das Neves Pereira

R ECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO N . 1961/2014. DESPACHO DO PRESIDENTE D A JARIT QUE DEVOLVE OS AUTOS À JAJUR E Q UESTIONA ACÓRDÃO JÁ PROFERIDO. AUSÊNCIA D E COMPETÊNCIA REVISORA DA PRIMEIRA I NSTÂNCIA. ACÓRDÃO REGULARMENTE FORMADO P ELO PLENÁRIO. ESGOTAMENTO DA COMPETÊNCIA DA JAJUR. PRECLUSÃO. INEFICÁCIA DO DESPACHO. RETORNO DOS AUTOS À JARIT PARA CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO.

I. - A JAJUR é a segunda e última instância recursal das multas do transporte coletivo de Campo Grande (Lei n. 6.039/2018, art. 1º; Anexo do Decreto n. 13.642/2018, art. 1º). A JARIT, como primeira instância, não tem competência para rever as decisões da JAJUR, tampouco para condicionar o cumprimento de acórdão desta Junta à reforma de sua própria decisão.

II. - Esgotada a competência da JAJUR, o único meio de aperfeiçoamento do julgado é o pedido de esclarecimentos do art. 54 do Regimento Interno, privativo do recorrente. O prazo transcorreu sem manifestação (fl. 54).

I II - O relator não pode, isoladamente, reformar a deliberação do Plenário, e a Junta não pode rever a própria decisão, de ofício ou por provocação do órgão de primeira instância, sob pena de ofensa à segurança jurídica e à preclusão consumativa.

IV. - Não se trata ainda de baixa à AGETRAN, mas de retorno à JARIT para o fiel cumprimento do acórdão, com a apreciação das teses de defesa ainda não decididas.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e determinar o retorno dos autos à JARIT para o fiel cumprimento do acórdão da JAJUR.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 21 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	André Luiz das Neves Pereira Redator
Processo:	51262/2019-34
Auto de Infração:	46818
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator:	André Luiz das Neves Pereira

EMENTA: TRANSPORTE COLETIVO. DESCUMPRIMENTO D E HORÁRIO DE VIAGEM. LEI MUNICIPAL N . 4.584/2007. MULTA ADMINISTRATIVA. PRELIMINARES REJEITADAS. NÃO SE DESINCUMBIU D O ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1) Constitui infração administrativa o descumprimento do horário de viagem estabelecido nas ordens de serviço, acima da tolerância permitida, ainda que **não comprovado prejuízo imediato** aos usuários.

2) As justificativas apresentadas pela recorrente, tal como **matérias e alegações de obras, não** foram acatadas pela autoridade competente para descaracterizar a infração;

3) Verifica-se da análise do conjunto probatório que o ora recorrente não se desincumbiu do ônus da prova que lhe competia, conforme disposto no art. 373, II, do Código de Processo Civil.

4) Alegações genéricas sobre congestionamentos, ausência d e faixas exclusivas ou falhas sistêmicas não elidem a responsabilidade objetiva do prestador de serviço público.

5) Preliminares afastadas.

6) Recurso improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 21 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	Marcos Paulo Amorim Pegoraro Redator
Processo:	51259/2019-20
Auto de Infração:	46817
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator:	Marcos Paulo Amorim Pegoraro

EMENTA: TRANSPORTE COLETIVO. DESCUMPRIMENTO D E HORÁRIO DE VIAGEM. LEI MUNICIPAL N . 4.584/2007. MULTA ADMINISTRATIVA. PRELIMINARES REJEITADAS. NÃO SE DESINCUMBIU D O ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1) Constitui infração administrativa o descumprimento do horário de viagem estabelecido nas ordens de serviço, acima da tolerância permitida, ainda que **não comprovado prejuízo imediato** aos usuários.

2) As justificativas apresentadas pela recorrente, tal como **matérias e alegações de obras, não** foram acatadas pela autoridade competente para descaracterizar a infração;

3) Verifica-se da análise do conjunto probatório que o ora recorrente não se desincumbiu do ônus da prova que lhe competia, conforme disposto no art. 373, II, do Código de Processo Civil.

4) Alegações genéricas sobre congestionamentos, ausência d e faixas exclusivas ou falhas sistêmicas não elidem a responsabilidade objetiva do prestador de serviço público.

5) Preliminares afastadas.

6) Recurso improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 21 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	Marcos Paulo Amorim Pegoraro Redator
Processo:	100037/2021-62
Auto de Infração:	TC 02042
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator:	Marcos Paulo Amorim Pegoraro

EMENTA: TRANSPORTE COLETIVO. DESCUMPRIMENTO

D E HORÁRIO DE VIAGEM. ADIANTAMENTO. LEI MUNICIPAL N. 4.584/2007, ART. 14, §1º, E ANEXO I , ITEM 3.5. RECURSO ADMINISTRATIVO EM 2ª INSTÂNCIA. TEMPESTIVIDADE. COMPETÊNCIA DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE MULTAS. AUSÊNCIA DE ORDEM DE SERVIÇO E SPECÍFICA QUANTO À TOLERÂNCIA. APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO LEGAL DE 5 (CINCO) MINUTOS. PROTEÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO E AOS USUÁRIOS. REFORMA DA DECISÃO DA JARIT. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

- 1) É tempestivo o recurso interposto em segunda instância, nos termos do art. 47, §3º, da Lei Municipal n. 4.584/2007.
- 2) É legítima e competente a Divisão de Fiscalização e Processamento de Multas para elaboração e apresentação de recurso em segunda instância, quando provido o recurso e m primeira instância, conforme Regimento Interno da AGETRAN (art. 58, VIII).
- 3) O §1º do art. 14 da Lei Municipal n. 4.584/2007 estabelece faixa de tolerância variável entre 5 (cinco) e 10 (dez) minutos, a ser definida por Ordem de Serviço.
- 4) Inexistindo Ordem de Serviço específica válida à época d a autuação **fixando tolerância diversa**, aplica-se o limite mínimo legal de 5 (cinco) minutos, em observância aos princípios da continuidade, eficiência e regularidade do serviço público (art. 6º, §1º, da Lei n. 8.987/1995).
- 5) Configurado adiantamento acima do limite, resta caracterizada a infração por descumprimento de horário acima da tolerância aplicável.
- 6) Recurso da AGETRAN conhecido e provido, para reformar a decisão da JARIT e restabelecer a penalidade aplicada ao autuado.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 21 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	Marcos Paulo Amorim Pegoraro Redator
Processo:	109021/2021-51
Auto de Infração:	TC 00916
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator:	Marcos Paulo Amorim Pegoraro

EMENTA: TRANSPORTE COLETIVO. DESCUMPRIMENTO D E HORÁRIO DE VIAGEM. ADIANTAMENTO. LEI MUNICIPAL N. 4.584/2007, ART. 14, §1º, E ANEXO I , ITEM 3.5. RECURSO ADMINISTRATIVO EM 2ª INSTÂNCIA. TEMPESTIVIDADE. COMPETÊNCIA DA D IVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO D E MULTAS. AUSÊNCIA DE ORDEM DE SERVIÇO E SPECÍFICA QUANTO À TOLERÂNCIA. APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO LEGAL DE 5 (CINCO) MINUTOS. PROTEÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO E AOS USUÁRIOS. REFORMA DA DECISÃO DA JARIT. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

- 1) É tempestivo o recurso interposto em segunda instância, nos termos do art. 47, §3º, da Lei Municipal n. 4.584/2007.
- 2) É legítima e competente a Divisão de Fiscalização e Processamento de Multas para elaboração e apresentação de recurso em segunda instância, quando provido o recurso e m primeira instância, conforme Regimento Interno da AGETRAN (art. 58, VIII).
- 3) O §1º do art. 14 da Lei Municipal n. 4.584/2007 estabelece faixa de tolerância variável entre 5 (cinco) e 10 (dez) minutos, a ser definida por Ordem de Serviço.
- 4) Inexistindo Ordem de Serviço específica válida à época d a autuação **fixando tolerância diversa**, aplica-se o limite mínimo legal de 5 (cinco) minutos, em observância aos princípios da continuidade, eficiência e regularidade do serviço público (art. 6º, §1º, da Lei n. 8.987/1995).
- 5) Configurado adiantamento acima do limite, resta caracterizada a infração por descumprimento de horário acima da tolerância aplicável.
- 6) Recurso da AGETRAN conhecido e provido, para reformar a decisão da JARIT e restabelecer a penalidade aplicada ao autuado.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 21 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	Marcos Paulo Amorim Pegoraro Redator
Processo:	47683/2019-89
Auto de Infração:	17834
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator:	Marcos Paulo Amorim Pegoraro

E MENTA: TRANSPORTE COLETIVO. OMISSÃO D E CHEGADA NO TERMINAL. LEI MUNICIPAL N . 4.584/2007. MULTA ADMINISTRATIVA. PRELIMINARES REJEITADAS. NÃO SE DESINCUMBIU D O ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- 1) Constitui infração administrativa a omissão de chegada do terminal, em afronta o estabelecido na ordem de serviço, ainda que não comprovado prejuízo imediato aos usuários.
- 2) Verifica-se da análise do conjunto probatório que o ora recorrente não se desincumbiu do ônus da prova que lhe competia, conforme disposto no art. 373, II, do Código de Processo Civil.
- 3) Alegações genéricas sobre congestionamentos, ausência d e faixas exclusivas ou falhas sistêmicas não elidem a responsabilidade objetiva do prestador de serviço público.
- 4) Preliminares afastadas.
- 5) Recurso improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 21 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	Marcos Paulo Amorim Pegoraro Redator
Processo:	51257/2019-02
Auto de Infração:	46816
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator:	Marcos Paulo Amorim Pegoraro

EMENTA: TRANSPORTE COLETIVO. DESCUMPRIMENTO D E HORÁRIO DE VIAGEM. LEI MUNICIPAL N . 4.584/2007. MULTA ADMINISTRATIVA. PRELIMINARES REJEITADAS. NÃO SE DESINCUMBIU D O ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- 1) Constitui infração administrativa o descumprimento do **horário de viagem estabelecido nas** ordens de serviço, acima da tolerância permitida, ainda que não comprovado prejuízo imediato aos usuários.
- 2) As justificativas apresentadas pela recorrente, tal como **matérias e alegações de obras, não** foram acatadas pela autoridade competente para descaracterizar a infração;
- 3) Verifica-se da análise do conjunto probatório que o ora recorrente não se desincumbiu do ônus da prova que lhe competia, conforme disposto no art. 373, II, do Código de Processo Civil.
- 4) Alegações genéricas sobre congestionamentos, ausência d e faixas exclusivas ou falhas sistêmicas não elidem a responsabilidade objetiva do prestador de serviço público.
- 5) Preliminares afastadas.
- 6) Recurso improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 21 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Marcos Paulo Amorim Pegoraro
Redator

Processo: 53673/2022-13
Auto de Infração: TC 00736
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator: Luiz Augusto Estevam Lucas

RECURSO ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE COLETIVO URBANO. AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO. ALEGAÇÃO DE CASO FORTUITO OU FORTUITO INTERNO. RISCO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. DEVER DE EFICIÊNCIA E REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. O descumprimento de horários fixado pelo órgão regulador constitui infração administrativa de natureza grave/média, atentando contra o princípio da continuidade e regularidade do serviço público de transporte, com fundamento no item 3.5, do Grupo 3, do Anexo I, da Lei n. 4.584/2007, atualizado pela Lei n. 6.481/2020.
2. A alegação de congestionamentos ou lentidão no tráfego urbano configura “fortuito interno”, risco inerente à atividade explorada pela concessionária, não possuindo o condão de excluir a responsabilidade administrativa, dada a previsibilidade do evento no cotidiano das grandes cidades.
3. É dever da permissionária/concessionária adotar medidas de contingência e gestão de frota capazes de mitigar atrasos, garantindo ao usuário a pontualidade estabelecida na Ordem de Serviço.
4. Inexistindo prova cabal de evento extraordinário e imprevisível que impossibilitasse o cumprimento da obrigação, a manutenção da multa é medida que se impõe.
5. Recurso conhecido e improvido por unanimidade de votos.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Luiz Augusto Estevam Lucas, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 21 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Luiz Augusto Estevam Lucas
Redator

Processo: 53649/2022-21
Auto de Infração: TC 00729
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator: Luiz Augusto Estevam Lucas

RECURSO ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE COLETIVO URBANO. AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO. ALEGAÇÃO DE CASO FORTUITO OU FORTUITO INTERNO. RISCO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. DEVER DE EFICIÊNCIA E REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. O descumprimento de horários fixado pelo órgão regulador constitui infração administrativa de natureza grave/média, atentando contra o princípio da continuidade e regularidade do serviço público de transporte, com fundamento no item 3.5, do Grupo 3, do Anexo I, da Lei n. 4.584/2007, atualizado pela Lei n. 6.481/2020.
2. A alegação de congestionamentos ou lentidão no tráfego urbano configura “fortuito interno”, risco inerente à atividade explorada pela concessionária, não possuindo o condão de excluir a responsabilidade administrativa, dada a

- previsibilidade do evento no cotidiano das grandes cidades.
3. É dever da permissionária/concessionária adotar medidas de contingência e gestão de frota capazes de mitigar atrasos, garantindo ao usuário a pontualidade estabelecida na Ordem de Serviço.
4. Inexistindo prova cabal de evento extraordinário e imprevisível que impossibilitasse o cumprimento da obrigação, a manutenção da multa é medida que se impõe.
5. Recurso conhecido e improvido por unanimidade de votos.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Luiz Augusto Estevam Lucas, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 21 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Luiz Augusto Estevam Lucas
Redator

Processo: 53854/2022-50
Auto de Infração: TC 06381
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator: Luiz Augusto Estevam Lucas

RECURSO ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE COLETIVO URBANO. AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO. ALEGAÇÃO DE CASO FORTUITO OU FORTUITO INTERNO. RISCO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. DEVER DE EFICIÊNCIA E REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. O descumprimento de horários fixado pelo órgão regulador constitui infração administrativa de natureza grave/média, atentando contra o princípio da continuidade e regularidade do serviço público de transporte, com fundamento no item 3.5, do Grupo 3, do Anexo I, da Lei n. 4.584/2007, atualizado pela Lei n. 6.481/2020.
2. A alegação de congestionamentos ou lentidão no tráfego urbano configura “fortuito interno”, risco inerente à atividade explorada pela concessionária, não possuindo o condão de excluir a responsabilidade administrativa, dada a previsibilidade do evento no cotidiano das grandes cidades.
3. É dever da permissionária/concessionária adotar medidas de contingência e gestão de frota capazes de mitigar atrasos, garantindo ao usuário a pontualidade estabelecida na Ordem de Serviço.
4. Inexistindo prova cabal de evento extraordinário e imprevisível que impossibilitasse o cumprimento da obrigação, a manutenção da multa é medida que se impõe.
5. Recurso conhecido e improvido por unanimidade de votos.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Luiz Augusto Estevam Lucas, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 21 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Luiz Augusto Estevam Lucas
Redator

Processo: 53899/2022-98
Auto de Infração: TC 06346
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator: Luiz Augusto Estevam Lucas

RECURSO ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE COLETIVO URBANO. AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO. ALEGAÇÃO DE CASO FORTUITO OU FORTUITO INTERNO. RISCO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. DEVER

D E EFICIÊNCIA E REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. O descumprimento de horários fixado pelo órgão regulador constitui infração administrativa de natureza grave/média, atentando contra o princípio da continuidade e regularidade d o serviço público de transporte, com fundamento no item 3.5, do Grupo 3, do Anexo I, da Lei n. 4.584/2007, atualizado pela Lei n. 6.481/2020.
- 2 . A alegação de congestionamentos ou lentidão no tráfego urbano configura “fortuito interno”, risco inerente à atividade explorada pela concessionária, não possuindo o condão de excluir a responsabilidade administrativa, dada a previsibilidade do evento no cotidiano das grandes cidades.
3. É dever da permissionária/concessionária adotar medidas d e contingência e gestão de frota capazes de mitigar atrasos, garantindo ao usuário a pontualidade estabelecida na Ordem de Serviço.
- 4 . Inexistindo prova cabal de evento extraordinário e i mprevisível que impossibilitasse o cumprimento da obrigação, a manutenção da multa é medida que se impõe.
5. Recurso conhecido e improvido por unanimidade de votos.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Luiz Augusto Estevam Lucas, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 21 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	Luiz Augusto Estevam Lucas Redator
---	---

Processo:	85051/2014-45
Auto de Infração:	1745/2014
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN
Relator:	Rodrigo Koei Marques Inouye

E MENTA: QUESTÃO DE ORDEM. RECURSO ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE COLETIVO URBANO. ACÓRDÃO DA JAJUR QUE DETERMINOU O RETORNO DOS AUTOS À JARIT PARA JULGAMENTO DAS TESES D EFENSIVAS. RECUSA DE CUMPRIMENTO POR D ESPACHO SINGULAR DO PRESIDENTE DA JARIT. I NEFICÁCIA PERANTE O ACÓRDÃO. AUTORIDADE DO JULGADO REAFIRMADA. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO.

I. CASO EM EXAME

1. Questão de ordem suscitada pelo relator após o retorno dos autos à JAJUR, em razão de despacho do Presidente da JARIT que recusou cumprimento ao acórdão proferido pela JAJUR, o qual, por unanimidade, deu provimento ao recurso da concessionária e determinou o retorno dos autos à primeira instância para o efetivo julgamento das teses defensivas.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. As questões em discussão consistem em saber (i) se o Plenário pode deliberar sobre o cumprimento de acórdão próprio depois de esgotada a competência recursal; (ii) se o despacho singular do Presidente da JARIT produz efeito sobre o acórdão; (iii) se cabe à JAJUR julgar desde logo as teses defensivas.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O esgotamento da competência recursal não impede o Plenário de deliberar sobre a preservação da autoridade e da eficácia de seus acórdãos, matéria não disciplinada pelo Regimento e, por isso, inserida em sua competência residual (art. 63 do Decreto 13.642/2018).
- 4 . A JAJUR é órgão colegiado de deliberação coletiva e autonomia decisória que julga em segunda e última instância (art. 1º da Lei 6.039/2018). Seu acórdão vincula a instância de origem, que não detém competência para revê-lo, suspendê-lo ou deixar de cumpri-lo.
5. A JARIT funciona na forma colegiada (art. 44-B, §§ 1º e 4º, da Lei 4.584/2007). Despacho singular de seu Presidente não exprime deliberação do órgão e não infirma acórdão colegiado da instância recursal.
6. A competência para julgar o recurso compreende a de anular a decisão recorrida e determinar novo julgamento (art. 64 da Lei 9.784/1999, aplicável subsidiariamente na falta de norma local, Súmula 633/STJ). O próprio Regimento

admite desfecho diverso do exame de mérito (art. 37, § 2º). 7. O julgamento direto das teses defensivas exigiria rever a córdão estabilizado, fora da única via regimental de integração (art. 54), e afastar o fundamento do duplo grau administrativo nele adotado.

IV. DISPOSITIVO E TESE

9. Questão de ordem resolvida para reafirmar a autoridade do acórdão e determinar a devolução dos autos à AGETTRAN p ara que a JARIT julgue as teses da defesa ainda não decididas, observado o que esta Junta já assentou.

Tese de julgamento: “O acórdão da JAJUR que anula a decisão da JARIT e determina novo julgamento vincula a primeira instância, e despacho singular do Presidente da JARIT não tem eficácia para recusar-lhe cumprimento.”

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, resolver a questão de ordem para reafirmar a autoridade do acórdão proferido pela JAJUR, declarar a ineficácia, perante ele, do despacho do Presidente da JARIT e determinar a devolução dos autos à AGETTRAN para cumprimento.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 21 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente e Redator

Processo:	85847/2014-34
Auto de Infração:	1778/2014
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN
Relator:	Rodrigo Koei Marques Inouye

E MENTA: QUESTÃO DE ORDEM. RECURSO ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE COLETIVO URBANO. ACÓRDÃO DA JAJUR QUE DETERMINOU O RETORNO DOS AUTOS À JARIT PARA JULGAMENTO DAS TESES D EFENSIVAS. RECUSA DE CUMPRIMENTO POR D ESPACHO SINGULAR DO PRESIDENTE DA JARIT. I NEFICÁCIA PERANTE O ACÓRDÃO. AUTORIDADE DO JULGADO REAFIRMADA. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO.

I. CASO EM EXAME

1. Questão de ordem suscitada pelo relator após o retorno dos autos à JAJUR, em razão de despacho do Presidente da JARIT que recusou cumprimento ao acórdão proferido pela JAJUR, o qual, por unanimidade, deu provimento ao recurso da concessionária e determinou o retorno dos autos à primeira instância para o efetivo julgamento das teses defensivas.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. As questões em discussão consistem em saber (i) se o Plenário pode deliberar sobre o cumprimento de acórdão próprio depois de esgotada a competência recursal; (ii) se o despacho singular do Presidente da JARIT produz efeito sobre o acórdão; (iii) se cabe à JAJUR julgar desde logo as teses defensivas.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O esgotamento da competência recursal não impede o Plenário de deliberar sobre a preservação da autoridade e da eficácia de seus acórdãos, matéria não disciplinada pelo Regimento e, por isso, inserida em sua competência residual (art. 63 do Decreto 13.642/2018).
- 4 . A JAJUR é órgão colegiado de deliberação coletiva e autonomia decisória que julga em segunda e última instância (art. 1º da Lei 6.039/2018). Seu acórdão vincula a instância de origem, que não detém competência para revê-lo, suspendê-lo ou deixar de cumpri-lo.
5. A JARIT funciona na forma colegiada (art. 44-B, §§ 1º e 4º, da Lei 4.584/2007). Despacho singular de seu Presidente não exprime deliberação do órgão e não infirma acórdão colegiado da instância recursal.
6. A competência para julgar o recurso compreende a de a nular a decisão recorrida e determinar novo julgamento (art. 64 da Lei 9.784/1999, aplicável subsidiariamente na falta de norma local, Súmula 633/STJ). O próprio Regimento admite desfecho diverso do exame de mérito (art. 37, § 2º).
7. O julgamento direto das teses defensivas exigiria rever a córdão estabilizado, fora da única via regimental de

integração (art. 54), e afastar o fundamento do duplo grau administrativo nele adotado.

IV. DISPOSITIVO E TESE

9. Questão de ordem resolvida para reafirmar a autoridade do acórdão e determinar a devolução dos autos à AGETTRAN para que a JARIT julgue as teses da defesa ainda não decididas, observado o que esta Junta já assentou.

Tese de julgamento: “O acórdão da JAJUR que anula a decisão da JARIT e determina novo julgamento vincula a primeira instância, e despacho singular do Presidente da JARIT não tem eficácia para recusar-lhe cumprimento.”

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, resolver a questão de ordem para reafirmar a autoridade do acórdão proferido pela JAJUR, declarar a ineficácia, perante ele, do despacho do Presidente da JARIT e determinar a devolução dos autos à AGETTRAN para cumprimento.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 21 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye

Presidente e Redator

Processo: 85044/2014-80
Auto de Infração: 1734/2014
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN
Relator: Rodrigo Koei Marques Inouye

E MENTA: QUESTÃO DE ORDEM. RECURSO ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE COLETIVO URBANO. ACÓRDÃO DA JAJUR QUE DETERMINOU O RETORNO DOS AUTOS À JARIT PARA JULGAMENTO DAS TESES D EFENSIVAS. RECUSA DE CUMPRIMENTO POR D ESPACHO SINGULAR DO PRESIDENTE DA JARIT. I NEFICÁCIA PERANTE O ACÓRDÃO. AUTORIDADE DO JULGADO REAFIRMADA. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO.

I. CASO EM EXAME

1. Questão de ordem suscitada pelo relator após o retorno dos autos à JAJUR, em razão de despacho do Presidente da JARIT que recusou cumprimento ao acórdão proferido pela JAJUR, o qual, por unanimidade, deu provimento ao recurso da concessionária e determinou o retorno dos autos à primeira instância para o efetivo julgamento das teses defensivas.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. As questões em discussão consistem em saber (i) se o Plenário pode deliberar sobre o cumprimento de acórdão próprio depois de esgotada a competência recursal; (ii) se o despacho singular do Presidente da JARIT produz efeito sobre o acórdão; (iii) se cabe à JAJUR julgar desde logo as teses defensivas.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O esgotamento da competência recursal não impede o Plenário de deliberar sobre a preservação da autoridade e da eficácia de seus acórdãos, matéria não disciplinada pelo Regimento e, por isso, inserida em sua competência residual (art. 63 do Decreto 13.642/2018).

4 . A JAJUR é órgão colegiado de deliberação coletiva e autonomia decisória que julga em segunda e última instância (art. 1º da Lei 6.039/2018). Seu acórdão vincula a instância de origem, que não detém competência para revê-lo, suspendê-lo ou deixar de cumpri-lo.

5. A JARIT funciona na forma colegiada (art. 44-B, §§ 1º e 4º, da Lei 4.584/2007). Despacho singular de seu Presidente não exprime deliberação do órgão e não infirma acórdão colegiado da instância recursal.

6. A competência para julgar o recurso compreende a de anular a decisão recorrida e determinar novo julgamento (art. 64 da Lei 9.784/1999, aplicável subsidiariamente na falta de norma local, Súmula 633/STJ). O próprio Regimento admite desfecho diverso do exame de mérito (art. 37, § 2º).

7 . O julgamento direto das teses defensivas exigiria r ever acórdão estabilizado, fora da única via regimental d e integração, e afastar o fundamento do duplo grau administrativo nele adotado.

IV. DISPOSITIVO E TESE9. Questão de ordem resolvida para reafirmar a autoridade do acórdão e determinar a devolução dos autos à AGETTRAN para que a JARIT julgue as teses da defesa ainda não decididas, observado o que esta Junta já assentou.

Tese de julgamento: “O acórdão da JAJUR que anula a decisão da JARIT e determina novo julgamento vincula a primeira instância, e despacho singular do Presidente da JARIT não tem eficácia para recusar-lhe cumprimento.”

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, resolver a questão de ordem para reafirmar a autoridade do acórdão proferido pela JAJUR, declarar a ineficácia, perante ele, do despacho do Presidente da JARIT e determinar a devolução dos autos à AGETTRAN para cumprimento.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 21 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye

Presidente e Redator

Processo: 85027/2014-61
Auto de Infração: 1886/2014
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN
Relator: Rodrigo Koei Marques Inouye

E MENTA: QUESTÃO DE ORDEM. RECURSO ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE COLETIVO URBANO. ACÓRDÃO DA JAJUR QUE DETERMINOU O RETORNO DOS AUTOS À JARIT PARA JULGAMENTO DAS TESES D EFENSIVAS. RECUSA DE CUMPRIMENTO POR D ESPACHO SINGULAR DO PRESIDENTE DA JARIT. I NEFICÁCIA PERANTE O ACÓRDÃO. AUTORIDADE DO JULGADO REAFIRMADA. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO.

I. CASO EM EXAME

1. Questão de ordem suscitada pelo relator após o retorno dos autos à JAJUR, em razão de despacho do Presidente da JARIT que recusou cumprimento ao acórdão proferido pela JAJUR, o qual, por unanimidade, deu provimento ao recurso da concessionária e determinou o retorno dos autos à primeira instância para o efetivo julgamento das teses defensivas.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. As questões em discussão consistem em saber (i) se o Plenário pode deliberar sobre o cumprimento de acórdão próprio depois de esgotada a competência recursal; (ii) se o despacho singular do Presidente da JARIT produz efeito sobre o acórdão; (iii) se cabe à JAJUR julgar desde logo as teses defensivas.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O esgotamento da competência recursal não impede o Plenário de deliberar sobre a preservação da autoridade e da eficácia de seus acórdãos, matéria não disciplinada pelo Regimento e, por isso, inserida em sua competência residual (art. 63 do Decreto 13.642/2018).

4 . A JAJUR é órgão colegiado de deliberação coletiva e autonomia decisória que julga em segunda e última instância (art. 1º da Lei 6.039/2018). Seu acórdão vincula a instância de origem, que não detém competência para revê-lo, suspendê-lo ou deixar de cumpri-lo.

5. A JARIT funciona na forma colegiada (art. 44-B, §§ 1º e 4º, da Lei 4.584/2007). Despacho singular de seu Presidente não exprime deliberação do órgão e não infirma acórdão colegiado da instância recursal.

6. A competência para julgar o recurso compreende a de a nular a decisão recorrida e determinar novo julgamento (art. 64 da Lei 9.784/1999, aplicável subsidiariamente na falta de norma local, Súmula 633/STJ). O próprio Regimento admite desfecho diverso do exame de mérito (art. 37, § 2º).

7 . O julgamento direto das teses defensivas exigiria r ever acórdão estabilizado, fora da única via regimental d e integração, e afastar o fundamento do duplo grau administrativo nele adotado.

IV. DISPOSITIVO E TESE

9. Questão de ordem resolvida para reafirmar a autoridade do acórdão e determinar a devolução dos autos à AGETTRAN p ara que a JARIT julgue as teses da defesa ainda não decididas, observado o que esta Junta já assentou.

Tese de julgamento: “O acórdão da JAJUR que anula a decisão da JARIT e determina novo julgamento vincula a primeira instância, e despacho singular do Presidente da JARIT não tem eficácia para recusar-lhe cumprimento.”

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de

Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, resolver a questão de ordem para reafirmar a autoridade do acórdão proferido pela JAJUR, declarar a ineficácia, perante ele, do despacho do Presidente da JARIT e determinar a devolução dos autos à AGETTRAN para cumprimento.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 21 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente e Redator

Processo: 13943/2015-43
Auto de Infração: 46/2015
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN
Relator: João Magno Nogueira Porto

E MENTA: QUESTÃO DE ORDEM. RECURSO ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE COLETIVO URBANO. ACÓRDÃO DA JAJUR QUE DETERMINOU O RETORNO DOS AUTOS À JARIT PARA JULGAMENTO DAS TESES D EFENSIVAS. RECUSA DE CUMPRIMENTO POR D ESPACHO SINGULAR DO PRESIDENTE DA JARIT. I NEFICÁCIA PERANTE O ACÓRDÃO. AUTORIDADE D O JULGADO REAFIRMADA. ERRO MATERIAL C ORRIGIDO DE OFÍCIO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO.

I. CASO EM EXAME

1. Questão de ordem suscitada pelo relator após o retorno dos autos à JAJUR, em razão de despacho do Presidente da JARIT que recusou cumprimento ao acórdão proferido n a sessão de 10/04/2024 (Ata 015/2024), o qual, por unanimidade, deu provimento ao recurso da concessionária e determinou o retorno dos autos à primeira instância para o efetivo julgamento das teses defensivas.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. As questões em discussão consistem em saber (i) se o Plenário pode deliberar sobre o cumprimento de acórdão próprio depois de esgotada a competência recursal; (ii) se o despacho singular do Presidente da JARIT produz efeito sobre o acórdão; (iii) se cabe à JAJUR julgar desde logo as teses defensivas; e (iv) se o acórdão contém erro material passível de correção de ofício.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O esgotamento da competência recursal não impede o Plenário de deliberar sobre a preservação da autoridade e da eficácia de seus acórdãos, matéria não disciplinada pelo Regimento e, por isso, inserida em sua competência residual (art. 63 do Decreto 13.642/2018).

4 . A JAJUR é órgão colegiado de deliberação coletiva e autonomia decisória que julga em segunda e última instância (art. 1º da Lei 6.039/2018). Seu acórdão vincula a instância de origem, que não detém competência para revê-lo, suspendê-lo ou deixar de cumpri-lo.

5. A JARIT funciona na forma colegiada (art. 44-B, §§ 1º e 4º, da Lei 4.584/2007). Despacho singular de seu Presidente não exprime deliberação do órgão e não infirma acórdão colegiado da instância recursal.

6. A competência para julgar o recurso compreende a de anular a decisão recorrida e determinar novo julgamento (art. 64 da Lei 9.784/1999, aplicável subsidiariamente na falta de norma local, Súmula 633/STJ). O próprio Regimento admite desfecho diverso do exame de mérito (art. 37, § 2º).

7. O julgamento direto das teses defensivas exigiria rever a córdão estabilizado, fora da única via regimental de integração (art. 54), e afastar o fundamento do duplo grau administrativo nele adotado.

8. A interrupção do dispositivo e a referência da ementa a erro na tipificação do auto constituem inexatidões materiais, corrigíveis de ofício sem alteração do resultado do julgamento (art. 494, I, c/c art. 15 do CPC).

IV. DISPOSITIVO E TESE

9. Questão de ordem resolvida para reafirmar a autoridade do acórdão, corrigir de ofício erro material e determinar a devolução dos autos à AGETTRAN para que a JARIT julgue as teses da defesa ainda não decididas, observado o que esta Junta já assentou.

Tese de julgamento: “O acórdão da JAJUR que anula a decisão da JARIT e determina novo julgamento vincula a primeira instância, e despacho singular do Presidente da JARIT não tem eficácia para recusar-lhe cumprimento”; Dispositivos relevantes citados: Lei 6.039/2018, art. 1º; Lei 4.584/2007, arts. 44-B, §§ 1º e 4º, e 47, § 1º; Decreto 13.642/2018, arts. 1º, 3º, VII, 6º, XVII, 37, § 2º, 54, 55 e

63; Lei 9.784/1999, art. 64; CPC, arts. 15, 494, I, e 988, II. Jurisprudência relevante citada: Súmula 633/STJ.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, resolver a questão de ordem para reafirmar a autoridade do acórdão proferido na sessão de 10/04/2024 (Ata 015/2024), declarar a ineficácia, perante ele, do despacho do Presidente da JARIT de 26/06/2024, corrigir de ofício erro material da ementa e do dispositivo daquele acórdão e determinar a devolução dos autos à AGETTRAN para cumprimento.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 21 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

João Magno Nogueira Porto
Redator

Processo: 13951/2015-71
Auto de Infração: 50/2015
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN
Relator: João Magno Nogueira Porto

E MENTA: QUESTÃO DE ORDEM. RECURSO ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE COLETIVO URBANO. ACÓRDÃO DA JAJUR QUE DETERMINOU O RETORNO DOS AUTOS À JARIT PARA JULGAMENTO DAS TESES D EFENSIVAS. RECUSA DE CUMPRIMENTO POR D ESPACHO SINGULAR DO PRESIDENTE DA JARIT. I NEFICÁCIA PERANTE O ACÓRDÃO. AUTORIDADE D O JULGADO REAFIRMADA. ERRO MATERIAL C ORRIGIDO DE OFÍCIO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO.

I. CASO EM EXAME

1. Questão de ordem suscitada pelo relator após o retorno dos autos à JAJUR, em razão de despacho do Presidente da JARIT que recusou cumprimento ao acórdão proferido n a sessão de 10/04/2024 (Ata 015/2024), o qual, por unanimidade, deu provimento ao recurso da concessionária e determinou o retorno dos autos à primeira instância para o efetivo julgamento das teses defensivas.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. As questões em discussão consistem em saber (i) se o Plenário pode deliberar sobre o cumprimento de acórdão próprio depois de esgotada a competência recursal; (ii) se o despacho singular do Presidente da JARIT produz efeito sobre o acórdão; (iii) se cabe à JAJUR julgar desde logo as teses defensivas; e (iv) se o acórdão contém erro material passível de correção de ofício.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O esgotamento da competência recursal não impede o Plenário de deliberar sobre a preservação da autoridade e da eficácia de seus acórdãos, matéria não disciplinada pelo Regimento e, por isso, inserida em sua competência residual (art. 63 do Decreto 13.642/2018).

4 . A JAJUR é órgão colegiado de deliberação coletiva e autonomia decisória que julga em segunda e última instância (art. 1º da Lei 6.039/2018). Seu acórdão vincula a instância de origem, que não detém competência para revê-lo, suspendê-lo ou deixar de cumpri-lo.

5. A JARIT funciona na forma colegiada (art. 44-B, §§ 1º e 4º, da Lei 4.584/2007). Despacho singular de seu Presidente não exprime deliberação do órgão e não infirma acórdão colegiado da instância recursal.

6. A competência para julgar o recurso compreende a de anular a decisão recorrida e determinar novo julgamento (art. 64 da Lei 9.784/1999, aplicável subsidiariamente na falta de norma local, Súmula 633/STJ). O próprio Regimento admite desfecho diverso do exame de mérito (art. 37, § 2º).

7. O julgamento direto das teses defensivas exigiria rever a córdão estabilizado, fora da única via regimental de integração (art. 54), e afastar o fundamento do duplo grau administrativo nele adotado.

8. A interrupção do dispositivo e a referência da ementa a erro na tipificação do auto constituem inexatidões materiais, corrigíveis de ofício sem alteração do resultado do julgamento (art. 494, I, c/c art. 15 do CPC).

IV. DISPOSITIVO E TESE

9. Questão de ordem resolvida para reafirmar a autoridade do acórdão, corrigir de ofício erro material e determinar a devolução dos autos à AGETTRAN para que a JARIT julgue as teses da defesa ainda não decididas, observado o que esta Junta já assentou.

Tese de julgamento: “O acórdão da JAJUR que anula a decisão da JARIT e determina novo julgamento vincula a

primeira instância, e despacho singular do Presidente da JARIT não tem eficácia para recusar-lhe cumprimento.”; Dispositivos relevantes citados: Lei 6.039/2018, art. 1º; Lei 4.584/2007, arts. 44-B, §§ 1º e 4º, e 47, § 1º; Decreto 13.642/2018, arts. 1º, 3º, VII, 6º, XVII, 37, § 2º, 54, 55 e 63; Lei 9.784/1999, art. 64; CPC, arts. 15, 494, I, e 988, II. Jurisprudência relevante citada: Súmula 633/STJ.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, resolver a questão de ordem para reafirmar a autoridade do acórdão proferido na sessão de 10/04/2024 (Ata 015/2024), declarar a ineficácia, perante ele, do despacho do Presidente da JARIT de 03/06/2024, corrigir de ofício erro material da ementa e do dispositivo daquele acórdão e determinar a devolução dos autos à AGETTRAN para cumprimento.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 21 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	João Magno Nogueira Porto Redator
Processo:	57630/2019-49
Auto de Infração:	32833
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN
Relator (a):	João Magno Nogueira Porto

E MENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO PREVISTA NA LEI 4.584/2007 – RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENÉFICA – NÃO CABIMENTO – VIOLAÇÃO AO ART. 44, II, IV E § 1º, DA LEI 4.584/2007 E AO ART. 19 DO DECRETO 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – INEXISTENTE – NULIDADE DO PROCESSO – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – NÃO VERIFICADA – PRELIMINARES AFASTADAS – IMPROVIMENTO DO RECURSO – PENALIDADE MANTIDA.

I – A retroatividade da lei é exceção à regra. No âmbito da jurisdição administrativa, o tempo rege o ato, de modo que, pelo princípio tempus regit actum, as ações são regidas pela lei da época em que foram praticadas.

II – A impossibilidade de cumprimento de algum dos requisitos previstos nos incisos do art. 44 da Lei 4.584/2007, e especialmente quando decorrente de ato praticado pelo infrator, não torna insubsistente o auto de infração, sob pena de possibilitar ao autuado obter benefício advindo da própria torpeza.

III – Tem-se por observados os requisitos previstos no art. 44, II, da Lei 4.584/2007 quando no Auto de Infração consta a descrição sucinta do fato típico e a indicação do local, dia e horário da infração.

IV – A ausência de nome e assinatura do preposto da concessionária no auto de infração, seja por recusa, seja por inexistir tal figura no terminal, não nulifica o auto de infração por descumprimento do requisito previsto no art. 44, IV, da Lei 4.584/2007.

V – Não há que se falar em violação ao art. 44, § 1º, da Lei 4.584/2007 se não transcorreram mais de cinco dias úteis entre a emissão e a postagem do Auto de Infração. Eventual desrespeito ao prazo de postagem não nulificaria o Auto de Infração.

VI – A nulidade só alcança decisões ausentes de motivação, não aquelas com fundamentação sucinta.

VII – Por força do postulado pas de nullité sans grief e do princípio da segurança jurídica, a inobservância do prazo de julgamento previsto no art. 19 do Decreto 10.927/2009 não culmina na nulidade da decisão recorrida. Apenas os atos processuais administrativos que causem lesão ao interesse público ou aos direitos e garantias individuais é que devem ser anulados, até porque no âmbito administrativo, prevalece o princípio do interesse público sobre o da legalidade estrita. VIII – Inexiste obrigação de a AGETTRAN enviar cópia do Relatório de Ocorrências junto com o Auto de Infração, porque se trata de documento de cunho pré-processual e, nos termos do caput do art. 44 da Lei 4.584/2007, o processo de aplicação de multa se inicia com a lavratura do Auto de Infração.

IX – A instauração do processo, com a concomitante juntada d o Relatório de Ocorrências, na mesma data em que efetuado o envio da intimação para a autuada apresentar defesa, não configura afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

X – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

XI – Impõe-se a aplicação de multa quando a conduta censurada se encontra tipificada em qualquer das hipóteses previstas nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007.

XII – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

XIII – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 21 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	João Magno Nogueira Porto Redator
	JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE MOBILIDADE URBANA

PAUTA DE JULGAMENTO N.22/26

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às treze horas e quarenta minutos, em Sessão Ordinária julgará os processos abaixo:
Campo Grande, 27 de outubro de 2026.

Henrique Furtado Tavares
Presidente da JARIM

RELATOR: HENRIQUE FURTADO TAVARES PROCESSO 39671/2026-15 140249/2026-02	REQUERENTE Copen Engenharia e Consultoria LTDA Serviços de Construção LTDA	AUTO INFRAÇÃO D472434 D472436
RELATOR: ANA PAULA BORGES PADILHA PROCESSO 122500/2026-49	REQUERENTE Lucimara Luzia Mees	AUTO INFRAÇÃO F3685
RELATOR: ANGELA APARECIDA FERREIRA PROCESSO 125962/2026-18 010097/2026-14	REQUERENTE Izabel Brunsizian Dayane Clapis Ducatti Oliva – ME	AUTO INFRAÇÃO F3778 D471667
RELATOR: GLAUBER HENRIQUE DE OLIVEIRA PROCESSO 147104/2026-24	REQUERENTE Regina Daniele Meireles de Brito	AUTO INFRAÇÃO D472492

PARTE II

PODER LEGISLATIVO

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo administrativo n. 140/2026

Procedimento licitatório – Dispensa de Licitação n. 023/2026

Contrato administrativo n. 014/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de carimbos, fechaduras e serviços de chaveiro em geral, para atender as necessidades da câmara municipal de Campo Grande (MS).

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS)

Contratada: SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA

Data do contrato: 28/10/2026

Valor do contrato: R\$ 31.560,00

D otação Orçamentária: 3.3.90.30-16 – Material de Expediente; 3.3.90.30-24 – Material para manutenção de bens imóveis e 3.3.90.39-16 – Manutenção e conservação de bens e serviços.

Amparo Legal: O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, bem como no Processo Administrativo nº 140/2026

Código e-Sfinge: 806D2EFD55FB5859FBCA1D44CEB5AC7E31A2BE0B

S ignatários: pela Contratante, Epaminondas Vicente Silva Neto, pela Contratada, Cícero Prado Sobral.

ATOS DE PESSOAL

Republica-se por constar incorreções no original publicado no Diogrande n. 8.511, f. 25, de 26 de outubro de 2026.

PORTARIA N. 7.169

E PAMINONDAS NETO, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER abono de permanência ao servidor efetivo **ROZEVALDO GARCIA PEREIRA**, com fulcro no artigo 69, *caput*, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, a partir de 21 de outubro de 2026.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 22 de outubro de 2026.

EPAMINONDAS NETO
Presidente

PORTARIA N. 7.170

E PAMINONDAS NETO, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER ao(à) servidor(a) efetivo(a) **RAQUEL MIRIELI DE ARRUDA SILVA** 15 (quinze) dias iniciais de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 2025/2026, de 05 a 19 de novembro de 2026, nos termos dos arts. 131 e 134 da Lei Complementar nº 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 23 de outubro de 2026.

EPAMINONDAS NETO
Presidente

PORTARIA N. 7.171

E PAMINONDAS NETO, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER ao(à) servidor(a) efetivo(a) **GIUSEPPE LUCA PICCOLO** 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 2024/2025, de 09 de novembro a 08 de dezembro de 2026, nos termos dos arts. 131 e 134 da Lei Complementar nº 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 23 de outubro de 2026.

EPAMINONDAS NETO
Presidente

PORTARIA N. 7.172

E PAMINONDAS NETO, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

A BONAR a ausência do(a) servidor(a) **ISABELA NOGUEIRA VIEIRA DE ALMEIDA**, por 02 (dois) dia, nas datas de 22 e 23 de outubro de 2026, com fulcro no art. 179, inciso II, da Lei Complementar nº 190, de 22 de dezembro de 2011, em virtude de serviços prestados à Justiça Eleitoral.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 23 de outubro de 2026.

EPAMINONDAS NETO
Presidente

PORTARIA N. 7.174

EPAMINONDAS NETO, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o afastamento do(a) servidor(a) comissionado(a) **CRISTIANE SANTOS BARRETO**, matrícula n. 12.479, por 14 (catorze) dias, no período de 09.10.2026 a 22.10.2026 de acordo com o laudo da perícia médica da Secretaria Municipal de Administração e Inovação – SEMADI.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 26 de outubro de 2026.

EPAMINONDAS NETO
Presidente

PORTARIA N. 7.175

EPAMINONDAS NETO, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Gestor e Fiscal da Contratação do Processo Administrativo n. **140/2026**, celebrado entre a Câmara Municipal de Campo Grande (MS) e a empresa Sobral Chaves e Carimbos LTDA, conforme segue:

Gestor da Contratação		Matrícula
Titular	Thayler Benites Valério	184

Fiscal da Contratação		Matrícula
Titular	Simon Kaywá Arruda Pereira	147
Suplente	Ismael Dominguez Braga	103

A rt. 2º - Os servidores designados foram previamente notificados da atribuição e manifestaram que atendem aos requisitos do §2º, do Art. 7º, do ato da Mesa 299/2024.
Art. 3º - Na ausência do Gestor da Contratação a Diretoria de Administração atuará nas atribuições inerentes à função.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Grande (MS), 27 de outubro de 2026.

EPAMINONDAS NETO
Presidente

PORTARIA N. 7.176

EPAMINONDAS NETO, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Gestor e Fiscal da Contratação do Processo Administrativo n. **144/2026**, celebrado entre a Câmara Municipal de Campo Grande (MS) e a empresa Caçadores de Bons Exemplos LTDA, conforme segue:

Gestor da Contratação		Matrícula
Titular	Shara Rodrigues da Silva	119

Fiscal da Contratação		Matrícula
Titular	Leonardo Bosco de Matos	154
Suplente	Silvio Henrique Rodrigues de Andrade	14377

A rt. 2º - Os servidores designados foram previamente notificados da atribuição e manifestaram que atendem aos requisitos do §2º, do Art. 7º, do ato da Mesa 299/2024.
Art. 3º - Na ausência do Gestor da Contratação a Diretoria de Administração atuará nas atribuições inerentes à função.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Grande (MS), 27 de outubro de 2026.

EPAMINONDAS NETO
Presidente

PARTE IV

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – ON-LINE

A Presidente do Sindicato dos Auditores Fiscais do Município de Campo Grande/MS – SINDAFIS, entidade sindical representativa da categoria profissional dos servidores públicos municipais, especificamente dos Auditores Fiscais que exerçam papel de polícia administrativa, ativos e inativos, com base territorial no Município de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONVOCA todos os sindicalizados** para participarem da **Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na modalidade exclusivamente virtual (online), no dia 3 de novembro de 2026**, em primeira convocação, às 17h00 com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos sindicalizados, e, em segunda convocação, às 17h30, com qualquer número de sindicalizados. A assembleia será realizada por meio de plataforma digital através do link: **https://sindafiscg.com.br/assembleia**, que permitirá a identificação dos sindicalizados participantes, o registro eletrônico de presença, e a segurança das deliberações, nos termos do Estatuto Social da entidade. **ORDEM DO DIA:** Designação da Comissão Eleitoral responsável pela coordenação do processo eleitoral para a escolha da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos respectivos suplentes do SINDAFIS, para o triênio 2027–2030. As instruções de acesso à plataforma virtual, bem como os procedimentos para identificação, registro

e de presença e participação na assembleia, serão disponibilizados previamente aos s indicalizados pelos canais oficiais de comunicação da entidade. A assembleia será integralmente gravada, e o respectivo registro será arquivado pelo sindicato, nos termos do Estatuto Social.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2026.
Jaqueline Tessari Brito
Presidente do SINDAFIS

CONCESSÃO
SC ICH EMPRESA DE SHOPPING CENTER SPE LTDA. torna público que recebeu da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB a Licença Ambiental – Modalidade **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** com validade de 12 meses a contar d e 21/10/2026, para atividade de **LOJAS, GALERIAS E CENTROS COMERCIAIS (SHOPPING CENTER), COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 20.000 M²**, localizada à **AVENIDA GURY MARQUES, 4658, BAIRRO PIONEIROS**, no município de Campo Grande –MS.